



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 29 de maio de 2010

ANO XIII - EDIÇÃO 4326

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2611

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2633

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2622

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2680

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**Expediente do dia 28/05/2010****PUBLICAÇÃO DE PAUTA**

Excelentíssimo Senhor Desembargador Almiro Padilha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público, para ciência dos interessados, que na 11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a se realizar no dia 16 de junho do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, será julgado o processo a seguir:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.10.000025-6**IMPETRANTE: SOFIA MARCIA THOMÉ TRABACHIM****ADVOGADO: DR. TERTULIANO ROSENTHAL FIGUEIREDO****IMPETRADA: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO****PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN****RELATOR: EXMO SR. DES. DES. JOSÉ PEDRO****PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.10.000436-5****IMPETRANTE: CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL - CSPB****ADVOGADO: DR. CRISTIANO ALVES DA COSTA SILVA****IMPETRADOS: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA E OUTRO****RELATOR: EXMO SR. DES. DES. JOSÉ PEDRO**

Vistos etc.

Trata-se de mandado de segurança preventivo impetrado pela Confederação dos Servidores Públicos do Brasil, devidamente qualificada e representada nos autos, contra atos omissivos atribuídos ao Presidente desta Egrégia Corte de Justiça e ao Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima (fls. 02/22), com o escopo de evitar que continuem a descumprir, quanto aos exercícios financeiros futuros, o que determinam os artigos 578 e seguintes da CLT, no que diz respeito à contribuição sindical compulsória.

Alega a impetrante que a referida contribuição “deverá incidir sobre a remuneração de todos os servidores públicos civis, independentemente de filiação a sindicato, que possuam vínculo estatutário com o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, sejam de primeira ou de segunda instância, em relação à primeira autoridade indigitada, como também os servidores que mantenham vínculo estatutário com a Assembléia Legislativa deste Estado, no que refere à competência da segunda autoridade apontada neste writ como coatora” – fl. 03.

Aduz, ainda, que as Súmulas 269 e 271, ambas do Supremo Tribunal Federal, não são aplicáveis à hipótese vertente, uma vez que os efeitos patrimoniais pretendidos são futuros.

Afirmando restarem configurados o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*, pugna o deferimento de medida liminar. No mérito, requer a concessão em definitivo da segurança para que as autoridades impetradas passem a observar os artigos 578 e seguintes da CLT, determinando, quanto aos exercícios financeiros futuros, o desconto da Contribuição Sindical pleiteada, “que deverá representar 5% de 1 (um) dia de trabalho na folha de pagamento de cada um dos servidores públicos civis”; bem como, que seja “declarado o direito da Impetrante ao recebimento da contribuição sindical que lhe cabe” – fl. 21.

À fl. 52 fora determinado que a impetrante emendasse a inicial, subscrevendo-a.

Após o regular processamento do “writ”, sobreveio requerimento de desistência da ação mandamental (fl. 54).

Eis o relatório, decido.

Conforme entendimento jurisprudencial, a desistência do mandado de segurança não depende do consentimento da autoridade impetrada ou de quem quer que seja. Neste sentido:

“RECURSO EXTRAORDINÁRIO – AGRAVO REGIMENTAL – 2. MANDADO DE SEGURANÇA – HOMOLOGAÇÃO – POSSIBILIDADE – 3. É possível a homologação de desistência de mandado de segurança, a qualquer tempo, independentemente da anuência do impetrado. Precedentes. 4. Agravo regimental a que se nega provimento.” (STF – RE-AgRg 363980 – MG – 2ª T. – Rel. Min. Gilmar Mendes – DJU 27.05.2005 – p. 00028)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL – DESISTÊNCIA DA AÇÃO APÓS O JULGAMENTO DO RECURSO – HOMOLOGAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – POSSIBILIDADE – 1. A jurisprudência desta Corte consolidou-se no sentido de que o impetrante de mandado de segurança pode desistir da ação em qualquer tempo e grau de jurisdição. Precedentes: RE 301.851-AGR-AGR (DJ de 14/11/2002) e RE 140.851-AGR (DJ de 14/11/2002). 2. Entendimento que deve ser aplicado mesmo quando a desistência tenha sido apresentada após o julgamento do recurso extraordinário, mas antes de sua publicação. Precedente: RE 228.751-AGR-AGR-AGR (DJ de 04/04/2003). 3. Embargos de declaração acolhidos para, atribuindo-lhes efeitos modificativos, dar provimento ao agravo regimental.” (STF – AI-AgR-ED 377361 – DF – 2ª T. – Rel. Min. Ellen Gracie – DJU 08.04.2005 – p. 00036)

Isto posto, homologo o pedido de desistência deste mandado e, por conseguinte, declaro extinto o processo, sem exame do mérito, nos moldes do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 175, XXXII, do RITJ/RR.

Decorrido o prazo legal pertinente, arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 27 de maio de 2010.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.07.008805-9

RECORRENTE: MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA

RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 28 de maio de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.08.011181-8

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. AURÉLIO T. M. DE CANTUÁRIA JÚNIOR

RECORRIDA: A. A. DE MOURA NETO ME

ADVOGADA: DRA. CAMILLA FIGUEIREDO FERNANDES E OUTROS

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 28 de maio de 2010.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.10.000053-8

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN

RECORRIDO: EMILIO BELARMINO DA SILVA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 28 de maio de 2010.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.09.012381-1

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR. DANIELA TORRES DE MELO BEZERRA
RECORRIDA: VEPESA TRATORES E MÁQUINAS LTDA
ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 28 de maio de 2010.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.013255-6

RECORRENTE: ANA TÉSSIA BARROSO DA SILVA
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON ALBUQUERQUE MENESES

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 28 de maio de 2010.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 28 DE MAIO DE 2010.

MICHEL WESLEY LOPES
Secretário do Tribunal Pleno em exercício

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente do dia 28/05/2010

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.10.000530-5 NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL

AGRAVANTE: PEDRO DE ALCÂNTARA DUQUE CAVALCANTI
ADVOGADO: DR. PEDRO DE ALCÂNTARA DUQUE CAVALCANTI
AGRAVADO: ESPÓLIO DE ALMERINDO SANCHO
ADVOGADOS: DR. KARLA CRISTINA DE OLIVEIRA E OUTROS

DESPACHO

1. Intime-se o agravado para apresentação de contraminuta;
2. Após, decorrido o prazo legal, havendo ou não, contrarrazões, digitalize-se o agravo e encaminhe-se pelo i-STJ;
3. Apensem-se os presentes aos autos da Apelação Cível nº 000.07.07857-1;
4. Por fim, nos termos da Resolução nº 01/2009 do Superior Tribunal de Justiça, permaneçam os autos físicos guardados na Secretaria até o resultado do julgamento.
5. Publique-se;
6. Cumpra-se.

Boa Vista, 26 de maio de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 28/05/2010

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.011441-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO
ADVOGADA: DRA. CLEUSA LUCIA DE SOUZA
APELADO: ROMERO JUCÁ FILHO
ADVOGADO: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

DESPACHO

1. Defiro o pedido de fl. 254;
2. Após, conclusos.

Boa Vista, 24 de maio de 2010.

Des. José Pedro – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

CORREIÇÃO PARCIAL Nº 0000.10.000523-0 – BOA VISTA/RR
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RÉU: CARMÉLIO DA SILVA PEREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

À Secretaria da Câmara Única.

Solicitem-se informações ao magistrado reclamado, que deverá prestá-las no prazo de 5 (cinco) dias (art. 325, I do RITJRR).

Em pós, dê-se vista ao ofendido, por 2 (dois) (art. 325, II do RITJRR)

Ultimadas estas providencias, remetam-se os autos para manifestação do representante do Ministério Público que atua perante esta Câmara (art. 326, RITJRR)

Boa Vista, 25 de maio de 2010.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000533-9 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTES: PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO E OUTROS
PACIENTE: MAXSON GOMES
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pleito cautelar após as informações da Autoridade coatora.

Isto posto, requisitem-se as devidas informações da autoridade coatora, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 26 de maio de 2010.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0000.08.009954-2 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA.
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO.
APELADO: LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA.
ADVOGADO: DR. LUÍS GUSTAVO MARÇAL DA COSTA.
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.**

DESPACHO

Declaro-me suspeito, por motivo de foro íntimo (CPC, art. 135, parágrafo único).

À redistribuição, com oportuna compensação.

Publique-se.

Boa Vista, 21 de maio de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.04.094852-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: JOSÉ BATISTA FLORENCIO JÚNIOR
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
APELADO: MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS
ADVOGADA: DRA. SILENE MARIA PEREIRA FRANCO
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONV. CÉSAR ALVES**

DESPACHO

Verifica-se que o despacho (fls. 233) que processou a apelação foi tornado sem efeito pela MM. Juíza prolatora (fls. 236). De outra banda, não se verifica certidão acerca de ter havido ou não manifestação do apelado.

Posto isso, retornem ao Juízo a quo para o devido processamento da apelação.

Boa vista, RR, 20 de maio de 2010.

César Alves – Juiz Convocado

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.06.138968-9 – BOA VISTA/RR
1º APELANTE/ 2º APELADO: M. R. M. L.
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
2º APELANTE/ 1º APELADO: M. P. L.**

ADVOGADOS: DR. JOSINALDO BARBOZA BEZERRA E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONV. CÉSAR ALVES

DESPACHO

Retornem ao Juízo de origem para o processamento do recurso adesivo de apelação.

Boa Vista, RR, 21 de maio de 2010.

César Alves – Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.011943-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENEZES
APELADO: PATRÍCIA SIMÕES LEAL
ADVOGADOS: DR. MARCELO AMARAL DA SILVA E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa remetendo-se os autos do juízo da 8ª Vara Cível desta comarca.

Boa Vista, 24 de maio de 2010.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.901813-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
APELADO: CRISTIAN DE AGUIAR CALÚ
ADVOGADOS: DR. JAQUES SONNTAG
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa remetendo-se os autos do juízo da 2ª Vara Cível desta comarca.

Boa Vista, 24 de maio de 2010.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.09.012895-9 – BOA VISTA/RR
AUTOR: GIOVANI TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
RÉU: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITA DA SEFAZ RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa remetendo-se os autos do juízo da 8ª Vara Cível desta comarca.

Boa Vista, 24 de maio de 2010.

Des. Robério Nunes

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.013413-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE – FISCAL

APELADO: DISROBEL DISTRIBUIDORA RORAIMENSE DE BEBIDAS LTDA

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa remetendo-se os autos do juízo da 2ª Vara Cível desta comarca.

Boa Vista, 24 de maio de 2010.

Des. Robério Nunes

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012588-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: JOSEANE FREITAS COSTA

ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE

APELADO: COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA

ADVOGADOS: DR. ERIVALDO SÉRGIO DA SILVA E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Defiro, pelo prazo de cinco dias.

Boa Vista, 25/05/10.

Des. Robério Nunes

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

REEXAME NECESSÁRIO N.º 010 09 903329-1 – BOA VISTA/RR

AUTOR: ANDRADE GALVÃO ENGENHARIA LTDA

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS

RÉU: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITA DA SEFAZ/RR

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CESAR ALVES

DESPACHO

À Secretaria da Câmara Única

Renuncia ao recurso voluntário acostado à fl. 146.

Lavre-se o trânsito em julgado e após, remeta-se à Vara de origem.

Boa Vista, 20 de maio de 2010.

César Alves – Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.010280-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
APELADO: FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
ADVOGADO: DR. LUIS GUSTAVO MARÇAL DA COSTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Considerando os impedimentos advertidos às fls. 97, 99 e 102 dos presentes autos, encaminhem-se os mesmos entre os membros da turma criminal, sem prejuízo da futura compensação.

Boa Vista-RR, 11 de maio de 2010.

Des. Mauro Campello
Presidente da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.010832-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA
APELADO: GEYSA MARIA BRASIL XAUD
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Considerando os impedimentos advertidos às fls. 142, 144 e 146 dos presentes autos, encaminhem-se os mesmos entre os membros da turma criminal, sem prejuízo da futura compensação.

Boa Vista-RR, 11 de maio de 2010.

Des. Mauro Campello
Presidente da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012396-8 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: JONATHAS EDMUNDO SOUZA DOS PRAZERES
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
EMBARGADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ADLANY ALVES XAVIER
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista o requerimento de efeito infringente formulado pelo embargante, intime-se o embargado para se manifestar no prazo de 5 dias.

Boa Vista, 25 de maio de 2010.

Des. Robério Nunes – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012397-6 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: ELIANA SOUZA DOS PRAZERES
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
EMBARGADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ADLANY ALVES XAVIER
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista o requerimento de efeito infringente formulado pelo embargante, intime-se o embargado para se manifestar no prazo de 5 dias.

Boa Vista, 25 de maio de 2010.

Des. Robério Nunes – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012394-3 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTES: NAT HENRIQUE DINIZ DOS PRAZERES E OUTROS
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
EMBARGADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ADLANY ALVES XAVIER
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista o requerimento de efeito infringente formulado pelo embargante, intime-se o embargado para se manifestar no prazo de 5 dias.

Boa Vista, 25 de maio de 2010.

Des. Robério Nunes – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012395-0 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTES: NATH VINICIUS OLIVEIRA DOS PRAZERES E OUTROS
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
EMBARGADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ADLANY ALVES XAVIER
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista o requerimento de efeito infringente formulado pelo embargante, intime-se o embargado para se manifestar no prazo de 5 dias.

Boa Vista, 25 de maio de 2010.

Des. Robério Nunes – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 010.10.000539-6 – SÃO LUIZ/RR

IMPETRANTE: ELIAS AUGUSTO DE LIMA SILVA

PACIENTE: CARMELITA CANELA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO LUIZ

RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONV. GRACIETE SOTTO MAYOR

DESPACHO

I – Requistem-se as informações à indigitada autoridade coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 05 (cinco) dias;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei depois de prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WIRT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Melo. DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 26 de maio de 2010.

Dra. Graciete Sotto Mayor

Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 000 10 000270-8 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: J. T. C.

ADVOGADA: DRA. DOLANE PATRÍCIA

AGRAVADA: C. M. D.

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

DESPACHO

Intime-se por edital, com prazo de 15 (quinze) dias.

BV, 24/05/2010

César Alves

Juiz Convocado-Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 000.09.011781-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO RABELO EVANGELISTA

APELADOS: ANA PAULA NUNES ALVES HONÓRIO E OUTROS

ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE

DESPACHO

Tratam os autos de apelação cível, em face de sentença proferida junto ao juízo da 8ª Vara Cível, em que se julgou procedente o pedido de indenização em face do Estado de Roraima, protocolado pela ora apelada.

Compulsando os autos, verificamos que o ora signatário proferiu da sentença nos autos. Reconheço, pois, meu impedimento para atuar no feito.

Retornem a Câmara Única para designação de novo Revisor na forma regimental.

Boa Vista, 24 de maio de 2010.

César Alves – Juiz Convocado

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 28 DE MAIO DE 2010.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.06.006883-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: JOSÉ JACÓ DA SILVA
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL
APELADA: MARIA HILDA DE LACERDA
ADVOGADO: DR. JOSÉ MILTON FREITAS

DESPACHO

Considerando o trânsito em julgado, conforme certidão à fl. 253, remetam-se os autos à 7ª Vara Cível, procedendo-se as baixas necessárias.
Cumpra-se.

Boa Vista, 26 de maio de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.07.007466-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
APELADOS: MARIA DIVINA RODRIGUES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE

DESPACHO

Considerando o trânsito em julgado, conforme certidão à fl. 183 dos autos apensos (Ag/RE 32540), remetam-se os autos à 2ª Vara Cível, procedendo-se as baixas necessárias.
Cumpra-se.

Boa Vista, 14 de maio de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.07.164316-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. CHRISTIANE MAFRA MORATELLI
APELADO: SAMUEL ALVES DOS REIS

ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA

DESPACHO

- I – Homologo a renúncia ao direito de recorrer, conforme solicitado à fl. 124;
 - II – Certifique o trânsito em julgado do r. acórdão;
 - III – Após, remetam-se estes autos à 2ª Vara Cível, procedendo-se as baixas necessárias.
- Cumpra-se;
IV – Publique-se;
V – Cumpra-se.

Boa Vista, 10 de maio de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

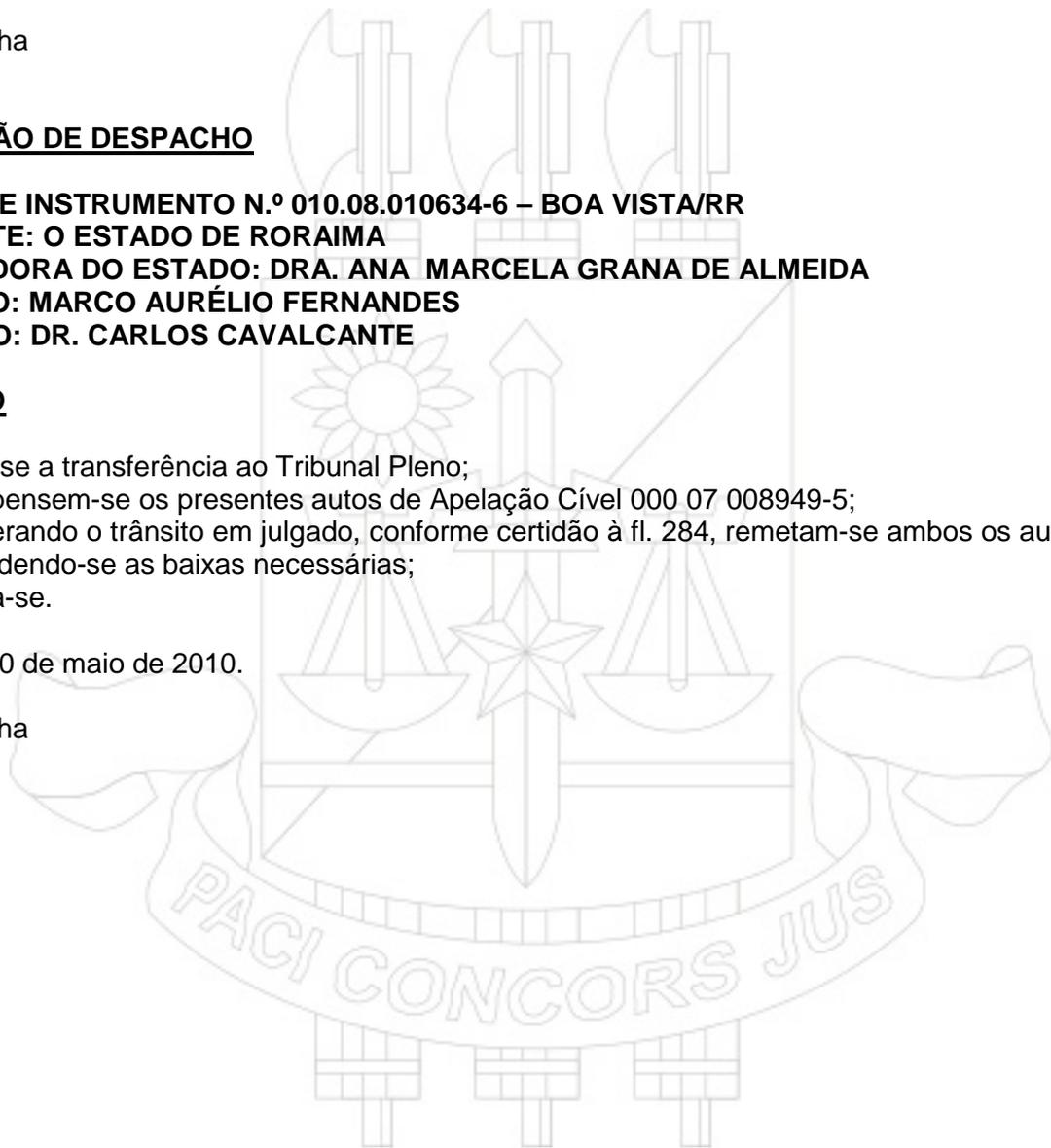
AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 010.08.010634-6 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA
AGRAVADO: MARCO AURÉLIO FERNANDES
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE

DESPACHO

- I – Proceda-se a transferência ao Tribunal Pleno;
- II – Após, apensem-se os presentes autos de Apelação Cível 000 07 008949-5;
- III – Considerando o trânsito em julgado, conforme certidão à fl. 284, remetam-se ambos os autos à 8ª Vara Cível, procedendo-se as baixas necessárias;
- IV – Cumpra-se.

Boa Vista, 20 de maio de 2010.

Almiro Padilha
Presidente



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 28/05/2010

Precatório N.º **010/2007**
Requerente: **Alexandre César Dantas Socorro e outros**
Advogado: **em causa própria**
Requerido: **Estado de Roraima**
Procurador: **Procuradoria Geral do Estado**
Requisitante: **Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista - RR**

DECISÃO

Trata-se de precatório expedido em favor de **Alexandre César Dantas Socorro e outros**, em Ação de Execução de n.º10.04.079189-8, movida contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pela MM. Juíza de Direito respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 03/23.

O Procurador Geral, ao analisar os autos, certificou às fls. 27/28 a ausência da certidão de não oposição de embargos, ou caso estes tenham sido opostos, o pronunciamento judicial havido e a certidão do seu trânsito em julgado.

A Secretaria da Câmara Única informou à fl. 59, que houve interposição de Embargos (010.05.115493-7) que originou a apelação cível nº 00007007676-5, a qual está suspensa devido a interposição de Agravo de Instrumento (nº 00008009970-8), que atualmente tramita no STJ.

O Procurador-Geral de Justiça manifestou-se à fl. 69 pelo indeferimento do presente precatório.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

O presente precatório não está devidamente instruído.

Isto posto, INDEFIRO o pagamento do presente precatório, em obediência ao disposto no inciso VI, do art. 436 do RITJ/RR.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para arquivamento.

P.R.I.

Boa Vista-RR, 25 de maio de 2010.

DES. ALMIRO PADILHA
Presidente

Requisição de Pequeno Valor N.º **011/2009**
Requerente: **Francisco Alves Noronha**
Advogado: **Em causa própria**
Requerido: **Município de Boa Vista**
Procurador: **Procuradoria Geral do Município**
Requisitante: **Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista - RR**

DECISÃO

1. Autorizo o desbloqueio dos valores que excedam o valor requerido.
2. Publique – se.
3. Ao Coordenador do Bacenjud, para atendimento do item 1.

Boa Vista – RR, 27 de maio de 2010.

Almiro Padilha
PRESIDENTE

Requisição de Pequeno Valor N.º 019/2009

Requerente: **Raimunda Figueiredo de Sousa**

Advogado: **Carlos Cavalcante**

Requerido: **Município de Boa Vista**

Procurador: **Procuradoria Geral do Município**

Requisitante: **Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista - RR**

DECISÃO

1. Autorizo o desbloqueio dos valores que excedam o valor requerido.
2. Publique – se.
3. Ao Coordenador do Bacenjud, para atendimento do item 1.

Boa Vista – RR, 27 de maio de 2010.

Almiro Padilha
PRESIDENTE

Requisição de Pequeno Valor N.º 023/2009

Requerente: **Francisco Alves Noronha e outros**

Advogado: **Francisco Alves Noronha**

Requerido: **Município de Boa Vista**

Procurador: **Procuradoria Geral do Município**

Requisitante: **Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista - RR**

DECISÃO

1. Autorizo o desbloqueio dos valores que excedam o valor requerido.
2. Publique – se.
3. Ao Coordenador do Bacenjud, para atendimento do item 1.

Boa Vista – RR, 27 de maio de 2010.

Almiro Padilha
PRESIDENTE

Requisição de Pequeno Valor n.º 01/2010

Requerente: **Albelanes Ramos do nascimento**

Advogada: **Dircinha Carreira Duarte**

Requerido: **Estado de Roraima**

Procurador: **Procuradoria Geral do Estado**

Requisitante: **Juízo de Direito 2ª Vara Cível Comarca Boa Vista - RR**

DECISÃO

- I. Autorizo o pagamento do valor mencionado na fl. 42 dos autos, no importe de R\$ 8.332,49 (oito mil trezentos e trinta e dois reais e quarenta e nove centavos), na conta bancária do Requerente, indicada à fl. 47, atentando – se para retenção de 10% do valor a ser repassado ao Advogado, conforme deferido à fl.48.
- II. À Diretoria-Geral, para ciência.
- III. Por fim, remeta-se o feito ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providências.
- IV. Publique-se.

Boa Vista – RR, 25 de maio de 2010.

DES. ALMIRO PADILHA
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 004/2010

Requerente: **Ana Cleide da Silva**

Advogado: **Dircinha Carreira Duarte**

Requerido: **Estado de Roraima**

Procurador: **Procuradoria Geral do Estado**

Requisitante: **Juízo de Direito 8ª Vara Cível Comarca Boa Vista**

DECISÃO

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de **Ana Cleide da Silva**, referente à Execução Cível de n.º 0010.2009.909.855-9, movida contra **O Estado de Roraima**.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de fls 02 a 33.

Analisando os autos por força do disposto no art. 438 do Regimento Interno, a Procuradoria Geral de Justiça verificou-se, que todas as peças estavam de acordo, conforme certidão de fl. 38.

A Diretoria-Geral verificou que o feito encontrava-se devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do RITJRR.

O Procurador-Geral de Justiça opinou pelo deferimento da presente Requisição de Pequeno Valor (RPV), para fins de ulterior pagamento no valor indicado à fl. 43, em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruída, esta requisição de pequeno valor (RPV) deve ser paga pelo montante original (fl.25).

Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância de **R\$ 8.065,93 (oito mil, sessenta e cinco reais e noventa e três centavos)** conforme cálculo de fls. 24/25, em favor da Requerente **Ana Cleide da Silva**, independente de precatório, nos termos do art. 100, § 3º da Constituição Federal do art. 87, I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Oficie-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 17, *caput* e § 2º, da Lei n.º 10.259/01).

Indique o credor, no mesmo prazo, a conta corrente para depósito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista – RR, 26 de maio de 2010

DES. ALMIRO PADILHA

Presidente do TJRR

Requisição de Pequeno Valor n.º 005/2010

Requerente: **Adilma Rosa de Castro Lucena**

Advogado: **Marco Antonio Salviato Fernandes Neves**

Requerido: **O Estado de Roraima**

Procurador: **Procuradoria Geral do Estado**

Requisitante: **Juízo de Direito 8ª Vara Cível Comarca Boa Vista**

DECISÃO

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de **Adilma Rosa de Castro Lucena**, referente à Execução de n.º 010.05.12001-0, movida contra **O Estado de Roraima**.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 03/155.

A Diretoria-Geral verificou que o feito encontrava-se devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do RITJRR.

O Procurador-Geral de Justiça opinou pelo deferimento da presente Requisição de Pequeno Valor (RPV), para fins de ulterior pagamento no valor indicado à fl. 02, em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruída, esta requisição de pequeno valor (RPV) deve ser paga pelo montante original.

Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância de **R\$ 14.527,68 (quatorze mil quinhentos e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos)**, conforme cálculo de fl. 02, em favor da Requerente **Adilma Rosa de Castro Lucena**, independente de precatório, nos termos do art. 100, § 3º da Constituição Federal do art. 87, I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Oficie-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 17, *caput* e § 2º, da Lei n.º 10.259/01).

Indique o credor, no mesmo prazo, a conta corrente para depósito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

P.R.I.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

Boa Vista – RR, 25 de maio de 2010

DES. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

Requisição de Pequeno Valor n.º **008/2010**
 Requerente: **José Ribamar Abreu dos Santos**
 Advogado: **em causa própria**
 Requerido: **O Estado de Roraima**
 Procurador: **Procuradoria Geral do Estado**
 Requisitante: **Juízo de Direito 8ª Vara Cível Comarca Boa Vista**

DECISÃO

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de **José Ribamar Abreu dos Santos**, referente à Execução de n.º **010.2009.912.788-7**, movida contra **O Estado de Roraima**.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 05/16.

A Diretoria-Geral, à fl. 18 verificou a carência da autenticação das peças, bem como a falta da sentença, acórdão, Certidão de Transito e Certidão de não oposição dos embargos.

As peças faltantes foram juntadas às fls. 21/30.

A Diretoria-Geral certificou à fl. 32 que o feito encontrava-se devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do RITJRR.

O Procurador-Geral de Justiça opinou pelo deferimento da presente Requisição de Pequeno Valor (RPV), para fins de ulterior pagamento no valor indicado à fl. 16, em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruída, esta requisição de pequeno valor (RPV) deve ser paga pelo montante original.

Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância de **R\$ 1.051,27 (um mil e cinquenta e um reais e vinte e sete centavos)**, conforme cálculo de fl. 16, em favor do Requerente **José Ribamar Abreu dos Santos**, independente de precatório, nos termos do art. 100, § 3º da Constituição Federal do art. 87, I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

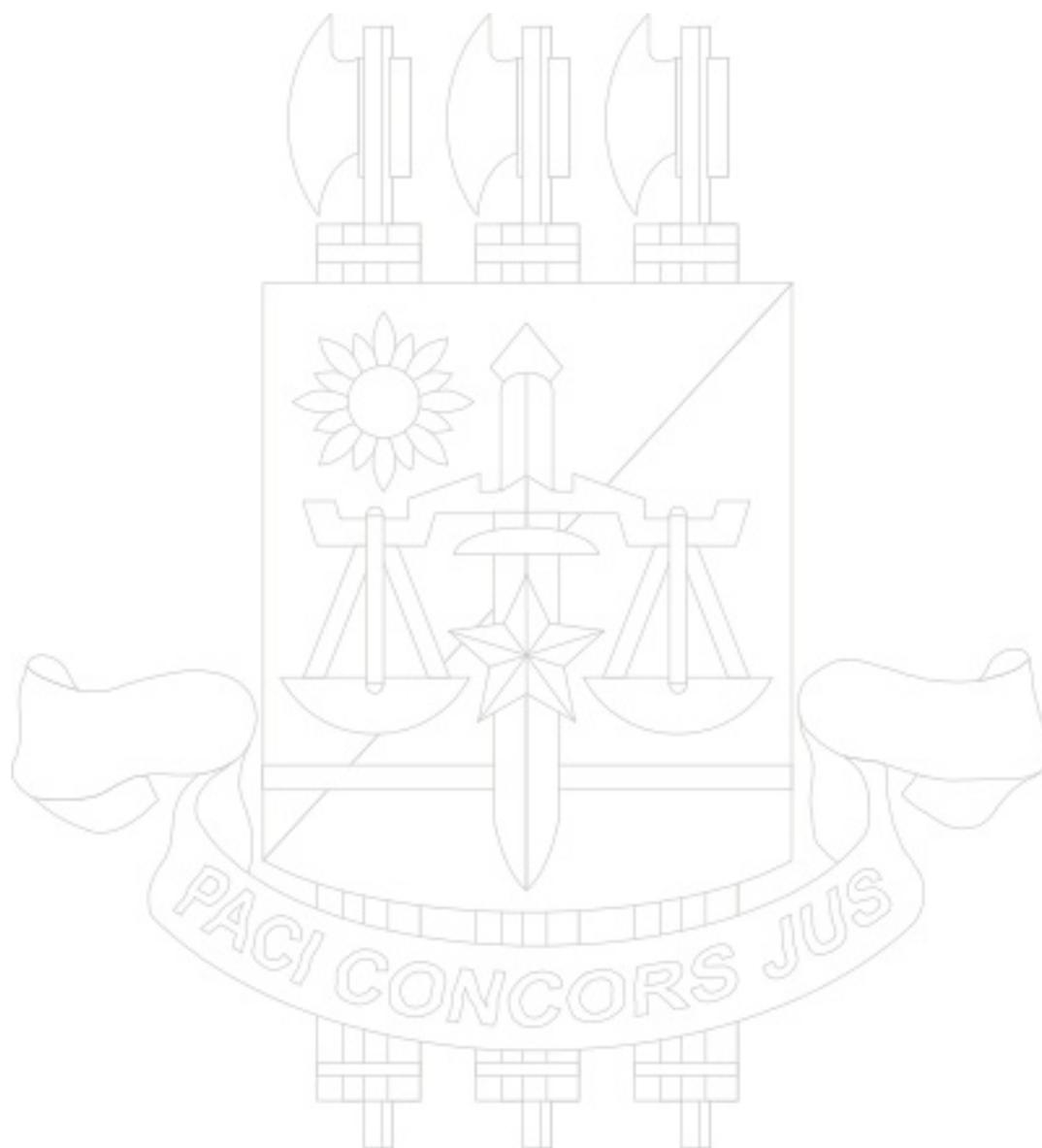
Oficie-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 17, *caput* e § 2º, da Lei n.º 10.259/01).

Indique o credor, no mesmo prazo, a conta corrente para depósito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.
P.R.I.
Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

Boa Vista – RR, 26 de maio de 2010

DES. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR



PRESIDÊNCIA**ATO N.º 292, DO DIA 28 DE MAIO DE 2010**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 39 da Lei Complementar n.º 142, de 29.12.2008, com redação dada pela Lei Complementar n.º 162, de 18.05.2010, publicada no DOE n.º 1305, de 18.05.2010,

RESOLVE:

Nomear **VERÔNICA CARDOSO DA CÂMARA E SOUZA** para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código TJ/DCA-3, a contar de 24.05.2010, ficando a disposição do mutirão das causas criminais instituído pela Portaria n.º 850, de 04.05.2010, publicada no DJE n.º 4308, de 05.05.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

ATOS DO DIA 28 DE MAIO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 293 – Nomear, em caráter efetivo, a candidata **FLAVIANA SILVA E SILVA**, aprovada em 101.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 294 – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **HENRIQUE DE MELO TAVARES**, aprovado em 102.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 295 – Nomear, em caráter efetivo, a candidata **MARIA VANUZA DE MATOS**, aprovada em 103.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 296 – Nomear, em caráter efetivo, a candidata **VERUSKA ANNY SOUZA SILVA**, aprovada em 97.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Assistente Judiciário, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 28 DE MAIO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 997 – Autorizar o afastamento, sem ônus, da Dr.^a **GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, Juíza de Direito titular do Juizado da Infância e da Juventude, para participar do Encontro do FONAJUV Região Nordeste, a realizar-se na cidade de São Luiz-MA, nos dias 27 e 28.05.2010.

N.º 998 – Convalidar a designação do servidor **TERÊNCIO MARINS DOS SANTOS**, Analista Judiciário, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Escrivania da 2.^a Vara Criminal, nos dias 19 e 20.05.2010, em virtude de afastamento da titular.

N.º 999 – Designar o servidor **SORMANY BRILHANTE PEREIRA**, Chefe de Divisão, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo Departamento de Tecnologia da Informação, no período de 25 a 28.05.2010, em virtude de afastamento do titular.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 1000, DO DIA 28 DE MAIO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 1647/2010,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento, sem ônus, do servidor **JOÃO CRESO DE OLIVEIRA**, Auxiliar Administrativo, para participar da 2.^a Divisão da Taça Brasil de Clubes, a realizar-se na cidade de Ribeirópolis- SE, no período de 24 a 30.05.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 1001, DO DIA 28 DE MAIO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a decisão proferida no Procedimento Administrativo Disciplinar n.º 005/10,

RESOLVE:

Declarar vago, a contar de 21.05.2010, 01 (um) cargo de Assistente Judiciário, Código TJ/NM-1, em decorrência da demissão da servidora **CHRISTIANY MOREIRA ALMEIDA**, conforme decisão exarada no Procedimento Administrativo Disciplinar n.º 005/10, publicada na edição do DJE n.º 4295, do dia 15 de abril de 2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 1002, DO DIA 28 DE MAIO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento, no período de 31.05 a 02.06.2010, dos servidores abaixo relacionados, para participarem do Curso de Elaboração de Projeto Básico e Termo de Referência, a realizar-se nesta cidade de Boa Vista-RR:

N.º	SERVIDOR	LOTAÇÃO	CARGO
1.	Alexandre Guilherme de Andrade Lopes Filho	Seção de Manutenção de Equipamentos de Informática	Chefe de Seção
2.	Fabiana Moraes Rocha Lima	Departamento de Administração	Chefe de Gabinete de Diretoria
3.	Fabiano Talamás de Azevedo	Comissão Permanente de Licitação	Assessor Especial
4.	Marcos Paulo Pereira de Carvalho	Seção de Patrimônio	Assistente Judiciário
5.	Kárisse Nascimento Blos	Departamento de Planejamento e Finanças	Chefe de Gabinete de Diretoria
6.	Klissia Michele Melo Costa	Seção de Acompanhamento de Contrato	Técnico Judiciário
7.	Leomir Ramos de Souza	Seção de Zeladoria e Portaria	Assistente Judiciário
8.	Dorgivan Costa e Silva	Divisão de Serviços Gerais	Assistente Judiciário

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 1003, DO DIA 28 DE MAIO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do Ofício n.º 075/2010, da Central de Atendimento dos Juizados Especiais;

RESOLVE:

Designar o servidor **GEORGE SEVERO NOGUEIRA**, Técnico Judiciário, para exercer a função de conciliador da Central de Atendimento, Conciliação e Distribuição dos Juizados Especiais, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 31.05.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 1004, DO DIA 28 DE MAIO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do Ofício n.º 033/2010, da Comarca de São Luiz do Anauá;

RESOLVE:

Credenciar o servidor **JEISON ANDERS TAVARES**, Analista Judiciário, para, nos termos do Art. 2.º da Portaria n.º 1081, de 09.09.2009, publicada no DJE n.º 4156, de 10.09.2009, desempenhar as atribuições de motorista, pelo período de 30 (trinta) dias, a contar de 27.05.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA CONJUNTA N.º 003, DO DIA 28 DE MAIO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA e o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas respectivas atribuições legais,

RESOLVEM:

Designar os Juízes de Direito, Drs. **BRENO DA SILVA COUTINHO** e **MARCELO MAZUR**, e as Promotoras de Justiça, Dras. **CARLA CRISTIANE PIPA** e **ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI**, para realização de estudos e apresentação de proposta conjunta, no prazo de até 30 (trinta) dias, que visem dar maior agilidade ao andamento dos feitos criminais e alcançar de modo satisfatório a “Meta 02” estabelecida pelo CNJ no ano de 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente Tribunal de Justiça

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 28/05/2010

Procedimento Administrativo nº 1.674/2010

Origem: (...)

Assunto: Solicita o pagamento de diárias

Despacho:

Encaminhe-se à CPS para que apresente manifestação escrita no prazo improrrogável de 24h, acerca do despacho de fl. 10, da Diretoria Geral do TJ/RR.

Após, nova conclusão.

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 28 de maio de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº 1.637/2010

Origem: Divisão de Serviços Gerais

Assunto: Solicita o pagamento de diárias

Despacho:

Encaminhe-se à CPS para que apresente manifestação escrita no prazo improrrogável de 24h, acerca do despacho de fl. 10, da Diretoria Geral do TJ/RR.

Após, nova conclusão.

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 28 de maio de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº 1.783/2010

Origem: Diretoria Geral

Assunto: Instalação do Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

Despacho:

Cuidam estes autos das providências alusivas à instalação de juizado especializado para processamento, julgamento e execução dos processos cíveis e criminais, decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, na Comarca de Boa Vista/RR, criado por intermédio da Lei Complementar Estadual nº 163/2010 (DOE nº 1306, de 19.05.2010), que altera o COJERR.

Os autos vieram à Corregedoria Geral de Justiça, na forma do art. 28 do COJERR, por analogia, tendo em vista que, a princípio, a CGJ somente se manifesta previamente nos casos de instalação de Comarcas.

Considerando a documentação constante destes autos, inclusive no que concerne ao espaço físico a ser destinado ao Juizado Especializado, esta Corregedoria Geral de Justiça nada tem a opor à imediata instalação do Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, com a ressalva de que a redistribuição dos processos em trâmite seja operacionalizada diretamente, por intermédio do cartório distribuidor do Fórum Advogado Sobral Pinto, para que sejam efetivadas as devidas baixas, movimentações e outros registros no SISCOM.

Devolva-se este procedimento administrativo à Diretoria Geral do TJ/RR.

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 28 de maio de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

Processo Administrativo Disciplinar nº 009/2010

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar instaurado para apuração de responsabilidade do servidor ...

Vistos etc.

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado para apuração de responsabilidade funcional de servidor que à época dos fatos encontrava-se lotado no Cartório da 3ª vara Criminal de Boa Vista/RR, tendo em vista a demora no processamento de pelo menos dois pedidos de progressão de regime.

Encaminhado o Ofício de fl. 05, oriundo da 3ª Vara Criminal de Boa Vista/RR, à CPS para verificação preliminar em 18 de dezembro de 2009, somente em 04 de março fora encaminhado o mencionado expediente a esta Corregedoria contendo a manifestação da CPS, no sentido de instauração de PAD (fl. 04), tendo em vista que oportunizou-se ao acusado a possibilidade de se firmar ajustamento de conduta, o qual não fora aceito por ele (fl. 126).

Em 05 de março de 2010 fora insaturado o PAD através da Portaria CGJ nº 025/10, iniciado o respectivo processamento em 09 de março de 2010 (fl. 128), com a conseqüente adoção das providências administrativas indispensáveis ao regular processamento do feito.

A Comissão Processante notificou o processado acerca da instauração deste PAD, dando-lhe a oportunidade de apresentar rol de testemunhas ou requerer a produção de provas no interesse da defesa (fl. 131) e, na ocasião, ele ratificou sua defesa preliminar (fls. 87/125) e arrolou duas testemunhas.

A CPS decidiu ouvir, *ex officio*, um Magistrado e uma servidora na qualidade de testemunhas, para melhor esclarecimento dos fatos (fl. 149).

Passada à oitiva das testemunhas arroladas pela defesa e da servidora arrolada pela CPS, elas foram uníssonas em afirmar que o processado não teve a intenção, nem dolo ou culpa, na eventual demora na tramitação dos pedidos de progressão de regime, tendo em vista que, quando o processado “recebeu” os processos que ficariam sob sua responsabilidade, havia acúmulo de serviço em virtude da rotatividade de servidores naquele Cartório, e que no final do mês de outubro uma servidora lotada naquela Vara tinha entrada de férias tendo o servidor processado, acumulado os processos de terminação 1 e 2 e os de terminação 0 e 9. Ainda, afirmaram que o servidor demonstrou dedicação ao participar ativamente no mutirão do Cartório/Penitenciária Agrícola e, de forma indireta, no mutirão da Cadeia Pública.

A Comissão Processante, em 25 de maio de 2010, proferiu relatório final (fls. 174/176), sugerindo o arquivamento do feito, tendo em vista que a 3ª Vara Criminal passou “por período de evidente acúmulo de serviço que não se pode credenciar ao processado, mas sim a uma série de fatores externos e alheios à sua vontade.”

É o relatório.

Decido.

No tocante à matéria de cunho disciplinar, assiste razão à Comissão Processante quanto à desnecessidade da aplicação de penalidade, haja vista inexistir dolo ou mesmo culpa por parte do processado, não se justificando o prosseguimento do presente feito.

No entanto, há a necessidade de tecer alguns comentários acerca o procedimento adotado no caso em tela.

Analisando o relatório conclusivo da Comissão Processante, observa-se que em nenhum momento ela fez menção sobre a desnecessidade ou dispensa da oitiva do Magistrado arrolado por ela como testemunha, mas, somente juntaram a Portaria Presidencial autorizando o afastamento do referido Juiz no dia designado para a oitiva (fl.162).

Com tais registros, e diante do que fora relatado acima, determino o arquivamento dos presentes autos, por falta de objeto, na forma do parágrafo único do art. 138, da Lei Complementar Estadual n.º 053/01.

Cientifique-se à CPS, por e-mail, acerca da necessidade de comunicar ao DRH o encerramento de PAD's, para fins de liberação e anotação acerca de eventuais pedidos de reprogramação de férias de servidores processados, tendo em vista que tais reprogramações têm o objetivo, apenas, de tentar garantir que o servidor esteja presente ao serviço, para acompanhamento do processo.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 28 de maio de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

Poder Judiciário de São Paulo

Corregedoria Geral da Justiça

Ofício-Circular nº 1462/AHMM – DICOGE – 1.2 -2010

Processo nº 2009/19547 – SÃO PAULO _ 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

COMUNICADO CG Nº 1176/2009

O Desembargador **ANTÔNIO CARLOS MUNHOZ SOARES**, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

COMUNICA, aos Senhores Juizes de Direito e Diretores de Foro, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários, Registradores, assim como todas as Corregedorias Gerais de Justiça da Federação, e a quem interessar, sobre o recebimento do Ofício nº 360/2009_tcr, do Juízo supra mencionado, noticiando a comunicação efetuada pelo 27º Tabelião de Notas da Comarca da Capital de que na Cartela de nº 1040AA824901 a 1040AA825000 de selos de reconhecimento de firma 1, faltou o selo nº 1040AA824909 e o selo nº 1040AA824902 encontra-se inutilizado.

São Paulo, 29 de abril de 2010.

Desembargador **ANTÔNIO CARLOS MUNHOZ SOARES**

Corregedor Geral da Justiça

Poder Judiciário de São Paulo

Corregedoria Geral da Justiça

Ofício-Circular nº 1462/AHMM – DICOGE – 1.2 -2010

Processo nº 2008/34299 – SÃO CAETANO DO SUL _ 5ª VARA CIVEL

COMUNICADO CG Nº 1177/2009

O Desembargador **ANTÔNIO CARLOS MUNHOZ SOARES**, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

COMUNICA, aos Senhores Juizes de Direito e Diretores de Foro, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários, Registradores, assim como todas as Corregedorias Gerais de Justiça da Federação,

e a quem interessar, sobre o recebimento de ofício do Juízo supra mencionado, noticiando a comunicação efetuada pelo 4º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos sobre a falsidade de escritura pública de venda e compra pretensamente lavrada na referida Unidade em 24/11/2007, referente a 03 lotes de terrenos Urbanos, situados na Rua Manoel da Fonseca, descritos nas matrículas 65.463, 65.464 e 65.465 do 12º Oficial de Registro de Imóveis da Capital e uma casa situada na Estrada São Paulo-Rio, Km 27.900, na fazenda Itaim, Lageado Velho em São Miguel Paulista, descrito na matrícula 26.597, também registrada no 12º Oficial de Registro de Imóveis da Capital.

São Paulo, 29 de abril de 2010.

Desembargador **ANTÔNIO CARLOS MUNHOZ SOARES**
Corregedor Geral da Justiça

Poder Judiciário de São Paulo
Corregedoria Geral da Justiça

Ofício-Circular nº 1462/AHMM – DICOGE – 1.2 -2010

Processo nº 2009/3509 – SÃO CAETANO DO SUL _ 5ª VARA CÍVEL

COMUNICADO CG Nº 1802/2009

O Desembargador **ANTÔNIO CARLOS MUNHOZ SOARES**, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

COMUNICA, aos Senhores Juizes de Direito e Diretores de Foro, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários, Registradores, assim como todas as Corregedorias Gerais de Justiça da Federação, e a quem interessar, sobre o recebimento De ofício do Juízo supra mencionado, noticiando a comunicação efetuada pelo 4º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Caetano do Sul sobre a subtração fls. 39 a 42, do Livro de Notas nº 505, daquela Unidade Extrajudicial, referente a Escritura Pública de Retificação e Ratificação, datada de 17/10/2009.

São Paulo, 29 de abril de 2010.

Desembargador **ANTÔNIO CARLOS MUNHOZ SOARES**
Corregedor Geral da Justiça

Poder Judiciário de São Paulo
Corregedoria Geral da Justiça

Ofício-Circular nº 1462/AHMM – DICOGE – 1.2 -2010

Processo nº 2009/3483 – SÃO PAULO _ 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**COMUNICADO CG Nº 1803/2009**

O Desembargador **ANTÔNIO CARLOS MUNHOZ SOARES**, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

COMUNICA, aos Senhores Juizes de Direito e Diretores de Foro, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários, Registradores, assim como todas as Corregedorias Gerais de Justiça da Federação, e a quem interessar, sobre o recebimento do Ofício nº 89/2009_tcr, do Juízo supra mencionado, noticiando a comunicação efetuada pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 26º Subdistrito – Vila Prudente – Comarca da Capital sobre o furto ocorrido em 21 de novembro de 2008 de 01 Livro de Controle de Atos Praticados sob o nº 285, contendo 517 ((quinhentos e dezessete) termos já preenchidos (de nº 353145 a 353662) e 275 (duzentos e setenta e cinco) termos em branco (de 353663 a 353937), 10 fichas-padrões de assinatura de nºs 10752604.232897.000021604, 10752604.232897.000021606, 10752604.232897.000021607, 10752604.232897.000021608, 10752604.232897.000021609, 10752604.232897.000021610, 10752604.232897.000021611, 10752604.232897.000021612, 10752604.232897.000021613, 10752604.232897.000021614.

São Paulo, 29 de abril de 2010.

Desembargador **ANTÔNIO CARLOS MUNHOZ SOARES**
Corregedor Geral da Justiça

Poder Judiciário de São Paulo
Corregedoria Geral da Justiça

Ofício-Circular nº 1462/AHMM – DICOGE – 1.2 -2010

Processo nº 2009/113497 – SÃO PAULO _ 2º TABELIÃO DE NOTAS

COMUNICADO CG Nº 1804/2009

O Desembargador **ANTÔNIO CARLOS MUNHOZ SOARES**, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

COMUNICA, aos Senhores Juizes de Direito e Diretores de Foro, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários, Registradores, assim como todas as Corregedorias Gerais de Justiça da Federação, e a quem interessar, sobre o recebimento do Ofício nº 155/2009, da Unidade supra mencionada, noticiando a existência de indícios de falsidade de documentos utilizados na lavratura de procuração lavrada naquelas notas em 09/10/2009, tendo como outorgante Cesário Bianchi Filho e como outorgado Celso Elias Cardoso.

São Paulo, 29 de abril de 2010.

Desembargador **ANTÔNIO CARLOS MUNHOZ SOARES**

Corregedor Geral da Justiça

Poder Judiciário de São Paulo

Corregedoria Geral da Justiça

Ofício-Circular nº 1462/AHMM – DICOGE – 1.2 -2010

Processo nº 2003/837

COMUNICADO CG Nº 1805/2009

O Desembargador **ANTÔNIO CARLOS MUNHOZ SOARES**, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

COMUNICA, aos Senhores Juízes de Direito e Diretores de Foro, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários, Registradores, assim como todas as Corregedorias Gerais de Justiça da Federação, e a quem interessar, sobre o recebimento do Ofício nº 46/2009-EMB, do Juízo de Duartina/SP, noticiando a comunicação realizada pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Cabrália Paulista da Comarca de Duartina sobre o reconhecimento de firma falso em documento de transferência de veículo em nome de Laudelino Pedro Nunes, com utilização de selo de autenticidade não pertencente à unidade.

São Paulo, 29 de abril de 2010.

Desembargador **ANTÔNIO CARLOS MUNHOZ SOARES**

Corregedor Geral da Justiça

Poder Judiciário de São Paulo

Corregedoria Geral da Justiça

Ofício-Circular nº 1462/AHMM – DICOGE – 1.2 -2010

Processo nº 2007/7751 – LIMEIRA – 3ª VARA CIVEL

COMUNICADO CG Nº 18065/2009

O Desembargador **ANTÔNIO CARLOS MUNHOZ SOARES**, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
COMUNICA, aos Senhores Juízes de Direito e Diretores de Foro, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários, Registradores, assim como todas as Corregedorias Gerais de Justiça da Federação, e a quem interessar, sobre o recebimento do Ofício nº 22/2009-Corregedoria Permanente, do Juízo supra mencionado, noticiando a comunicação efetuada pelo 2º Tabelião de Notas da Comarca de Limeira sobre a continuidade da utilização de carimbos e etiquetas falsos, como sendo daquela Unidade, em reconhecimento de firmas, com utilização de selos não pertencentes à mesma, desta feita, em contrato em que figura como locador João Jorge de Aguirre, como locatária Janaina Paes Souza e como fiador, Henrique de Moraes Borges de Carvalho.

São Paulo, 29 de abril de 2010.

Desembargador **ANTÔNIO CARLOS MUNHOZ SOARES**
Corregedor Geral da Justiça

Poder Judiciário de São Paulo
Corregedoria Geral da Justiça

Ofício-Circular nº 1462/AHMM – DICOGE – 1.2 -2010

Processo nº 2009/30473 – MARÍLIA – 5ª VARA CÍVEL

COMUNICADO CG Nº 1807/2009

O Desembargador **ANTÔNIO CARLOS MUNHOZ SOARES**, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
COMUNICA, aos Senhores Juízes de Direito e Diretores de Foro, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários, Registradores, assim como todas as Corregedorias Gerais de Justiça da Federação, e a quem interessar, sobre o recebimento do Ofício nº 19/2009- do Juízo supra mencionado, noticiando a comunicação efetuada pelo 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídica da Comarca de Marília, sobre a existência de certidão falsa do imóvel de matrícula nº 26.604, que tem por objeto o imóvel que compreende a metade da data um (1), da Quadra 05 (cinco), da cidade de Ocauçu, Comarca de Marília e 2ª Circunscrição imobiliária, que, ao ser comparada com a matrícula de mesmo número da Unidade acima citada, verificou-se estar adulterada, visto que a verdadeira matrícula nº 26.604, refere-se a um imóvel rural com área de 21 hectares e 6.408,00 m², no município de Vera Cruz, Comarca de Marília e 2ª Circunscrição imobiliária, estando encerrada, tendo em vista que referido imóvel foi unificado a outras matrículas, com a abertura para unificação da matrícula nº 32.219.

São Paulo, 29 de abril de 2010.

Desembargador **ANTÔNIO CARLOS MUNHOZ SOARES**

Corregedor Geral da Justiça

Poder Judiciário de São Paulo

Corregedoria Geral da Justiça

Ofício-Circular nº 1462/AHMM – DICOGE – 1.2 -2010

Processo nº 2009/78762 – TAUBATÉ – 3ª VARA CÍVEL

COMUNICADO CG Nº 1808/2009

O Desembargador **ANTÔNIO CARLOS MUNHOZ SOARES**, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

COMUNICA, aos Senhores Juizes de Direito e Diretores de Foro, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários, Registradores, assim como todas as Corregedorias Gerais de Justiça da Federação, e a quem interessar, sobre o recebimento do Ofício datado de 06/07/2009, do Juízo supra mencionado, noticiando a comunicação efetuada pelo 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Taubaté sobre a existência de 02 reconhecimentos de firma falso, supostamente realizados naquela Unidade, lançados em contratos de locação, das firmas de Ivonete Silva dos Santos e Jorge Faeti Mathias, onde constam selo de reconhecimento de firma com valor econômico tipo 01 nº 1184AAA048653 e o antigo selo de autenticidade do tipo 01 AI415307.

São Paulo, 29 de abril de 2010.

Desembargador **ANTÔNIO CARLOS MUNHOZ SOARES**

Corregedor Geral da Justiça

Poder Judiciário de São Paulo

Corregedoria Geral da Justiça

Ofício-Circular nº 1462/AHMM – DICOGE – 1.2 -2010

Processo nº 2009/23776 – SÃO PAULO _ RR DONNELLEY MOORE EDITORA E GRÁFICA LTDA

COMUNICADO CG Nº 1809/2009

O Desembargador **ANTÔNIO CARLOS MUNHOZ SOARES**, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

COMUNICA, aos Senhores Juízes de Direito e Diretores de Foro, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários, Registradores, assim como todas as Corregedorias Gerais de Justiça da Federação, e a quem interessar, sobre o recebimento do ofício datado de 04/03/2009, da empresa supra mencionada, noticiando o roubo de selos e traslados, os quais estavam dentro do veículo que os transportavam (que também foi roubado), ocorrido em 27/02/2009 com a seguinte discriminação: **Nota Fiscal 698.162, referente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Jaraguá da Comarca da Capital:**

- 500 traslados holográficos (de 10612602088469000007001 3 à 10612602088469000007500 7).

Nota Fiscal 697.681, referente ao 21º Tabelião de Notas da Comarca da Capital:

- 100.000 selos de autenticação (de 1084AM030.001 à 1084AM130.000)

- 3.000 selos Firma 1 (de 1084AA288.001 à 1084AA291.000)

- 5.000 selos de reconhecimento por autenticidade (de 1084AA286.001 à 1084AA558.000)

- 5.000 selos firma com valor econômico 1 (de 1084AA286 à 1084AA558.000)

Nota Fiscal 698.142, referente ao 21º Tabelião de Notas da Comarca da Capital:

- 500 traslados holográficos (de 108426020884290000066001 5 à 108426020884290000066500 9)

Nota Fiscal 698.142, referente ao 28º Tabelião de Notas da Comarca da Capital:

- 500 traslados holográficos (de 108026020884390000050001 2 à 108026020884390000050500 6).

São Paulo, 29 de abril de 2010.

Desembargador **ANTÔNIO CARLOS MUNHOZ SOARES**

Corregedor Geral da Justiça

Poder Judiciário de São Paulo

Corregedoria Geral da Justiça

Ofício-Circular nº 1462/AHMM – DICOGE – 1.2 -2010

Processo nº 2009/82017 – SÃO PAULO _ 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

COMUNICADO CG Nº 1860/2009

O Desembargador **ANTÔNIO CARLOS MUNHOZ SOARES**, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

COMUNICA, aos Senhores Juízes de Direito e Diretores de Foro, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários, Registradores, assim como todas as Corregedorias Gerais de Justiça da Federação, e a quem interessar, sobre o recebimento de Ofício do Juízo supra mencionado, noticiando a comunicação efetuada pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 14º Subdistrito _ Lapa _ Comarca da

Capital sobre o extravio de três declarações de nascidos vivos de números 47878411, 47878419 e 47878422, que pertenciam ao Hospital Albert Sabin.

São Paulo, 29 de abril de 2010.

Desembargador **ANTÔNIO CARLOS MUNHOZ SOARES**

Corregedor Geral da Justiça

Poder Judiciário de São Paulo

Corregedoria Geral da Justiça

Ofício-Circular nº 1462/AHMM – DICOGE – 1.2 -2010

Processo nº 2009/112267 – JALES _ 1ª VARA

COMUNICADO CG Nº 1861/2009

O Desembargador **ANTÔNIO CARLOS MUNHOZ SOARES**, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

COMUNICA, aos Senhores Juizes de Direito e Diretores de Foro, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários, Registradores, assim como todas as Corregedorias Gerais de Justiça da Federação, e a quem interessar, sobre o recebimento de Ofício do Juízo supra mencionado, noticiando a comunicação efetuada pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Jales sobre a inexistência de registro de Indústria e Comércio de Carnes Grandes Lagos Ltda, no livro comercial sob o nº 18.175, datado de 20/08/2004, que teria sido efetivado naquela Unidade.

São Paulo, 29 de abril de 2010.

Desembargador **ANTÔNIO CARLOS MUNHOZ SOARES**

Corregedor Geral da Justiça

Corregedoria Geral da Justiça

Ofício-Circular nº 1462/AHMM – DICOGE – 1.2 -2010

Processo nº 2009/114754 _ DIADEMA _ 2ª VARA CÍVEL

COMUNICADO CG Nº 1862/2009

O Desembargador **ANTÔNIO CARLOS MUNHOZ SOARES**, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
COMUNICA, aos Senhores Juizes de Direito e Diretores de Foro, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários, Registradores, assim como todas as Corregedorias Gerais de Justiça da Federação, e a quem interessar, sobre o recebimento de Ofício do Juízo supra mencionado, noticiando a comunicação efetuada pelo 1º Tabelião de Notas da Comarca de Diadema sobre a anulação de procuração outorgada por Jacinto Martins Rodrigues, lavrada no Livro 429, pg. 41, daquela Unidade, uma vez que terceiro utilizou-se de documentos falsos para lavrar referido documento.

São Paulo, 29 de abril de 2010.

Desembargador **ANTÔNIO CARLOS MUNHOZ SOARES**

Corregedor Geral da Justiça

Corregedoria Geral da Justiça

Ofício-Circular nº 1462/AHMM – DICOGE – 1.2 -2010

Processo nº 2009/12777 – RIO CLARO _ 4ª VARA CIVEL

COMUNICADO CG Nº 1863/2009

O Desembargador **ANTÔNIO CARLOS MUNHOZ SOARES**, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
COMUNICA, aos Senhores Juizes de Direito e Diretores de Foro, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários, Registradores, assim como todas as Corregedorias Gerais de Justiça da Federação, e a quem interessar, sobre o recebimento de Ofício do Juízo supra mencionado, noticiando a comunicação efetuada pelo 3º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Rio Claro sobre a falsidade de termo de reconhecimento de firma no Certificado de Registro de Veículo _ Renavam nº 397475543, com a reutilização de selo de autenticidade.

São Paulo, 29 de abril de 2010.

Desembargador **ANTÔNIO CARLOS MUNHOZ SOARES**

Corregedor Geral da Justiça

Corregedoria Geral da Justiça

Ofício-Circular nº 1462/AHMM – DICOGE – 1.2 -2010

Processo nº 2009/78851 – SÃO PAULO _ 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**COMUNICADO CG Nº 291/2010**

O Desembargador **ANTÔNIO CARLOS MUNHOZ SOARES**, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

COMUNICA, aos Senhores Juizes de Direito e Diretores de Foro, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários, Registradores, assim como todas as Corregedorias Gerais de Justiça da Federação, e a quem interessar, sobre o recebimento de Ofício do Juízo supra mencionado, noticiando a comunicação efetuada pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Guaianazes da Comarca da Capital sobre a falta de 03 (três) cartões de assinaturas recebidos do fabricante, os quais deveriam ter os números seqüenciais 10302604.165899.000071.003, 10302604.165899.000071.004 e 10302604.165899.000071.005, observando-se que o invólucro estava lacrado e não havia adulteração, indicando falha de fabricação.

São Paulo, 29 de abril de 2010.

Desembargador **ANTÔNIO CARLOS MUNHOZ SOARES**

Corregedor Geral da Justiça

Corregedoria Geral da Justiça

Ofício-Circular nº 1462/AHMM – DICOGE – 1.2 -2010

Processo nº 2009/95211 – SÃO PAULO _ OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 14º SUBDISTRITO _ LAPA

COMUNICADO CG Nº 292/2010

O Desembargador **ANTÔNIO CARLOS MUNHOZ SOARES**, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

COMUNICA, aos Senhores Juizes de Direito e Diretores de Foro, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários, Registradores, assim como todas as Corregedorias Gerais de Justiça da Federação, e a quem interessar, sobre o recebimento de Ofício nº 535/2009, da Unidade supra mencionado, comunicando o extravio de Declaração de Nascido Vivo de nº 47765637-7 do Hospital Albert Sabin.

São Paulo, 29 de abril de 2010.

Desembargador **ANTÔNIO CARLOS MUNHOZ SOARES**

Corregedor Geral da Justiça

Corregedoria Geral da Justiça

Ofício-Circular nº 1462/AHMM – DICOGE – 1.2 -2010

Processo nº 2009/113448 – BATATAIS _ 2ª VARA CÍVEL E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

COMUNICADO CG Nº 293/2010

O Desembargador **ANTÔNIO CARLOS MUNHOZ SOARES**, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

COMUNICA, aos Senhores Juizes de Direito e Diretores de Foro, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários, Registradores, assim como todas as Corregedorias Gerais de Justiça da Federação, e a quem interessar, sobre o recebimento de Ofício nº 13/09ADM MSA, do Juízo supra mencionado, noticiando a ocorrência de falsificação de reconhecimento de firmas autênticas, supostamente atribuídas ao serviço do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Batatais, com a utilização de carimbo e selos de autenticidade, bem como a indicação de preposto não pertencente àquela Unidade, em autorizações para transferência de veículo de José Joaquim Silva (ou nomes semelhantes) e Odair Teodoro Rezende (ou nomes semelhantes).

São Paulo, 29 de abril de 2010.

Desembargador **ANTÔNIO CARLOS MUNHOZ SOARES**

Corregedor Geral da Justiça

Corregedoria Geral da Justiça

Ofício-Circular nº 1462/AHMM – DICOGE – 1.2 -2010

Processo nº 2009/119178 – 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

COMUNICADO CG Nº 294/2010

O Desembargador **ANTÔNIO CARLOS MUNHOZ SOARES**, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

COMUNICA, aos Senhores Juizes de Direito e Diretores de Foro, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários, Registradores, assim como todas as Corregedorias Gerais de Justiça da Federação, e a quem interessar, sobre o recebimento de Ofício nº 1703/2009_trc, do Juízo supra mencionado,

noticiando a comunicação efetuada pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 40º Subdistrito – Brasilândia da Comarca da Capital sobre não ter sido remetida àquela Unidade pelo fabricante, o papel de segurança nº 10942602218389000003271.

São Paulo, 29 de abril de 2010.

Desembargador **ANTÔNIO CARLOS MUNHOZ SOARES**

Corregedor Geral da Justiça

Corregedoria Geral da Justiça

Ofício-Circular nº 1462/AHMM – DICOGE – 1.2 -2010

Processo nº 2009/130238 – SANTOS _ 10ª VARACIVEL

COMUNICADO CG Nº 295/2010

O Desembargador **ANTÔNIO CARLOS MUNHOZ SOARES**, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

COMUNICA, aos Senhores Juizes de Direito e Diretores de Foro, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários, Registradores, assim como todas as Corregedorias Gerais de Justiça da Federação, e a quem interessar, sobre o recebimento de Ofício do Juízo supra mencionado, noticiando a comunicação de reconhecimento de firma falso na declaração de Antônio Gomes Pereira, que teria ocorrido no Oficial de Registro Cível das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Santos, com a utilização de selo, etiqueta, carimbos e assinatura não pertencentes à referida Unidade.

São Paulo, 29 de abril de 2010.

Desembargador **ANTÔNIO CARLOS MUNHOZ SOARES**

Corregedor Geral da Justiça

Corregedoria Geral da Justiça

Ofício-Circular nº 1462/AHMM – DICOGE – 1.2 -2010

Processo nº 2009/134721 – SÃO PAULO _ 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

COMUNICADO CG Nº 296/2009

O Desembargador **ANTÔNIO CARLOS MUNHOZ SOARES**, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
COMUNICA, aos Senhores Juízes de Direito e Diretores de Foro, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários, Registradores, assim como todas as Corregedorias Gerais de Justiça da Federação, e a quem interessar, sobre o recebimento de Ofício nº 1987/2009_trc, do Juízo supra mencionado, noticiando a comunicação efetuada pelo 18º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, sobre o extravio da folha nº 263/264 do Livro 1.182 daquela Unidade, o qual referia-se a instrumento de procuração datada de 26/06/2009, tendo como outorgantes Jorge Wolney Atalla Junior e Ecaterine Caroline Serafim Spanos Atalla e como outorgado Jorge Rudney Atalla, ato esse tornado sem efeito por não conter assinaturas.

São Paulo, 29 de abril de 2010.

Desembargador **ANTÔNIO CARLOS MUNHOZ SOARES**

Corregedor Geral da Justiça

Corregedoria Geral da Justiça

Ofício-Circular nº 1462/AHMM – DICOGE – 1.2 -2010

Processo nº 2009/116923 – SÃO PAULO _ 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

COMUNICADO CG Nº 326/2010

O Desembargador **ANTÔNIO CARLOS MUNHOZ SOARES**, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
COMUNICA, aos Senhores Juízes de Direito e Diretores de Foro, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários, Registradores, assim como todas as Corregedorias Gerais de Justiça da Federação, e a quem interessar, sobre o recebimento de Ofício do Juízo supra mencionado, noticiando a comunicação efetuada pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas di Distrito de Guaianazes da Comarca da Capital sobre a falta de 06 (seis) cartões de assinaturas recebidos do fabricante, os quais deveriam ter os números seqüenciais 10302604.165899.000071.672-7, 10302604.165899.000071.673-5, 10302604.165899.000071.674-3, 10302604.165899.000072.339-1, 10302604.165899.000072.340-5 e 10302604.165899.000072.431-3, observando-se que o invólucro estava lacrado e não havia sinais de adulterações, indicando falha de fabricação.

São Paulo, 29 de abril de 2010.

Desembargador **ANTÔNIO CARLOS MUNHOZ SOARES**

Corregedor Geral da Justiça

DIRETORIA GERAL

Expediente: 28.05.2010

Procedimento Administrativo n.º **060/2009 FUNDEJURR**Origem: **Diretoria Geral**Assunto: **Procedimento para viabilizar a aquisição de móveis novos****DECISÃO**

1. Acolho o parecer de fls. 213, bem como a sugestão do Departamento de Administração.
2. Mantenho a decisão guerreada por seus próprios fundamentos.
3. Nego provimento ao Recurso impetrado pela empresa **F. G. PRAXEDES - ME.**
4. Publique-se.
5. Após, à Seção de Protocolo para restaurar a capa dos autos.
6. Por fim, ao Departamento de Administração.

Boa Vista – RR, 28 de maio de 2010

Augusto Monteiro

Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **0931/2010**Origem: **Alan Johnnes Lira Feitosa**Assunto: **Solicita pagamento de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 20/20-verso, bem como a manifestação da Secretaria de Controle Interno, às fls. 18/19.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, indefiro o pagamento da diária solicitada.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se este ao Departamento de Recursos Humanos, para ciência e arquivamento.

Boa Vista – RR, 28 de maio de 2010

AUGUSTO MONTEIRO

Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **0707/2010**Origem: **Comarca de Alto Alegre**Assunto: **Solicita pagamento de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 20/20-verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, indefiro o pagamento da diária solicitada.

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, à Presidência para ciência, permitindo-me sugerir o encaminhamento do presente procedimento à Corregedoria Geral de Justiça, conforme parecer de fl. 20.

Boa Vista – RR, 28 de maio de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
DIRETOR GERAL

Procedimento Administrativo n.º **1378/2010**

Origem: **Deise de Andrade Bueno – Técnico Judiciário**

Assunto: **Solicita pagamento da diferença do abono de férias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 12/12-verso.
2. Com fulcro no art. 1º, XII, da Portaria GP n.º 463/2009, defiro o pedido nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fl. 10).
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista – RR, 28 de maio de 2010

Augusto Monteiro
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **1446/2010**

Origem: **Marcos Paulo Pereira de Carvalho – Assistente Jurídico**

Assunto: **Solicita pagamento da diferença do abono de férias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls.10/10, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, XII, da Portaria GP n.º 463/2009, defiro o pedido nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fl. 08).
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista – RR, 28 de maio de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
DIRETOR GERAL

Procedimento Administrativo n.º **2511/2009**

Origem: **Departamento de Administração**

Assunto: **Encaminha Memorando CGJ/TJRR nº 99/2009, que envia cópia dos autos da sindicância nº 33/2009, apara conhecimento e providencias**

Decisão

1. Chamo o feito à ordem.
2. Em complemento à decisão de fl. 102, que mantém a **pena de Advertência à empresa ROSERC**, determino que a empresa penalizada restitua aos cofres públicos no montante calculado à fl. 105.
3. Publique-se e Registre-se.
4. Após, ao Departamento de Administração.

Boa Vista – RR, 28 de maio de 2010

Augusto Monteiro
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **1472/2010**

Origem : **Eunice Machado Moreira e outros– Comarca de Caracarái**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls.28/28, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	170, Baraúna, BR 432, Vila Itã, Petrolina/RR
Motivo:	Cumprir diligências
Período:	21/04/2010
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Eunice Machado Moreira	Oficial de justiça
Reginaldo Rosendo	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 28 de maio de 2010

Augusto Monteiro
DIRETOR-GERAL

Procedimento Administrativo n.º **1472/2010**

Origem : **Eunice Machado Moreira e outros– Comarca de Caracarái**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls.28/28, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	RR 170, Baraúna, BR 432, Vila Itã, Petrolina/RR
Motivo:	Cumprir diligências
Período:	21/04/2010
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Eunice Machado Moreira	Oficial de justiça
Reginaldo Rosendo	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 28 de maio de 2010

Augusto Monteiro

DIRETOR-GERAL

Procedimento Administrativo n.º **1447/2010**

Origem: **Francisco Barroso Pinto – Auxiliar Administrativo**

Assunto: **Solicita pagamento da diferença do abono de férias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls.10/10, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, XII, da Portaria GP n.º 463/2009, defiro o pedido nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fl. 08).
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista – RR, 28 de maio de 2010

Augusto Monteiro

Diretor Geral



DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**Procedimento Administrativo nº 1702/2010****Origem: Simone de Souza Catanhede****Assunto: Solicita auxílio-natalidade****DECISÃO**

- 1- Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea "a" da Portaria nº. 463/09.
- 2- Acolho o Parecer Jurídico;
- 3- Defiro o pedido nos termos do art. 178 c/c o art. 179 ambos da Lei Complementar nº. 053/01;
- 4- Publique-se;
- 5- Por último, à Divisão de Administração de Pessoal para providências.

Boa Vista (RR), 27 de maio de 2010.

Lincoln Oliveira da Silva
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos em exercício

Procedimento Administrativo n.º 1580/2010**Origem: Ivanildo Francisco Gomes****Assunto: Solicita licença para tratamento de saúde.****DECISÃO**

1. Considerando o disposto o disposto na alínea "k", do inciso VIII, do artigo 3º da Portaria nº 463/2009;
2. Acolho o Parecer Jurídico;
3. Indefiro o pedido;
4. Publique-se a Decisão;
5. Após, remetam-se os autos a Divisão de Administração de Pessoal para as medidas pertinentes.

Boa Vista, 27 de maio de 2010.

Lincoln Oliveira da Silva
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos em exercício

Procedimento Administrativo n.º 1555/2010**Origem: Rosaura Franklin Marcant da Silva****Assunto: Solicita licença para tratamento de saúde.****DECISÃO**

1. Considerando o disposto o disposto na alínea "k", do inciso VIII, do artigo 3º da Portaria nº 463/2009;
2. Acolho o Parecer Jurídico;
3. Indefiro o pedido;
4. Publique-se;
5. Após, remetam-se os autos a Divisão de Administração de Pessoal para as medidas pertinentes.

Boa Vista, 27 de maio de 2010.

Lincoln Oliveira da Silva
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos em exercício

Procedimento Administrativo n.º 1681/2010**Origem: Maycon Robert Moraes Tomé****Assunto: Solicita licença para tratamento de saúde****DECISÃO**

1. Considerando o disposto o disposto na alínea “k”, do inciso VIII, do artigo 3º da Portaria nº 463/2009;
2. Acolho o Parecer Jurídico;
3. Defiro o pedido;
4. Publique-se;
5. À SACP para publicação da Portaria;
6. Após, remetam-se os autos a Divisão de Administração de Pessoal para as medidas pertinentes.

Boa Vista, 27 de maio de 2010.

Lincoln Oliveira da Silva
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos em exercício

Procedimento Administrativo nº 1510/2010**Origem: Raimunda Maroly Silva Oliveira****Assunto: Solicita Folga compensatória****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea “m” da Portaria nº 463/2009;
3. Defiro o pedido de folga compensatória para os dias 06, 07 e 08 de julho de 2010.
4. Publique-se;
5. A SACP para publicação de portaria;
6. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 27 de maio de 2010.

Lincoln Oliveira da Silva
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos em exercício

ERRATA**Procedimento Administrativo nº 1700/2010****Origem: Ronaldo Barroso Nogueira****Assunto: Solicita licença paternidade****DECISÃO**

- 1- Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea “j” e da Portaria nº 463/09;
- 2- Acolho o Parecer Jurídico, em consequência, tendo em vista o deferimento do pleito, retifico apenas a data para a convalidação da licença paternidade para o período de 24.05.2010 à 28.05.2010, com fulcro no art. 7º, XIX, c/c art. 10, § 1º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da CF/88 e art. 95, VII, “a” da LCE nº 053/01;
- 3- Publique-se;
- 4- Após, SACP para publicação de Portaria e demais providências.

Boa Vista, 27 de maio de 2010.

Lincoln Oliveira da Silva
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos em exercício

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 28/05/2010

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

Nº DO TERMO:	008/2010.	Referente ao P.A. nº 2.504/ 2009.
OBJETO:	Computador e Monitor Itautec preto.	
ÓRGÃO:	Polícia Militar de Roraima/Comando de Policiamento da Capital/Força Tarefa.	
DATA:	Boa Vista, 20 de maio de 2010.	

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

Nº DO TERMO:	009/2010	Referente ao P.A nº 1.890/2009.
OBJETO:	<p>Equipamentos de informática: 05 Gabinetes Itautec pretos, 05 Gabinetes Itautec brancos, 06 Monitores CRT brancos, 05 Monitores CRT pretos, 04 Impressora Phaser 3150 e Impressora HP; Material Permanente: 01 Estetoscópio – RAPPAPORT – com quites de olivas e diafragmas, 01 aparelho Inalador Nebulizador – marca MEDICATE, modelo – MD1000, 01 Unidade de Esfignomanômetro adulto, composto de manômetro mecânico tipo relógio, com mostrador graduado em mmHg, com manguito e pêra de borracha. 02 unidades de Bandeja em metal inox, retangular, tamanho mínimo de (22x12x1,5) cm (com. X larg. X alt.), 02 unidades Tambor inox (porta-algodão), com tamanho aproximado de (10x10cm), 09 unidades de Seringa descartável unijet 5 ml 22G1”; Material Descartável: 09 unidades de Seringa descartável unijet 5 ml 22G1” (0,7 x25), 09 unidades de Seringa descartável uniget 10 ml 22G1” (0,7x25), 05 unidades Seringa descartável uniget 20 ml 22G 1” (0,7 x 25), 01 unidade Seringa hipodérmica de uso único, Aplicador para soluções parenterais – Mediplast, 05 unidades Dispositivo de infusão intravenosa – Lamedid – 23 G, 05 unidades Dispositivo para infusão intravenosa – Embramac – 25G, 01 unidade Torneira de 3 vias – Embramed, 09 unidades Compressas cirúrgicas de gaze hidrófila – estéril – Plasalp, 05 unidades Agulha hipodérmica BD 0,45x13 26 G ½ - PrecisionGlide, 01 unidade de Agulha BD 0,70x25 22G1, 16 unidades Atadura de crepe – Cremer, 18 unidades Coletor plástico de urina e fezes, 04 pacotes com 100 unidades de Abaixadores de língua em madeira – Theoto.</p>	
ÓRGÃO:	Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazaré	
DATA:	Boa Vista, 21 de maio de 2010.	

PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	015/2007	Referente ao P.A. nº 096/2010
ASSUNTO:	Acompanhamento e fiscalização do contrato nº15/2007, referente à prestação do serviço de manutenção de circuitos elétricos nos prédios do poder judiciário, neste exercício.	
ADITAMENTO:	Terceiro Termo Aditivo	
CONTRATADA:	Empresa BV Norte Construção e Comércio Ltda.	
OBJETO:	Pelo instrumento, fica o Contrato nº 015/2007, prorrogado por 04 (quatro) meses, até 15.10.2010.	
DATA:	Boa Vista, 17 de junho de 2010.	

Valdira Silva
Diretora de Administração

DECISÃO**Procedimento Administrativo n.º 2504/2009****Origem: Assessoria Militar****Assunto: Encaminha cópia Ofício nº 076/Força Tarefa/2009, de 29 de julho de 2009, da lavra Cap PM Arruda, onde solicita doação de materiais permanentes para estruturação do Gabinete da Força Tarefa.**

1. Autorizo com fulcro no art. 17, II, 'a', da Lei de Licitações, a doação do material constante da relação de folha 10, na forma da minuta aprovada pelo Departamento de Administração.
2. Desta forma, siga o procedimento ao Departamento de Administração, para providências.

Boa Vista, 19 de maio de 2010.

Des. Almiro Padilha
—Presidente do TJRR—**DECISÃO****Procedimento Administrativo n.º 1890/2009****Origem: Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazareth****Assunto: Solicita Doação de Computadores e Impressoras.**

1. Autorizo com fulcro no art. 17, II, "a", da Lei de Licitações, a doação do material constante das relações de folhas 14, 15 e 16, na forma da minuta aprovada pelo Departamento de Administração.
2. Autorizo ainda, o abandono do material que se encontra com prazo de validade vencido, conforme relação constante de folha nº 17, por meio de Termo de Justificativa de abandono.
3. Desta forma, siga o procedimento ao Departamento de Administração, para providências.

Boa Vista, 19 de maio de 2010.

Des. Almiro Padilha
—Presidente do TJRR—

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

001874-AM-N: 162
002790-AM-N: 162
003351-AM-N: 171
003456-AM-N: 101
003492-AM-N: 175
003541-AM-N: 162
004236-AM-N: 171
006792-AM-N: 249
028837-AM-N: 162
010422-CE-N: 171
010423-CE-N: 171
007090-DF-N: 146, 147
069383-MG-N: 162
009125-PA-N: 172
013717-PA-N: 111
000767-PE-B: 105
019411-PR-N: 184
058199-RJ-N: 162
090820-RJ-N: 162
000910-RO-N: 189
000005-RR-B: 056, 162, 227
000008-RR-N: 113
000021-RR-N: 156
000042-RR-B: 113, 302
000042-RR-N: 107, 199
000051-RR-B: 100
000052-RR-N: 129, 134
000055-RR-N: 156
000058-RR-B: 162
000060-RR-N: 165
000061-RR-A: 101
000066-RR-A: 129, 187
000072-RR-B: 265
000074-RR-B: 123, 176
000077-RR-A: 165, 227, 234, 239
000077-RR-E: 101, 162, 164, 177, 188
000081-RR-N: 156
000084-RR-A: 129, 134
000087-RR-E: 118, 165, 177, 179
000088-RR-E: 187
000093-RR-E: 202
000099-RR-E: 181
000100-RR-B: 136, 139, 206
000100-RR-N: 180
000101-RR-B: 174, 175
000105-RR-B: 117, 175, 184, 233
000106-RR-B: 178
000107-RR-A: 125
000110-RR-E: 158, 165
000112-RR-B: 202
000113-RR-E: 169

000114-RR-A: 101, 110, 118, 162, 165
000114-RR-B: 276
000117-RR-B: 199
000118-RR-A: 178
000124-RR-B: 156
000125-RR-E: 183
000136-RR-E: 116
000137-RR-E: 121
000138-RR-B: 301
000138-RR-E: 182
000144-RR-A: 261
000144-RR-B: 136
000146-RR-A: 136
000146-RR-B: 195
000153-RR-B: 283
000155-RR-B: 221, 241, 247, 278
000158-RR-A: 101, 112, 159
000160-RR-B: 108
000162-RR-A: 114, 116
000168-RR-E: 228
000169-RR-B: 273
000171-RR-B: 181
000172-RR-B: 116
000175-RR-B: 179, 185
000178-RR-B: 191
000178-RR-N: 114, 116, 158, 165
000179-RR-B: 242
000179-RR-N: 163
000181-RR-A: 188
000184-RR-A: 222
000185-RR-A: 179
000186-RR-B: 136
000187-RR-B: 170
000188-RR-E: 160, 266
000189-RR-N: 101, 126, 182, 254
000190-RR-E: 223
000191-RR-B: 246
000191-RR-E: 223
000194-RR-B: 101
000194-RR-E: 249
000195-RR-E: 275
000200-RR-A: 126, 132
000201-RR-A: 253
000203-RR-N: 116, 165
000205-RR-B: 121, 128, 148, 149, 151, 152, 153, 154, 155, 203, 204, 205, 208, 212, 214, 217, 256
000208-RR-A: 173
000209-RR-N: 266
000210-RR-N: 141, 227, 246
000212-RR-N: 262
000213-RR-B: 118
000214-RR-B: 114, 118, 122, 124
000215-RR-B: 126, 127, 130, 131, 132, 133, 135, 137, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 210, 211, 213
000218-RR-B: 245

000223-RR-A: 199
000223-RR-N: 186, 250
000224-RR-B: 118
000226-RR-B: 119, 215, 216
000226-RR-N: 120, 223, 266
000230-RR-N: 100
000231-RR-N: 180, 268
000233-RR-B: 188
000240-RR-B: 312, 313
000242-RR-N: 157, 256
000246-RR-B: 248
000247-RR-B: 157
000254-RR-A: 220, 252
000257-RR-N: 249
000260-RR-A: 123
000260-RR-N: 194
000262-RR-N: 105, 156, 233
000263-RR-N: 166, 167, 168, 169
000264-RR-B: 150
000264-RR-N: 118, 158, 160, 162, 164, 165, 177, 179, 183, 185,
188, 190, 255
000265-RR-B: 242
000266-RR-B: 119
000269-RR-N: 118, 162, 179
000270-RR-B: 164, 165, 177, 179, 183
000272-RR-B: 180
000278-RR-A: 100
000285-RR-N: 262
000287-RR-B: 189
000287-RR-N: 268
000288-RR-A: 281
000291-RR-A: 163
000295-RR-A: 115, 159
000297-RR-A: 260
000298-RR-B: 259
000299-RR-N: 228
000300-RR-N: 001, 179, 257
000303-RR-B: 119
000305-RR-N: 085, 086, 087, 299, 303, 304, 312, 313
000307-RR-A: 113
000309-RR-B: 146, 147
000311-RR-N: 196
000315-RR-A: 115
000315-RR-N: 173
000323-RR-A: 160, 188, 255, 266
000324-RR-A: 204
000327-RR-N: 178
000329-RR-A: 304
000336-RR-N: 136
000337-RR-N: 103, 106, 109, 192, 193
000342-RR-N: 161
000355-RR-N: 229
000358-RR-N: 203, 204, 205, 208, 212, 217, 256
000377-RR-N: 258
000379-RR-N: 111, 112, 113, 114, 116, 119, 120, 121, 122, 125,
158, 159, 160
000385-RR-N: 182, 275
000408-RR-N: 256
000410-RR-N: 123, 157, 161, 201, 256
000413-RR-N: 102
000420-RR-N: 175
000421-RR-N: 173
000424-RR-N: 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 119, 120,
121, 122, 124, 158
000429-RR-N: 193
000430-RR-N: 275
000433-RR-N: 221
000441-RR-N: 282
000447-RR-N: 181
000456-RR-N: 174
000467-RR-N: 163
000469-RR-N: 180
000474-RR-N: 203, 204, 205, 208, 212, 217
000475-RR-N: 197, 251
000479-RR-N: 115
000481-RR-N: 184, 234, 237
000483-RR-N: 116
000487-RR-N: 214, 218, 219
000493-RR-N: 084, 095, 211
000497-RR-N: 248
000509-RR-N: 228
000520-RR-N: 171
000550-RR-N: 164, 183, 255, 266
000554-RR-N: 160, 255, 266
000556-RR-N: 275
000557-RR-N: 223, 235
000566-RR-N: 275
000567-RR-N: 234
000568-RR-N: 223
000569-RR-N: 246
000576-RR-N: 116
000581-RR-N: 223
000598-RR-N: 246
000605-RR-N: 162
008301-RS-N: 187
013481-SP-N: 162
058020-SP-N: 162
079546-SP-N: 162
084206-SP-N: 172
098709-SP-N: 162
196403-SP-N: 138, 140, 207, 209
197527-SP-N: 171
205481-SP-N: 224

Cartório Distribuidor**1ª Vara Cível**

Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet

Inventário

001 - 0008850-51.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008850-8
Autor: Sílvia da Silva Sarmento
Réu: Adezildo Jose dos Santos
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/05/2010.
Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

Vara Itinerante

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Averiguação Paternidade

002 - 0008283-20.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008283-2
Autor: J.S.M.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/05/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0008308-33.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008308-7
Autor: G.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/05/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0008555-14.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008555-3
Autor: N.L.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/05/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0008558-66.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008558-7
Autor: F.J.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/05/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

006 - 0008285-87.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008285-7
Autor: L.F.F.R. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/05/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Habilitação P/ Casamento

007 - 0007526-26.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007526-5
Autor: A.A.G. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/05/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0008266-81.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008266-7
Autor: A.S.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/05/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0008270-21.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008270-9
Autor: R.S.L. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/05/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0008271-06.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008271-7
Autor: J.F.P. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/05/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0008278-95.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008278-2
Autor: A.P.T. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/05/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0008281-50.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008281-6

Autor: G.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/05/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0008288-42.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008288-1
Autor: M.E.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/05/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0008290-12.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008290-7
Autor: N.D.G.J. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/05/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0008292-79.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008292-3
Autor: A.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/05/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0008298-86.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008298-0
Autor: J.D.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/05/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0008300-56.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008300-4
Autor: W.S.F. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/05/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0008304-93.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008304-6
Autor: O.S.M.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/05/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0008307-48.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008307-9
Autor: M.C.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/05/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0008568-13.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008568-6
Autor: S.S.B. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/05/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

021 - 0008280-65.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008280-8
Autor: M.R. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/05/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Regul. Registro Civil

022 - 0008263-29.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008263-4
Autor: E.C.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/05/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0008264-14.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008264-2
Autor: N.S.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/05/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0008279-80.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008279-0
Autor: M.B.D.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0008286-72.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008286-5

Autor: J.M.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0008287-57.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008287-3

Autor: A.C.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0008291-94.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008291-5

Autor: H.S.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0008293-64.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008293-1

Autor: R.S.A.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0008294-49.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008294-9

Autor: R.A.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0008295-34.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008295-6

Autor: S.M.A.A.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0008297-04.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008297-2

Autor: A.J.S.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0008299-71.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008299-8

Autor: F.S.M.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0008301-41.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008301-2

Autor: L.M.H.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0008302-26.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008302-0

Autor: M.A.C.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0008303-11.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008303-8

Autor: I.S.F.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0008305-78.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008305-3

Autor: K.T.F.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0008306-63.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008306-1

Autor: A.W.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0008310-03.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008310-3

Autor: A.P.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0008553-44.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008553-8

Autor: E.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0008554-29.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008554-6

Autor: L.A.C.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0008556-96.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008556-1

Autor: H.P.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0008557-81.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008557-9

Autor: R.A.M.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0008567-28.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008567-8

Autor: J.V.P.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0008569-95.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008569-4

Autor: J.P.A.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0008570-80.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008570-2

Autor: I.A.M.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0008571-65.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008571-0

Autor: E.S.L.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Ret/sup/rest. Reg. Civil

047 - 0007524-56.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007524-0

Autor: A.D.A.T.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0007527-11.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007527-3

Autor: B.C.R.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0007529-78.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007529-9

Autor: P.E.C.D.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0007530-63.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007530-7
Autor: F.C.C.R.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/05/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0008150-75.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008150-3
Autor: N.T.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/05/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0008289-27.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008289-9
Autor: D.C.R.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/05/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0008552-59.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008552-0
Autor: G.V.A.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/05/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0009042-81.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009042-1
Autor: E.G.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/05/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0009043-66.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009043-9
Autor: P.V.C.D.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/05/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Carta Precatória

056 - 0219398-88.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.219398-5
Réu: Durval Herculano Carriço de Almeida e outros.
Transferência Realizada em: 27/05/2010.
Advogado(a): Alci da Rocha

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Inquérito Policial

057 - 0008739-67.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008739-3
Indiciado: D.L.C.C.
Distribuição por Sorteio em: 27/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0008750-96.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008750-0
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 27/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Carta Precatória

059 - 0008760-43.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008760-9
Réu: José Francisco Alves de Sousa
Distribuição por Sorteio em: 27/05/2010. Transferência Realizada em: 27/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

060 - 0008741-37.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008741-9
Indiciado: W.P.S. e outros.
Distribuição por Dependência em: 27/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0008743-07.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008743-5
Indiciado: J.M.V.
Distribuição por Dependência em: 27/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Inquérito Policial

062 - 0008742-22.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008742-7
Indiciado: F.E.P.S. e outros.
Distribuição por Dependência em: 27/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

063 - 0008763-95.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008763-3
Réu: J.E.G.N.
Distribuição por Dependência em: 27/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

064 - 0008737-97.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008737-7
Autor: D.D.P.C.
Distribuição por Sorteio em: 27/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª V.crimin/v.domést

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Inquérito Policial

065 - 0008860-95.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008860-7
Indiciado: I.V.F.
Distribuição por Sorteio em: 27/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0008870-42.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008870-6
Indiciado: C.R.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 27/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

067 - 0008753-51.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008753-4
Réu: Jose Wilson Alves dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 27/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0008861-80.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008861-5
Indiciado: R.P.A.
Distribuição por Sorteio em: 27/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0008862-65.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008862-3
Indiciado: M.D.
Distribuição por Sorteio em: 27/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0008863-50.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008863-1
Indiciado: J.B.S.F.
Distribuição por Sorteio em: 27/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0008871-27.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008871-4
Réu: a Apurar
Distribuição por Sorteio em: 27/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0008872-12.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008872-2
Réu: Gemisson Soares da Silva
Distribuição por Sorteio em: 27/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0008873-94.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008873-0
Réu: Israel Gomes Ferreira
Distribuição por Sorteio em: 27/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

074 - 0008881-71.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008881-3
Réu: Marcos Francisco Sampaio da Silva
Distribuição por Sorteio em: 27/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

075 - 0008882-56.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008882-1
Distribuição por Sorteio em: 27/05/2010.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

076 - 0008883-41.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008883-9
Réu: Marcônio da Silva Campelo
Distribuição por Sorteio em: 27/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

077 - 0008891-18.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008891-2
Réu: a Apurar
Distribuição por Sorteio em: 27/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

078 - 0008907-69.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008907-6
Réu: Edivania Damazio Boa Ventura
Distribuição por Sorteio em: 27/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): **Ângelo Augusto Graça Mendes**

Inquérito Policial

079 - 0008748-29.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008748-4
Distribuição por Sorteio em: 27/05/2010.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

080 - 0008756-06.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008756-7
Réu: V.E.P.
Distribuição por Dependência em: 27/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

081 - 0008746-59.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008746-8
Réu: E.M.L.
Distribuição por Sorteio em: 27/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): **Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

Apur Infr. Norm. Admin.

082 - 0007945-46.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007945-7
Réu: V.N.B. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 27/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

083 - 0007951-53.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007951-5
Autor: M.P.E.R.
Réu: D.B. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 27/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Medida Socio-educa

084 - 0007937-69.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007937-4
Exequente: J.T.C.
Distribuição por Sorteio em: 27/05/2010.
Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

Guarda

085 - 0007953-23.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007953-1
Autor: F.I.
Criança/adolescente: M.A.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 27/05/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

086 - 0007954-08.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007954-9
Autor: M.M.F.S.
Criança/adolescente: R.F.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 27/05/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Habilitação Para Adoção

087 - 0007952-38.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007952-3
Adotante: A.W.L. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 27/05/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Med. Prot. Criança Adoles

088 - 0007955-90.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007955-6
Criança/adolescente: J.M.
Distribuição por Sorteio em: 27/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Providência

089 - 0007938-54.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007938-2
Criança/adolescente: K.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 27/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

090 - 0007939-39.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007939-0
Criança/adolescente: Y.P.G.
Distribuição por Sorteio em: 27/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

091 - 0007940-24.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007940-8
Criança/adolescente: A.S.B.
Distribuição por Sorteio em: 27/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

092 - 0007941-09.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007941-6
Criança/adolescente: M.E.B.P.
Distribuição por Sorteio em: 27/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

093 - 0007942-91.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007942-4
Criança/adolescente: V.M.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 27/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

094 - 0007943-76.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007943-2
Criança/adolescente: R.I.O.S.
Distribuição por Sorteio em: 27/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

095 - 0007944-61.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007944-0
Autor: J.T.C.
Distribuição por Sorteio em: 27/05/2010.
Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

096 - 0007950-68.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007950-7
Criança/adolescente: J.S.D. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 27/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Carta Precatória

097 - 0007836-32.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007836-8

Indiciado: J.J.S.

Distribuição por Sorteio em: 27/05/2010. Transferência Realizada em: 27/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

098 - 0007837-17.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007837-6

Indiciado: M.C.S.D.

Distribuição por Sorteio em: 27/05/2010. Transferência Realizada em: 27/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

099 - 0007838-02.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007838-4

Indiciado: M.B.C. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 27/05/2010. Transferência Realizada em: 27/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 27/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Arrolamento/inventário

100 - 0002089-19.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.002089-8

Inventariante: Paloma Pinheiro de Medeiros e outros.

Inventariado: Espólio de Maria Alda Aguiar Pinheiro

Despacho: A inventariante cumpra o despacho de fls. 125 em 05 (cinco) dias, sob pena de remoção ou providências judiciais terminativas. Outrossim, manifeste-se acerca da avaliação de fls. 135/139. Advirto ainda que a inventariante deve dar celeridade e presteza ao cumprimento das determinações, sob pena de responsabilizar-se pela negligência e ser substituída no que concerne à tutela. Boa Vista-RR, 27 de maio de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Hélio Furtado Ladeira, Héllen Carla Prohman, José Pedro de Araújo

101 - 0055154-89.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.055154-4

Terceiro: Luiz Antonio Silva Anunciação e outros.

Inventariado: Espólio de Antonio Ferreira Anunciação Neto

Despacho: Retifique-se a capa dos autos quanto ao nome do inventariante - LUIZ ANTONIO SILVA ANUNCIAÇÃO - fls. 458. Concedo ao inventariante, o prazo de 10 (dez) dias, para que cumpra o abaixo determinado, sob pena de remoção ou providências judiciais terminativas: 1) juntar a certidão negativa municipal; 2) esclarecer se ainda persiste o interesse de elencar os direitos sobre ações judiciais e publicações, uma vez que não há prova do alegado nem valores certos, podendo ser objeto posterior de alvará ou sobrepartilha; 3) manifestar-se acerca das fls. 530/538, tendo em vista acordo de dissolução de união estável em que o falecido passara o bem localizado na rua Coronel Pinto para os filhos oriundos da relação com a Sra. Maria Auxiliadora. Oficie-se, conforme pedido de fls. 515, item d. Concernente ao pedido de fls. 484, EXCLUO da partilha o imóvel localizado na cidade de Manaus, posto que foi objeto de divisão em ação de divórcio, de acordo com as fls. 523/525 e 527. Apensem-se aos autos nº 001 Apensem-se aos autos nº 0010.10.007193-4, desarquivando-os, se necessário. Boa Vista, 27 de maio de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Alceu da Silva, Dircinha Carreira Duarte, Elaine Bezerra de

Queiroz Benayon, Fabricia dos Santos Teixeira, Francisco das Chagas Batista, Lenon Geysen Rodrigues Lira, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

102 - 0141614-40.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141614-4

Inventariante: Anízio Paixão de Sales

Inventariado: de Cujus Francisca de Sousa Sales

Despacho: 01 - Considerando o regime de bens em que foram casados o requerente e a falecida, oficie-se ao IINCRA solicitando informações acerca da existência de bens em nome do cônjuge supérstite (Anízio Paixão de Sales, CPF nº. 126.304.703-34). Caso positivo, que seja informado a data da aquisição. Faça constar que as informações deverão ser prestadas em 05 (cinco) dias. 02 - Ao mesmo tempo, oficie-se a Prefeitura Municipal de Boa Vista - Roraima, solicitando informações acerca da existência de bens em nome da falecida (Francisca de Sousa Sales) e/ou do requerente. Caso o resultado seja positivo (existam bens), que nos seja informada a data da aquisição. Faça constar que as informações deverão ser prestadas em 05 (cinco) dias. 03 - Com a resposta dos ofícios, façam os autos conclusos. Boa Vista-RR, 26/05/2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

Execução

103 - 0152651-30.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152651-0

Exeqüente: A.M.C.

Executado: M.B.C.

Aguarda resposta ag.resg.sentença.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Execução de Alimentos

104 - 0449582-43.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449582-6

Exequente: T.K.C.B.

Executado: K.C.B.

Aguarda resposta ag.resg.sentença.

Nenhum advogado cadastrado.

Exoner.pensão Alimentícia

105 - 0105444-06.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105444-2

Autor: A.M.

Réu: I.L.M. e outros.

Despacho: 01 - Em face da certidão de fls. 172 v, decreto a revelia do requerido Itamar Lima Medeiros. 02 - Em obediência ao disposto no art. 9º, II do CPC, nomeio a Dra. Aldeide Lima Barbosa Santana para atuar como Curadora Especial. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. 03 - Após, manifeste-se a parte autora em 05 (cinco) dias. 04 - Por fim, dê-se vista ao Ministério Público. 05 - Ao final, conclusos em mãos. Boa Vista-RR, 26/05/2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Paulo Roberto de Souza Cirino

Guarda de Menor

106 - 0145989-84.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.145989-6

Requerente: E.S.A.

Requerido: E.A.N.

Aguarda resposta ag.resg.sentença.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Invest.patern / Alimentos

107 - 0120380-36.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120380-9

Requerente: V.P.M.

Requerido: I.A.

Despacho: É sabido que cumpre à parte autora, na inicial, informar o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio e residência do réu (art. 282, II do CPC). Desta forma, considerando as inúmeras tentativas infrutíferas de se formar a triade processual (fls. 19, 44, 66, 115 e 140), determino a intimação da requerente (via DPJ), para que informe, no prazo de 03 (três) dias, o endereço do requerido ou seu desconhecimento. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, façam os autos conclusos. Boa Vista-RR, 27 de maio de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Suely Almeida

108 - 0134963-89.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134963-4

Requerente: J.A.
 Requerido: O.S.P.
 Despacho: 01 - Em face da certidão de fls. 98v, aguarde-se a resposta da deprecada por 30 (trinta) dias. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 27/05/2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
 Advogado(a): Christianne Conzales Leite

Negatória de Paternidade

109 - 0166396-77.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.166396-6
 Autor: V.R.Z.
 Réu: W.M.C.R.
 Aguarda resposta ag.resg.sentença.
 Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

2ª Vara Cível

Expediente de 27/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
Frederico Bastos Linhares
Shirley Kelly Claudio da Silva

Ação Civil Pública

110 - 0019627-13.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.019627-6
 Requerente: o Ministério Público do Estado de Roraima
 Requerido: o Estado de Roraima e outros.
 I. Recebo a presente Apelação, fls.759/764, em seus regulares-efeitos;
 II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista-RR, 24/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
 Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Francisco das Chagas Batista

111 - 0181965-84.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.181965-7
 Requerente: o Ministério Público do Estado de Roraima
 Requerido: o Estado de Roraima e outros.
 FINAL DE DECISÃO SANEADORA: (...) Dessa foma, determino: A- oficie-se ao Eg. Tribunal de Justiça, solicitando-se informação sobre o julgamento do agravo de instrumento. B- Intime-se o primeiro réu para que informe no prazo de cinco dias, sobre o cumprimento do contrato nº 057/2007, bem como se ele foi prorrogado e, em caso afirmativo, por qual período de tempo. Após a resposta das diligências acima determinadas, tornem os autos conclusos para sentença. Int. B.V. 25 de maio de 2010. Juíza Elaine Cristina Bianchi.
 Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marcelo Bruno Gentil Campos, Mivanildo da Silva Matos

Ação de Cobrança

112 - 0148015-55.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.148015-7
 Autor: Onesimo de Lima Silva
 Réu: o Estado de Roraima
 I. Arquivem-se os autos, com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista-RR, 25/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
 Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

113 - 0156919-30.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.156919-7
 Autor: João Mendes Duarte
 Réu: o Estado de Roraima
 I. Arquivem-se os autos, com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista-RR, 25/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
 Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias, Mivanildo da Silva Matos

Cautelar Inominada

114 - 0112041-88.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.112041-7
 Requerente: Syllas Souza Silva e outros.
 Requerido: o Estado de Roraima
 I. Intime-se o executado para, no prazo de 15(quinze) dias, cumprir

voluntariamente a sentença, sob pena de multa, nos termos do artigo 475-J do CPC; II. Int. Boa Vista-RR, 25/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
 Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Hindenburgo Alves de O. Filho, Mivanildo da Silva Matos

Cominatória Obrig. Fazer

115 - 0159949-73.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.159949-1
 Requerente: Rivelino Castro Paes
 Requerido: o Estado de Roraima
 I. Arquivem-se os autos, com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista-RR, 21/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
 Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Jucelaine Cerbato Schmitt Prym, Paulo Fernando Soares Pereira

Declaratória

116 - 0115050-58.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.115050-5
 Autor: Syllas Souza Silva e outros.
 Réu: o Estado de Roraima
 Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Prazo de 005 dia(s). . ** AVERBADO **
 Advogados: Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Hindenburgo Alves de O. Filho, Josinaldo Barboza Bezerra, Margarida Beatriz Oruê Arza, Mivanildo da Silva Matos, Tatiany Cardoso Ribeiro

Embargos Devedor

117 - 0160306-53.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.160306-1
 Embargante: o Estado de Roraima
 Embargado: Aurea Lucia Melo Oliveira Correa
 I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fl.57/58; II. Intime-se o embargado para que o mesmo providencie o pagamento das custas processuais, conforme sentença de fls.49/50; III. Int. Boa Vista-RR, 25/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito ** AVERBADO **
 Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Johnson Araújo Pereira

Execução

118 - 0091865-25.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.091865-7
 Exequente: Pavicon Engenharia Ltda
 Executado: o Estado de Roraima
 I. Aguarde-se o julgamento do recurso especial suscitado no despacho de fls.68; II. Int. Boa Vista-RR, 25/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Antônio Pereira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto, Francisco das Chagas Batista, Mário José Rodrigues de Moura, Rodolpho César Maia de Moraes

119 - 0102953-26.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.102953-5
 Exequente: E.R.
 Executado: A.S.S.
 I. Indefiro o pedido de fls.188, tendo em vista que até a presente data o executado não foi citado; II. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, acerca da não localização da parte executada; III. Int. Boa Vista-RR, 25/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
 Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Claudio Rocha Santos, Joes Espindula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos, Vanessa Alves Freitas

120 - 0120583-95.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.120583-8
 Exequente: Ismael Lourival Silva Filho
 Executado: o Estado de Roraima
 I. Considerando a petição de fls.53/5, bem como o fato do Estado de Roraima ter apresentado Embargos, torno nulo o despacho de fls.51 e 52; II. Considerando que os Embargos apresentados foram rejeitados, conforme fls.38/49, intime-se a parte executada para que traga aos autos o valor atualizado da dívida para posterior expedição de Precatório/RPV, conforme for o caso; III. Int. Boa Vista-RR, 21/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito
 Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

121 - 0120588-20.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120588-7

Exeçúente: Maria Edna Batista

Executado: o Estado de Roraima

I. Certifique o cartório se houve manifestação pela parte exeçúente; II. Em sendo negativo voltem conclusos para sentença. III. Int. Boa Vista-RR, 25/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniele de Assis Santiago, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

122 - 0123193-36.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.123193-3

Exeçúente: E.R.

Executado: F.C.P.

I. Defiro o bloqueio solicitado na fl.94; II. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exeçúente; III. Efetivado o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos à DPE para oferecer embargos; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora; V. Int. Boa Vista-RR, 25/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

123 - 0123465-30.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.123465-5

Exeçúente: Sthefesson Fernandes Rodrigues

Executado: Município de Boa Vista

I. Voltem os autos ao arquivo provisório, aguardando o total cumprimento da obrigação. II. Int. Boa Vista-RR, 25/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante

124 - 0135448-89.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135448-5

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Inocencio Maranhão

I. A teor da petição de fls.88, libere-se o bloqueio de fls.33; II. Após, voltem os autos conclusos para despacho; III. Int. Boa Vista-RR, 25/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

125 - 0185953-16.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185953-9

Exeçúente: Farley Hudson Marques Cunha

Executado: o Estado de Roraima

I. Aguarde-se o pagamento do precatório no arquivo provisório; II. Int. Boa Vista-RR, 25/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Mivanildo da Silva Matos

Execução Fiscal

126 - 0003013-30.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003013-7

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Er Barros e outros.

I. Renove-se a capa dos presentes autos; II. Por ora deixo de apreciar o pedido de fls. 156/161; III. Informe o exeçúente, em 30 (trinta) dias, o valor atualizado da dívida; IV. Decorrido o prazo acima in albis, certifique-se e intime-se para dar andamento no feito em 48hs, sob pena de extinção por desídia; V. Int. Boa Vista-RR, 24 de maio de 2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Carlos Ney Oliveira Amaral, Daniella Torres de Melo Bezerra, Lenon Geyson Rodrigues Lira

127 - 0003151-94.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003151-5

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Rm Serrão e outros.

I. Cumpra-se o despacho de fl.120, item II; II. Int. Boa Vista-RR, 21/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

128 - 0003225-51.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003225-7

Exeçúente: Município de Boa Vista e outros.

Processo Suspenso. Prazo de 220 dia(s).

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

129 - 0003232-43.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003232-3

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Iris Galvão Ramalho

I. Assiste razão o requerente quanto ao despacho de fls.66, sendo assim, torno-o sem efeito; II. Expeça-se mandado de penhora e avaliação conforme requerido às fls.90/92; III. Int. Boa Vista-RR,

25/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Maryvaldo Bassal de Freire, Severino do Ramo Benício

Execução Fiscal

130 - 0003290-46.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003290-1

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Casa do Linho Ltda e outros.

I. Tendo em vista que o processo encontra-se em tramitação há de 09(nove) anos, sem que o exeçúente tenha logrado êxito em indicar bens do devedor passíveis de penhora, remetam-se os autos do arquivo provisório, para aguardar o transcurso do prazo prescricional ou manifestação do exeçúente indicando bens passíveis de penhora; II. Int. Boa Vista-RR, 19/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

Execução Fiscal

131 - 0003579-76.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003579-7

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Madeireira São Francisco de Assis Exportação Ltda e outros.

I. Defiro a suspensão do processo, em razão do parcelamento da dívida, conforme requerido, nos termos do art.792 do CPC., II. Int. Boa Vista-RR, 21/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

132 - 0003589-23.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003589-6

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Er Barros e outros.

I. Defiro o pedido de fls. 189; II. Intime-se o apelado, por edital, para apresentar contrarrazões no prazo legal; III. Int. Boa Vista-RR, 24 de maio de 2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Carlos Ney Oliveira Amaral, Daniella Torres de Melo Bezerra

133 - 0003639-49.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003639-9

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Geotécnica Poços Artesianos Const Serv Gerais Ltda e outros.

I. Invertam-se as capas dos autos; Manifeste-se o Exeçúente, em 30 dias, acerca do retorno dos autos; III. Int. Boa Vista-RR, 24/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

134 - 0003678-46.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003678-7

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Fátima dos S Peres

I. Manifeste-se o exeçúente, em cinco dias, acerca da prescrição intercorrente; II. Int. Boa Vista-RR, 21/05/2010. . (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

135 - 0003719-13.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003719-9

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Madeireira São Francisco de Assis Exportação Ltda e outros.

I. Defiro a suspensão do processo, em razão do parcelamento da dívida, conforme requerido, nos termos do art.792 do CPC., II. Int. Boa Vista-RR, 21/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

136 - 0003804-96.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003804-9

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Luiz Eduardo Silva de Castilho

I. Compulsando os presentes autos, verifico que já houve as fls.61, a suspensão do processo com base no art.40 e parágrafos da Lei 6.830/80; II. Sendo assim, torno sem efeito os despachos de fls.64, 83,97 e 100; III. Tendo em vista o valor ínfimo, perante o montante da dívida, proceda-se com o desbloqueio dos valores de fls.79; IV. Expeça-se mandado de penhora a ser cumprido no endereço fornecido as fls.119; V. Int. Boa Vista-RR, 19/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Geralda Cardoso de Assunção, José Ferreira dos Santos, Marize de Freitas Araújo Morais, Paulo Marcelo A. Albuquerque

137 - 0003997-14.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003997-1

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Araújo & Cantanhede Ltda e outros.

I. Tendo em vista que foi decretada a indisponibilidade dos bens do devedor, deixo de apreciar o pedido de fls.138, até que tenham sido respondidos todos os ofícios encaminhados; II. Renovem-se os ofícios de fls.117, 119 e 121; III. Int. Boa Vista-RR, 24/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

Execução Fiscal

138 - 0009090-55.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009090-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Er Barros e outros.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, inc. V, do CPC. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se, Em existindo restrições perante o Detran, Cartório de Registro de Imóveis e Bancos, seja retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 24 de maio de 2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

Execução Fiscal

139 - 0009611-97.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009611-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Casa do Linho Ltda e outros.

I. A presente ação está a mais de 09(nove) anos, sem que o exequente tenha logrado êxito em indicar bens do devedor passíveis de penhora; II. Em razão disso determino a suspensão do processo, nos termos do art.40, da Lei nº 6.830/80, devendo ser observado o que prescreve o § 1º, do mesmo artigo; III. Decorrido o prazo máximo de 01(um) ano, sem que sejam encontrados bens penhoráveis, certifique-se e arquivem-se; IV. Int. Boa Vista-RR, 19/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta

Advogado(a): Paulo Marcelo A. Albuquerque

140 - 0015077-72.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015077-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Madeireira São Francisco de Assis Exportação Ltda e outros.

I. Defiro a suspensão do processo, em razão do parcelamento da dívida, conforme requerido, nos termos do art.792 do CPC., II. Int. Boa Vista-RR, 21/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz- Juíza de Direito Substituta. Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

141 - 0019169-93.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019169-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Msa Andrade Me

Cumpra-se o despacho proferido no anverso. Int. BV.24.5.10 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Mauro Silva de Castro

142 - 0019234-88.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019234-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Comercial Graffithy Ltda e outros.

I. Defiro o pedido de fls.141; II. Renove-se o ofício de fls.127, devendo nele constar a data legível, da expedição do ofício; III. Renovem-se também os ofícios de fls.122 e 126; IV.Int. Boa Vista-RR, 24/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

143 - 0019248-72.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019248-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Jatapu Comércio e Construção Ltda e outros.

I. Solicitem-se informações acerca do ofício nº 036/10 fl.169 no prazo de quinze dias, sob pena de responsabilidade; II. Defiro o pedido de fl.164, decretando a indisponibilidade dos bens dos sócios Ranyeri Alves Camelo e Josefa Silva de Souza, nos termos do despacho de fl.128; III. Int. Boa Vista-RR, 21/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

144 - 0019267-78.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019267-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Business Servicos Comercio e Representacao Ltda e outros.

I. Informe o exequente, em 30(trinta) dias, o valor atualizado da dívida; II. Decorrido o prazo acima in albis, certifique-se e intime-se para dar andamento no feito em 48hs, sob pena de extinção por desídia; III. Int. Boa Vista-RR, 19/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

145 - 0043186-62.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.043186-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ca de Araujo e outros.

I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação conforme requerido às fls.161, observando o endereço fornecido às fls.58; II. Int. Boa Vista-RR, 25/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

146 - 0093196-42.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093196-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/a e outros.

I. Reduza-se a termo a penhora oferecida, as fls.134/154 dos autos 04 093196-5; II. Observe a escritania que deve ser expedido apenas um termo de penhora englobando o valor total das duas execuções fiscais, devendo, após, ser juntada cópia do termo nos autos; III. Expedido o termo, intime a Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, para que não efetue o pagamento dos créditos, devendo esses serem depositados em conta judicial a disposição deste juízo(art.671, I); IV. Intime-se, também, a Centrais Elétricas do Norte do Brasil- Eletronorte, para que não pratique ato de disposição do crédito penhorado (art.671, II), e para, em querendo, oferecer embargos; V. Anexe, as intimações, cópias das fls.134/154 dos autos 04 093196-5; VI. Int. Boa Vista-RR, 24/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Lessandra Franciole Grontowski, Luiz Carlos Gatto

147 - 0097746-80.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097746-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/a e outros.

I. Reduza-se a termo a penhora oferecida, as fls.134/154 dos autos 04 093196-5; II. Observe a escritania que deve ser expedido apenas um termo de penhora englobando o valor total das duas execuções fiscais, devendo, após, ser juntada cópia do termo nos autos; III. Expedido o termo, intime a Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, para que não efetue o pagamento dos créditos, devendo esses serem depositados em conta judicial a disposição deste juízo(art.671, I); IV. Intime-se, também, a Centrais Elétricas do Norte do Brasil- Eletronorte, para que não pratique ato de disposição do crédito penhorado (art.671, II), e para, em querendo, oferecer embargos; V. Anexe, as intimações, cópias das fls.134/154 dos autos 04 093196-5; VI. Int. Boa Vista-RR, 24/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Lessandra Franciole Grontowski, Luiz Carlos Gatto

148 - 0101032-32.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101032-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Vicente Rodrigues Lima

Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, em face dos art. 269, II, e do 794, I, ambos do CPC. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se, Em existindo restrições perante o Detran, Cartório de Registro de Imóveis e Bancos, seja retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 26 de maio de 2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

149 - 0128851-07.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128851-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Augusto Sampaio Cantuario

Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, em face dos art. 269, II, e do 794, I, ambos do CPC. Custas na forma da lei. Honorários em 10% do valor da Execução Fiscal atualizado em face do art. 26 do CPC. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se, Em existindo restrições perante o Detran, Cartório de Registro de Imóveis e Bancos, seja retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 25 de maio de 2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

150 - 0155684-28.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155684-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Madeireira São Francisco de Assis Exportação Ltda e outros.

I. Defiro a suspensão do processo, em razão do parcelamento da dívida, conforme requerido, nos termos do art.792 do CPC., II. Int. Boa Vista-RR, 21/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz- Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Marcelo Tadano

151 - 0158575-22.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158575-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Flávio Porto da Rosa

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, julgo extinta a cobrança do crédito tributário referente as CDAs nº 2005.20163-4, 2005.20158-8, 2005.20146-4 e 2005.20189-8, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, inc. V, do CPC. Prossiga-se o feito executivo, com relação às CDAs de nº 2005.20006-9 e 2005.20190-1. Intime-se o exequente para apresentar o cálculo de atualização da dívida, em 30 dias, sob pena de extinção por desídia. P.R.I. Boa Vista-RR 26/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

152 - 0159517-54.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159517-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: J. Roberto Dias de Albuquerque-me

Final da Decisão: (...) Assim, considerando que o co-devedor, cujo nome já se encontra na CDA, é também responsável pela dívida da empresa, haja vista que a CDA, goza da presunção de exeqüibilidade, defiro a sua inclusão na lide, como executado e, determino a sua citação, no endereço fornecido às fls. 32, para pagamento da dívida ou nomeação de bens passíveis de penhora, no prazo legal, sob pena de penhora. Arbitro honorários advocatícios em 10%, salvo hipótese de oposição de embargos. Int. Boa Vista-RR, 21/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

153 - 0160676-32.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160676-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria do Socorro Silva - Me

Final da Decisão: (...) Assim, considerando que o co-devedor, cujo nome já se encontra na CDA, é também responsável pela dívida da empresa, haja vista que a CDA, goza da presunção de exeqüibilidade, defiro a sua inclusão na lide, como executado e, determino a sua citação, no endereço fornecido às fls. 33/35, para pagamento da dívida ou nomeação de bens passíveis de penhora, no prazo legal, sob pena de penhora. Arbitro honorários advocatícios em 10%, salvo hipótese de oposição de embargos. Int. Boa Vista-RR, 19/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

154 - 0161236-71.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161236-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M. S. Vieira da Conceição Me

Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, em face dos art. 269, II, e do 794, I, ambos do CPC. Custas na forma da lei. Honorários em 10% do valor da Execução Fiscal atualizado em face do art. 26 do CPC. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se, Em existindo restrições perante o Detran, Cartório de Registro de Imóveis e Bancos, seja retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 26 de maio de 2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

155 - 0161454-02.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161454-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Mjf Carneiro

Final da Decisão: (...) Assim, considerando que o co-devedor, cujo nome já se encontra na CDA, é também responsável pela dívida da empresa, haja vista que a CDA, goza da presunção de exeqüibilidade, defiro a sua inclusão na lide, como executado e, determino a sua citação, no endereço fornecido às fls. 23, para pagamento da dívida ou nomeação de bens passíveis de penhora, no prazo legal, sob pena de penhora. Arbitro honorários advocatícios em 10%, salvo hipótese de oposição de embargos. Int. Boa Vista-RR, 24/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Ordinária

156 - 0003735-64.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003735-5

Requerente: Ibm Brasil Indústria Máquinas e Serviços Ltda

Requerido: o Estado de Roraima

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Prazo de 005 dia(s).

Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Cleusa Lúcia de Sousa, Helaine Maise de Moraes França, Luciano Alves de Queiroz, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

157 - 0138477-50.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138477-1

Requerente: Tarcisio Vital do Amaral

Requerido: Prefeitura Municipal de Boa Vista

I. Tendo em vista que não houve manifestação por parte do requerente, arquivem-se os autos com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista-RR, 25/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Gil Vianna Simões Batista, Sabrina Amaro Tricot

158 - 0141470-66.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141470-1

Requerente: S.S.T.E.R.

Requerido: E.R.

Despacho: I.Considerando a aceitação do encargo, nomeio para perícia contábil a Sra. Marleide Melo Cabral, a qual servirá independentemente de termo de compromisso (art. 422, do CPC). II. Tendo em vista o silêncio das partes, homologo o valor de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais.) a título de honorários periciais; III. Intimem-se as partes para indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, em 05 (cinco) dias. IV. Intime-se a perita nomeada para ciência do encargo e para a retirada dos autos para início do trabalho em cinco dias; V. Intime-se o réu para efetuar o pagamento dos honorários periciais, no prazo de 10 (dez) dias. VI. Fixo o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo; VII. Int. Boa Vista - RR, 27/05/2010. Juíza Elaine Cristina Bianchi Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Mivanildo da Silva Matos

159 - 0161478-30.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161478-7

Requerente: Alessandra Ferreira da Silva

Requerido: o Estado de Roraima

I. Tendo em vista a petição de fls.101, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista-RR, 25/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Mivanildo da Silva Matos

160 - 0174387-07.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174387-5

Requerente: Edino Allamano de Almeida Soares

Requerido: o Estado de Roraima e outros.

I. Intime o autor para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação de fls.402/404; II. Após, certifique o cartório se houve apresentação de defesa por parte dos demais réus; III. Após, voltem os autos conclusos para despacho; IV. Int. Boa Vista-RR, 25/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Fernanda Larissa Soares Braga, Mivanildo da Silva Matos

Procedimento Sumário

161 - 0002883-25.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002883-5

Autor: Francisca das Chagas Costa Vieira

Réu: Município de Boa Vista

I. Tendo em vista que é obrigação da parte autora manter o endereço atualizado, reputo eficaz a intimação determinada as fls.98; II. Dessa forma, venham os autos conclusos para sentença; III. Int. Boa Vista-RR, 25/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca

3ª Vara Cível

Expediente de 27/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A):

**Luiz Carlos Leitão Lima
Zedequias de Oliveira Junior**

ESCRIVÃO(A):

Josefa Cavalcante de Abreu

Execução

162 - 0033508-23.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.033508-8

Exeqüente: Cícero Candido Alves e outros.

Executado: Paranapanema S/a Mineração Indústria e Construção

Despacho: Lavrado termo de penhora de valores bloqueados em sua

conta corrente, interpõe a executada impugnação, inicialmente por via de "fac-símile", alegando, em suma, causa impeditiva do cumprimento da obrigação, ilegitimidade e excesso de execução. Recebo a impugnação e, já havendo bloqueio de valores nos autos, sendo relevantes os fundamentos invocados, determino seja seu processamento realizado nos próprios autos da execução, aos quais deverá ser juntada a via original, com o correspondente "fax", concedendo-lhe o efeito suspensivo pedido, e determinando a intimação do impugnado, por seu patrono, para manifestar-se no prazo de 15 dias. BV, 24/05/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de direito da 3ª Vara Criminal.

Advogados: Alci da Rocha, Aldenise Magalhães Aufiero, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antonio Chami, Augusto Carneiro de Oliveira Filho, Aurideth Salustiano do Nascimento, Cássia Fernanda Paladino de Mello, Emerson de Almeida Negreiros, Francisco das Chagas Batista, Isaac Pires Martins Farias Junior, Jorge Alexandre Mota, Marcio Aparecido Fernandes Benedect, Maria de Fatima Soares Garcia, Monica Maria Junqueira de Souza, Paulo Guilherme de Mendonça Lopes, Rodolpho César Maia de Moraes, Vasco Pereira do Amaral, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

4ª Vara Cível

Expediente de 27/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior

Indenização

163 - 0169259-06.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169259-3

Autor: Teresinha Lopes da Silva Azevedo e outros.

Réu: Cassi - Caixa de Assistência dos Func do Banco do Brasil S/a e outros.

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, condenando os requeridos ao pagamento de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) a título de indenização por danos morais a cada um dos representantes do espólio, devendo incidir na atualização do quantum devido juros moratórios a partir do evento danoso e correção monetária a contar da publicação desta sentença. Outrossim, condeno os requeridos ao pagamento dos danos materiais indicados na exordial, com incidência de juros moratórios a contar da citação e correção monetária a partir da publicação deste decism, mais custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais). P.R.I. Boa Vista, 25 de maio de 2010. Juiz Cristovão Suter.

Advogados: Jaques Sonntag, José Ribamar Abreu dos Santos, Ronald Rossi Ferreira

5ª Vara Cível

Expediente de 27/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior

Ação de Cobrança

164 - 0102573-03.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102573-1

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Deoclecio Barbosa Filho

Sentença: ...Por esta razão, julgo o processo extinto sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 26/05/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

Anulatória

165 - 0142849-42.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142849-5

Autor: Paulo Cabral de Araujo Franco

Réu: Tabelionato Deusdete Coelho e outros.

Despacho: Certifique-se o pagamento das custas ou comunique-se o não pagamento ao setor competente do TJRR. Após, archive-se. Boa Vista, 21/05/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, José Luiz Antônio de Camargo, Roberto Guedes Amorim

Busca e Apreensão

166 - 0152672-06.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152672-6

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Jose Augusto Carvalho Brito

Despacho: Como ainda não houve citação, indefiro o pedido de fl. 84, e prorrogo o prazo de citação por 30 dias (CPC, art. 219, § 3º). Boa Vista, 24/05/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

167 - 0179345-36.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179345-8

Requerente: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Requerido: Pettershon Costa Pereira de Sá

Despacho: Como ainda não houve citação, indefiro o pedido de fl. 104, e prorrogo o prazo de citação por 30 dias (CPC, art. 219, § 3º). Boa Vista, 24/05/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

168 - 0182315-72.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182315-4

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Rejane da Costa Maia

Despacho: Como ainda não houve citação, indefiro o pedido de fl. 76, e prorrogo o prazo de citação por 30 dias (CPC, art. 219, § 3º). Boa Vista, 24/05/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

169 - 0184688-76.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184688-2

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Ana Priscila Pereira da Silva

Despacho: Como ainda não houve citação, indefiro o pedido de fl. 80, e prorrogo o prazo de citação por 30 dias (CPC, art. 219, § 3º). Boa Vista, 24/05/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Andréa Leticia da S. Nunes, Rárison Tataira da Silva

Declaratória

170 - 0158353-54.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158353-7

Autor: Cardan Importação Exportação Comércio e Serviços Ltda

Réu: Guia de Empresa

Despacho: Reitere-se o ofício de fl. 80. Boa Vista, 21/05/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogado(a): Gutemberg Dantas Licarião

Depósito

171 - 0006352-94.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006352-6

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Antonio Gonçalves Lima

Despacho: Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 21/05/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Eliete Santana Matos, Fabiola Vasconcelos Mitoso, Hiran Leão Duarte, Thais de Queiroz Lamounier, Vilma Oliveira dos Santos

Depósito Por Conversão

172 - 0118741-80.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118741-6

Autor: Consórcio Nacional Embracn Ltda

Réu: Juliano Silvano

Despacho: Tendo em vista o transcurso do prazo requerido na fl. 109, manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do efeito. Boa Vista, 21/05/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Maria Lucilia Gomes, Paulo Igor Barra Nascimento

Despejo

173 - 0174552-54.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174552-4

Requerente: João Franciman Rodrigues Cruz
 Requerido: Extremo Norte Agroindustrial Ltda e outros.
 Despacho: Intime-se a parte sucumbente por edital com prazo de vinte dias. Boa Vista, 21/05/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.
 Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Henrique Keisuke Sadamatsu, Jean Pierre Michetti

Embargos de Terceiros

174 - 0208160-72.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.208160-2
 Embargante: Idéssia Pinheiro de Melo
 Embargado: Banco da Amazônia S/a
 Despacho: Int. as partes, via DJE, para que especifiquem objetivamente as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias. Findo tal prazo, designe-se data para audiência preliminar, devendo comparecer à mesma as partes ou seus procuradores habilitados para transigir. Boa Vista, 21/05/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.
 Advogados: Juberli Gentil Peixoto, Sivirino Pauli

Execução

175 - 0038414-56.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.038414-4
 Exequente: Banco da Amazônia S/a
 Executado: Jose Jair Praciano e outros.
 Despacho: Tendo em vista o transcurso do prazo requerido na fl. 362, manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito. Boa Vista, 21/05/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.
 Advogados: Johnson Araújo Pereira, Luís Claudio Gama Barra, Marcos Guimarães Dualibi, Sivirino Pauli

176 - 0185099-22.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.185099-1
 Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda
 Executado: Angela Maria Paz Barreto Souza Cruz e outros.
 Despacho: Os executados já foram citados (fls. 21 e 23). Manifeste-se a parte exequente requerendo o que entender cabível. Boa Vista, 21/05/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.
 Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

Execução de Sentença

177 - 0106794-29.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.106794-9
 Exequente: Boa Vista Energia S/a
 Executado: Elivam Cosmo Silva
 Despacho: Oficie-se ao Detran e ao Cartório de Registro de Imóveis solicitando informações sobre a existência de bens em nome a parte executada. Após, à Contadoria para atualização da dívida. Boa Vista, 21/05/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito. ** AVERBADO **
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

178 - 0138302-56.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.138302-1
 Exequente: Francisco de Assis Quezado
 Executado: Andreian. da Silva
 Despacho: Expeça-se mandado de penhora de tantos bens quanto bastem para a satisfação do crédito. Boa Vista, 21/05/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.
 Advogados: Geraldo João da Silva, Ivo Calixto da Silva, Lúcio Mauro Tonelli Pereira

Indenização

179 - 0096145-39.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.096145-9
 Autor: Margarete dos Anjos Silva
 Réu: Boa Vista Energia S/a
 Decisão:...Cumprе ressaltar que a realização da perícia elétrica nesta demanda é imprescindível para o adequado julgamento da lide. Neste caso, o perito designado recusou-se a receber a intimação para assumir o encargo, não havendo que se falar em cerceamento de defesa, uma vez que teria o prazo e os meios legais para justificar eventual escusa. Dessa maneira, mantenho a decisão de fl. 329 quanto à imposição da multa, reduzindo o valor, para R\$ 1.000,00 (mil reais). Intime-se novamente e em seguida comunique-se ao setor competente. Tendo em vista a certidão de fl. 348, torno sem efeito a nomeação de fl. 344. Nomeio Perito o Sr. Lucinei Bittencourt Silveira, fixando-lhe o prazo de vinte dias para a apresentação do laudo. Intime-se. Boa Vista, 25/05/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
 Advogados: Agenor Veloso Borges, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira

Figueredo, Márcio Wagner Maurício, Maria do Rosário Alves Coelho, Rodolpho César Maia de Moraes

180 - 0147143-40.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.147143-8
 Autor: Faber Pestana Fonseca e outros.
 Réu: Gradiente Eletronica S/a
 Despacho: Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos de E. TJRR. Boa Vista, 21/05/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Angela Di Manso, João Alfredo de A. Ferreira, Marcello Guedes Amorim, Wellington Sena de Oliveira

181 - 0164012-44.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.164012-1
 Autor: Joachim Wolfram Meier Dornberg e outros.
 Réu: Banco Bradesco S/a

Despacho: Defiro o pedido de fl. 112. Certifique-se o pagamento das custas ou comunique-se o não pagamento ao setor competente do TJRR. Após, archive-se. Boa Vista, 21/05/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Daniela da Silva Noal, Denise Abreu Cavalcanti

Monitória

182 - 0146307-67.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.146307-0
 Autor: Ferreira e Venzel Locadora de Veiculos Ltda
 Réu: Andreia Pereira

Despacho: Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 21/05/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira

183 - 0182627-48.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.182627-2
 Autor: Denarium Fomento Mercantil Ltda
 Réu: Jose Vieira Gomes

Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre os documentos de fls. 69 e 71. Boa Vista, 21/05/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Deusedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

Revisional de Contrato

184 - 0159883-93.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.159883-2
 Requerente: Orlando Guedes Rodrigues
 Requerido: Banco do Brasil S/a

Decisão: Tendo em vista a certidão de fl. 147v, revogo a nomeação de fl. 145. Nomeio Perito o Sr. José Soares Belido, fixando-lhe o prazo de vinte dias para a apresentação do laudo. Intime-se o Sr. Perito assumir o encargo. Boa Vista, 21/05/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, José Maurício Luna dos Anjos, Paulo Luis de Moura Holanda

6ª Vara Cível

Expediente de 27/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Gursen de Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Djacir Raimundo de Sousa

Ação de Cobrança

185 - 0116406-88.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.116406-8
 Autor: Boa Vista Energia S/a
 Réu: Rafaelly Negle Leite da Silva

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso I, do artigo 269, do código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido autoral e extingo o processo com resolução do mérito para: Condenar a apte requerida ao pagamento R\$ 3.198,69, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, incidentes a partir da citação; Condeno ainda, a Requerida ao pagamento e dos honorários advocatícios, que ora arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado da condenação; (CPC: art.20, § 3º). Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-

se à Contadoria para cálculos das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. R.I.C. Boa Vista (RR), em 27 de maio de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício

Cautelar Inominada

186 - 0182174-53.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182174-5

Requerente: José Sales Rios

Requerido: Sabemi Seguradora S/a e outros.

Despacho: Defiro requerimento de fls. 271; Expeça-se o respectivo Alvará; Após, manifeste-se a parte Requerente sobre certidão às fls. 270; Expedientes necessários; Intime-se. boa Vista (RR), em 26 de maio de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

Despejo F. Pagto/cobrança

187 - 0147207-50.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147207-1

Requerente: Francisca Francinete da Silva Lampert

Requerido: Christian André Albrecht

3Despacho: manifeste-se a parte Requerente, em réplica; Após, certifique a apresentação do original da contestação, interposta via fac-símile, dentro do prazo de 05 dias (lei 9.800/99: art. 2º); Expedientes necessários; Intime-se. Boa vista (RR), em 27 de maio de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Luiz Valdemar Albrecht, Maryvaldo Bassal de Freire, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira

Execução de Sentença

188 - 0105608-68.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105608-2

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Amaral e Alegretti

Despacho: Compulsando os autos, verifico que a presente ação ordinária de cobrança já se encontra sentenciada, conforme fls. 75/77, razão pela qual está indevidamente incluída no rol dos processos da META 2-CNJ; Ao Cartório, para providenciar o recadastramento da classe do presente feito como execução de sentença; Defiro requerimento de fls. 217; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 26 de maio de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Clodoci Ferreira do Amaral, Leandro Leitão Lima, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

Ordinária

189 - 0140150-78.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140150-0

Requerente: Arnulf Bantel

Requerido: Omar NoreMBERG da Silva e outros.

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso I, do artigo 269, do código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido autoral e extinguo o processo com resolução do mérito para: Condenar os Requeridos ao pagamento de R\$ 79.742,16, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, incidentes a partir da citação; Condeno, ainda, os Requeridos ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que ora arbitro em 15% sobre o valor atualizado da condenação (CPC: art.20, § 3º). Comprovante de recolhimento das custas finais às fls. 218. Defiro requerimento de fls. 239/242. oficie-se tal qual pugnado, com a advertência de configuração de crime de prevaricação e aplicação de multa de 10% sobre o valor da causa ao responsável pela diligência eventualmente descumprida. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Após, dê-se e arquite-se. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 26 de maio de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

190 - 0148100-41.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148100-7

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Produzir Agricola Produtos Para Agropecuaria Ltda

FINAL DE SENTENÇA : Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso I, do artigo 269, do Código de Processo civil, julgo PROCEDENTE o pedido autoral, e extinguo o processo com resolução de mérito, para: a) Condenar a parte Requerida ao pagamento R\$ 3.768,32 (três mil setecentos e sessenta e oito reais e dois centavos), corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, incidentes a partir da citação; Condenar, ainda, a parte

Requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que ora arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado da condenação, na forma do § 3º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculos das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão de Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação - FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 26 de maio de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

7ª Vara Cível

Expediente de 27/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo César Dias Menezes

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(A):

Maria das Graças Barroso de Souza

Alimentos - Pedido

191 - 0168533-32.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168533-2

Requerente: V.C.O.N.

Requerido: C.B.N.

PUBLICAÇÃO:

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

192 - 0186887-71.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186887-8

Requerente: J.S.C.

Requerido: J.C.M.

PUBLICAÇÃO:

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

193 - 0189153-31.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189153-2

Requerente: T.S.C.

Requerido: J.O.C.J.

PUBLICAÇÃO:

Advogados: Rogenilton Ferreira Gomes, Teresinha Lopes da Silva Azevedo

Declaratória

194 - 0190740-88.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190740-3

Autor: E.S.B.

Réu: R.C.L.

PUBLICAÇÃO:

Advogado(a): Aline Dionisio Castelo Branco

Execução

195 - 0161079-98.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161079-3

Exeqüente: T.V.S.L.

Executado: A.S.L.

PUBLICAÇÃO:

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratcheski

196 - 0179590-47.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179590-9

Exeqüente: D.S.B.

Executado: P.C.S.B.

PUBLICAÇÃO:

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

Inventário

197 - 0005118-62.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005118-3

Autor: Ivani Salete Velho Perin

Réu: Espólio de Domingos Deonildo Perin

DESPACHO. Nomeio a Sra. Ivani Salete Velho Perin para exercer o múnus de inventariante do espólio de Domingos Deonildo Perin, devendo, em 05 (cinco) dias, prestar compromisso e, ao depois apresentar as primeiras declarações. Boa Vista-RR, 21 de maio de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Leonildo Tavares Lucena Junior

Negatória de Paternidade

198 - 0192867-96.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.192867-2
 Autor: L.C.C.
 Réu: L.E.N.C.
 PUBLICAÇÃO:
 Nenhum advogado cadastrado.

Prestação de Contas

199 - 0178489-72.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.178489-5
 Autor: Vilma Gurgel da Silva e outros.
 Réu: Espólio de Jose Vital da Silva
 PUBLICAÇÃO:
 Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Suely Almeida

Revisional de Alimentos

200 - 0190652-50.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.190652-0
 Requerente: A.S.S.
 Requerido: J.L.S.S.
 PUBLICAÇÃO:
 Nenhum advogado cadastrado.

8ª Vara Cível

Expediente de 27/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Eliana Palermo Guerra

Embargos À Execução

201 - 0219584-14.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.219584-0
 Autor: Município de Boa Vista
 Réu: José Carlos Barbosa Cavalcante
 Sentença: Assim, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III, por não ter o embargante cumprido com as diligências que lhe eram cabíveis. Junte-se cópia desta sentença nos autos em apenso no SISCOM. Sem custas e Honorários. Appós, o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 30 de janeiro de 2010. Aluízio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.
 Advogado(a): Gil Vianna Simões Batista

Embargos de Terceiros

202 - 0194015-45.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.194015-6
 Embargante: Antonio Edinaldo Sousa Soares
 Embargado: João Miguel Kimak Junior
 Sentença: Isto posto, xtingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, III do CPC. Honorários que fixo em R\$ 1.000,00. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. Boa Vista/RR, 17 de maio de 2010. Aluízio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.
 Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco Salismar Oliveira de Souza

Execução Fiscal

203 - 0009258-57.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.009258-2
 Exequente: Município de Boa Vista
 Executado: Ci Messias
 Sentença: Ante os argumentos expostos, declaro a prescrição intercorrente, ex vi do art. 40 § 4º, da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174, do CTN. Sentença não sujeita a reexame necessário. Nesse sentido: TRF 4ª Região, AC 1999.71.11.000123-0/RS, Rel. Dês. Federal Otávio Roberto Pamplona, 2ª Turma, DJ de 16/11/2006, p. 421. Sem Custas. Sem honorários. Boa Vista/RR, 17 de maio de 2010. Aluízio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

204 - 0009402-31.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.009402-6
 Exequente: Município de Boa Vista
 Executado: Manoel Belchior de Albuquerque
 Sentença: Ante os argumentos expostos, julgo extinta a presente execução fiscal em virtude da sentença proferida nos autos 0010.10.006579-5 e 0010.10.006580-3, nos termos do artigo 267, V, do CPC. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 20 de maio de 2010. Aluízio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.
 Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Isete Evangelista Albuquerque, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

205 - 0009405-83.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.009405-9
 Exequente: Município de Boa Vista
 Executado: Edmar Correia da Silva
 Sentença: Ante os argumentos expostos, declaro a prescrição intercorrente, ex vi do art. 40 § 4º, da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174, do CTN. Sentença não sujeita a reexame necessário. Nesse sentido: TRF 4ª Região, AC 1999.71.11.000123-0/RS, Rel. Dês. Federal Otávio Roberto Pamplona, 2ª Turma, DJ de 16/11/2006, p. 421. Sem Custas. Sem honorários. Boa Vista/RR, 17 de maio de 2010. Aluízio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.
 Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

206 - 0015672-71.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.015672-6
 Exequente: o Estado de Roraima
 Executado: João Neudson Mineiro Azevedo
 Sentença: Ante os argumentos expostos, declaro a prescrição intercorrente, ex vi do art. 40 § 4º, da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174, do CTN. Sentença não sujeita a reexame necessário. Nesse sentido: TRF 4ª Região, AC 1999.71.11.000123-0/RS, Rel. Dês. Federal Otávio Roberto Pamplona, 2ª Turma, DJ de 16/11/2006, p. 421. Sem Custas. Sem honorários. Boa Vista/RR, 18 de maio de 2010. Aluízio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.
 Advogado(a): Paulo Marcelo A. Albuquerque

207 - 0042855-80.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.042855-2
 Exequente: o Estado de Roraima
 Executado: J Costa dos Santos e outros.
 Sentença: Ante os argumentos expostos, declaro a prescrição intercorrente, ex vi do art. 40 § 4º, da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174, do CTN. Sentença não sujeita a reexame necessário. Nesse sentido: STJ, REsp 744.584, Rel. Min. Luiz Fux, 1ª Turma, DJ de 08/11/2005 Sem Custas. Sem honorários. Boa Vista/RR, 22 de abril de 2010. Aluízio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.
 Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

208 - 0046192-77.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.046192-6
 Exequente: Município de Boa Vista
 Executado: Pereira e Leitão Ltda
 Sentença: Ante os argumentos expostos, declaro a prescrição intercorrente, ex vi do art. 40 § 4º, da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174, do CTN. Sentença não sujeita a reexame necessário. Nesse sentido: TRF 4ª Região, AC 1999.71.11.000123-0/RS, Rel. Dês. Federal Otávio Roberto Pamplona, 2ª Turma, DJ de 16/11/2006, p. 421. Sem Custas. Sem honorários. Boa Vista/RR, 20 de maio de 2010. Aluízio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.
 Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

209 - 0076241-33.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.076241-0
 Exequente: o Estado de Roraima
 Executado: e S Carneiro e outros.
 Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, conforme previsto nos artigos 269, II e 794, I, ambos do CPC e no dispositivo acima mencionado, contudo estabeleço condenação em custas judiciais e honorários de Advogado, que fixo em 10 %, conforme Jurisprudência do STJ (Ag. Rg no REsp 999417/SP, relator Ministro José Delgado, DJE 16/04/2008). Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 06 de maio de 2010. Aluízio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.
 Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

Execução Fiscal

210 - 0091812-44.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091812-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Costa dos Santos e outros.

Intimado para manifestar, o exequente ficou-se inerte. Logo, presume-se que não há bens passíveis de penhora. Assim, suspendo o processo pelo prazo de 1 ano. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

Execução Fiscal

211 - 0100042-41.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100042-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Z M Comercio e Serviços Ltda e outros.

Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, conforme previsto nos artigos 269, II e 794, I, ambos do CPC e no dispositivo acima mencionado, contudo estabeleço condenação em custas judiciais e honorários de Advogado, que fixo em 10 %, conforme Jurisprudência do STJ (Ag. Rg no REsp 999417/SP, relator Ministro José Delgado, DJE 16/04/2008). Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 06 de maio de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Dolane Patrícia Santos Silva Santana

212 - 0103097-97.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103097-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Natercio da Costa Pinheiro

Tendo em vista o noticiado à fl.74, bem como a urgência que o caso requer, Defiro o Desbloqueio solicitando ao pedido de fl.74. Cumpra-se. Após, venham conclusos para sentença. Boa Vista, RR, 27/05/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz de Direito Respondendo pela 8ª vara cível. Advogados: Faic Ibrahim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

213 - 0103750-02.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103750-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Jerônimo & Messchmidt Ltda e outros.

Sentença: Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pelo pagamento total da dívida, nos termos artigos 794, I e 269, I, ambos do CPC, condenado porém o executado a pagar as custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. Levantem-se todas as restrições existentes. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 05 de maio de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

214 - 0105141-89.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105141-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Manoel Belchior de Albuquerque

Sentença: Ante os argumentos expostos, julgo extinta a presente execução fiscal em virtude da sentença proferida nos autos 0010.10.006579-5 e 0010.10.006580-3, nos termos do artigo 267, V, do CPC. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 20 de maio de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: José Edival Vale Braga, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

215 - 0128879-72.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128879-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Costa dos Santos e outros.

Intimado para manifestar, o exequente ficou-se inerte. Logo, presume-se que não há bens passíveis de penhora. Assim, suspendo o processo pelo prazo de 1 ano. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

216 - 0157904-96.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157904-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Castelão Comércio de Materiais de Construção Ltda e outros.

Sentença: Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, conforme previsto nos artigos 269, II e 794, I, ambos do CPC e no dispositivo acima mencionado, contudo estabeleço condenação em custas judiciais e honorários de

Advogado, que fixo em 10 %, conforme Jurisprudência do STJ (Ag. Rg no REsp 999417/SP, relator Ministro José Delgado, DJE 16/04/2008). Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 05 de maio de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

217 - 0163856-56.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163856-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: V. V. Cardoso

Sentença: Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Levantem todas as restrições existentes. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 30 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Faic Ibrahim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Outras. Med. Provisionais

218 - 0006579-69.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006579-5

Autor: José Reinaldo Pereira da Silva

Réu: Município de Boa Vista

Condeno o Município de Boa Vista/RR no pagamento de honorários que fixo em 5% do valor da causa com base na execução fiscal, tendo em vista o § 4º do art. 20 do CPC. Sem Custas. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Junte-se cópia desta aos autos das execuções fiscais nº 0010.05.105141-4 e 0010.01.009402-6. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): José Edival Vale Braga

219 - 0006580-54.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006580-3

Autor: José Reinaldo Pereira da Silva

Réu: Município de Boa Vista

Condeno o Município de Boa Vista/RR no pagamento de honorários que fixo em 5% do valor da causa com base na execução fiscal, tendo em vista o § 4º do art. 20 do CPC. Sem Custas. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Junte-se cópia desta aos autos das execuções fiscais nº 0010.05.105141-4 e 0010.01.009402-6. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): José Edival Vale Braga

1ª Vara Criminal

Expediente de 27/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Madson Wellington Batista Carvalho

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(A):

Érico Carlos Teixeira

Crime C/ Pessoa - Júri

220 - 0010246-78.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010246-4

Réu: Antônio Vieira de Souza

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/07/2010 às 09:30 horas.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

221 - 0010248-48.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010248-0

Réu: Carlos de Brito Carvalho

Final da Decisão: "...". Indefiro o pedido, tendo em vista que a fase de instrução já está encerrada, e além do mais, o advogado já está constituído nos autos desde o ano de 2004, sendo que somente, agora, o réu compareceu para ser interrogado. Indefiro a oitiva da testemunha de defesa nesta fase do procedimento, sem prejuízo da possibilidade de substituição ou oitiva na eventual fase de plenário. Encerrada a instrução processual, o MP ratificou as alegações finais. Agora, apresente a defesa do acusado suas alegações finais, no prazo e ordem legais. Concluso, após. Boa Vista/RR, 27/05/2010. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juiza Substituta.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Marcela Medeiros Queiroz Franco

222 - 0010582-82.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010582-2

Réu: Adailton Vieira Lira

Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 02/07/2010 às 10:30 horas.

Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

223 - 0010885-96.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010885-9

Réu: Lisângela Moraes dos Reis

Decisão: Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos. As razões foram apresentadas. Intime-se a ré para apresentar, querendo e no prazo legal, as contrarrazões. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima para soberana decisão. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26/05/2010. Bruno Fernando Alves Costa - Juiz Substituto.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Ana Paula Silva Oliveira, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Luiz Geraldo Távora Araújo, Rafael Rodrigues da Silva

224 - 0026255-81.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026255-5

Réu: Jádriel Ferreira Conceição

Despacho: "...". Assim, nomeio como defensor ad hoc neste processo a ilustre advogada Dhenize Maria Franco Dias. Designo o dia 14/07/2010, às 08:00 horas, para realização do julgamento pelo Tribunal do Juri, nas Faculdades Atual. Boa Vista/RR, 24/05/2010. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito.

Advogado(a): Dhenize Maria Franco Dias

225 - 0026387-41.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026387-6

Réu: Carlos Augusto Barros de Sousa

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias - O MM. Juiz substituto da 1ª Vara Criminal, Bruno Fernando Alves Costa, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que CARLOS AUGUSTO BARROS DE SOUZA, brasileiro, natural de Barra do Corda/MA, filho de Manoel Barros de Souza e Ivanilde de Souza Barros, nascido 11.01.1960, estando em lugar incerto e não sabido, acusado nos autos da ação penal que tramita neste juízo criminal sob o n.º 0010 02 026387-6, foi PRONUNCIADO como incurso nas sanções do art. 121, §2º, inciso IV, do Código Penal Brasileiro, e será submetido a julgamento, em tempo oportuno, pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, em 27.05.2010. Érico Carlos Teixeira Escrivão substitutoMat. 3011303

Nenhum advogado cadastrado.

226 - 0124653-58.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124653-5

Réu: Alexandre Souza Pinto de Medeiros e outros.

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 11/06/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

227 - 0184646-27.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184646-0

Indiciado: A. e outros.

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 31/05/2010.

Advogados: Alci da Rocha, Mauro Silva de Castro, Roberto Guedes Amorim

228 - 0213764-14.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213764-4

Réu: Antonio Hildemar Campos

Decisão: Recebido o recurso sem efeito suspensivo.

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis, Vilmar Lana

Inquérito Policial

229 - 0221166-49.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221166-2

Indiciado: A. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/06/2010 às 08:00 horas.

Advogado(a): Marlene Moreira Elias

230 - 0449754-82.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449754-1

Indiciado: D.R.S.B. e outros.

Decisão: Recebido a Denúncia. Decisão: Pedido Indeferido.

Nenhum advogado cadastrado.

231 - 0006258-34.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006258-6

Indiciado: M.A.M. e outros.

Decisão: Recebido a Denúncia. Decisão: Pedido Indeferido.

Nenhum advogado cadastrado.

232 - 0008660-88.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008660-1

Indiciado: F.C.G.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

Justiça Militar

Expediente de 27/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(A):
Érico Carlos Teixeira

Abuso de Autoridade

233 - 0057593-39.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.057593-9

Indiciado: O.S.L. e outros.

Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 30/06/2010 às 10:30 horas.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Johnson Araújo Pereira

234 - 0166243-44.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166243-0

Réu: Rocivaldo Figueiro de Oliveira e outros.

Decisão: Recebido o recurso sem efeito suspensivo.

Advogados: Marcio Santiago de Moraes, Paulo Luis de Moura Holanda, Roberto Guedes Amorim

Crime C/ Admin. Pública

235 - 0087955-87.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087955-2

Réu: Ricardo da Silva Pontes e outros.

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 30/06/2010 às 09:00 horas.

Advogado(a): Luiz Geraldo Távora Araújo

236 - 0156250-74.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156250-7

Réu: Josiel Moura dos Santos e outros.

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 16/06/2010 às 08:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

237 - 0164103-37.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164103-8

Réu: Wanderlan Oliveira de Souza

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 02/06/2010 às 08:00 horas.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Crime da Leg.complementar

238 - 0057937-20.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.057937-8

Réu: José Antonio dos Santos Chaves

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 23/06/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

239 - 0106651-40.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106651-1

Réu: Hermes Feijó Mendes

Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 09/06/2010 às 15:30 horas.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

240 - 0108467-57.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108467-0

Réu: Adelson Duarte

Audiência ANTECIPADA para o dia 30/06/2010 às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

241 - 0135466-13.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135466-7

Réu: Edimar Pereira da Silva Junior e outros.

Final da Sentença: "...". Ante o exposto, com fundamento no art. 123, inc. IV, do CPM, julgo extinta a punibilidade do réu Edmiro Rodrigues Diego

Briglia, já qualificado, pela ocorrência da prescrição em abstrato do crime disposto no art. 343 do mencionado CP. Transitada em julgado, realizem as necessárias anotações junto aos registros da escritania, do Cartório distribuidor e demais órgãos estatais. Boa Vista/RR, 24/05/2010. Bruno Fernando Alves Costa - Juiz de Direito.
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

2ª Vara Criminal

Expediente de 27/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
JUIZ(A) COOPERADOR:
Ângelo Augusto Graça Mendes
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Felipe Arza Garcia
Hudson Luis Viana Bezerra
Rosaura Franklin Marcant da Silva

Ação Penal

242 - 0219624-93.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.219624-4
Réu: Franciney Rodrigues de Lima e outros.
Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 17/06/2010. as 10h30.
Advogados: Elidoro Mendes da Silva, Waldir do Nascimento Silva

Crime C/ Costumes

243 - 0037792-74.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.037792-4
Réu: Francisco de Souza Firmino
Sentença: VISTOS, ETC... ISTO POSTO, COM FULCRO NO ARTIGO 107, INCISO IV, E ART. 109, INCISO IV, C/C ART. 115 PRIMEIRA PARTE, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE FRANCISCO DE SOUZA FIRMINO, PELA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL. SEM CUSTAS. P.R.I. APÓS TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS PROVIDÊNCIAS DE ESTILO. FAÇAM-SE AS NECESSÁRIAS COMUNICAÇÕES. BOA VISTA-RR, 26 DE MAIO DE 2010. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.
Nenhum advogado cadastrado.

244 - 0081259-35.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.081259-5
Réu: Julio Joao da Silva
Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 07/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

245 - 0141329-47.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.141329-9
Réu: Humberto da Cruz Almeida
Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 18/06/2010. as 08h00.
Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

Inquérito Policial

246 - 0001899-41.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001899-2
Indiciado: T.L.S. e outros.
FINAL DE DESPECHO: Em face disso, indefiro o pedido de fls. 347/349, no entanto, concedo ao i. advogado, de forma excepcional o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa preliminar com relação aos acusados TATIANE LOPES DE SOUZA e SAMUEL LOPES DE SOUZA, com as advertências legais; Transcorrido o prazo acima, com ou sem apresentação de defesa escrito, retornem os autos conclusos; cumpra-se. Boa Vista/RR, 13 de maio de 2010 - Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Albanuzia da Cruz Carneiro, Josy Keila Bernardes de Carvalho, Mauro Silva de Castro, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

Liberdade Provisória

247 - 0005135-98.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005135-7
Réu: Moises Jhonatan Alves Fernandes
Decisão: (...) Forte nos fundamentos supra, e principalmente, em

harmonia com o parecer do Ilustre Promotor de Justiça, o qual ainda adoto como razões de decidir, INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA, de fls. 02/37, para, via consequência, MANTER A PRISÃO PREVENTIVA DO(A) REPRESENTADO(A) MOISÉS JHONATAN ALVES FERNANDES (...). Boa Vista/RR, 18 de maio de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

3ª Vara Criminal

Expediente de 27/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Caill Filho
JUIZ(A) AUXILIAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Sandra Margarete Pinheiro da Silva

Execução da Pena

248 - 0208504-53.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.208504-1
Sentenciado: Anderson Lindomar Santos de Oliveira
"Intimar o advogado a comparecer nesta secretaria, a fim de se manifestar nos autos em epígrafe, no prazo Legal". (a) Euclides Caill Filho, Juiz Titular da 3ª VCR. Boa Vista 27/05/2010."
Advogados: Elias Augusto de Lima Silva, Vera Lúcia Pereira Silva

249 - 0223819-24.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.223819-4
Sentenciado: Carlos Segundo Castillo Semillan
Final da Sentença: "PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de INDULTO formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado, nos termos do artigo 1º, I, do Decreto nº 7046/2009, e DECLARO extinta a punibilidade conforme artigo 107,II, do Código Penal, ficando mantidos os efeitos da condenação conforme preceitua o parágrafo único do artigo 1º, do referido Decreto. Expeça-se alvará de soltura, se por outro motivo não estiver preso(a) o(a) reeducando(a). Certifique-se o trânsito em julgado, comunique-se ao TRE (artigo 15,III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 12 de março de 2010. Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito. Mutirão Carcerário".
Advogados: José Vanderi Maia, Manaus, Terezinha Muniz de Souza Cruz

4ª Vara Criminal

Expediente de 27/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt
Felipe Arza Garcia
Hudson Luis Viana Bezerra

Ação Penal

250 - 0025375-89.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.025375-2
Réu: Raimundinha Assunção Gaspar
Final da Sentença: ... Não há mais interesse estatal na continuação deste processo, cuja tramitação está somente causando prejuízos ao erário público, razão pela qual declaro extinta a punibilidade da ré Raimundinha Assunção Gaspar nos termos do art. 107, IV do CP. P.R.I. Após o trânsito em julgado, dêem-se as baixas devidas. Boa Vista, 04/05/2010. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento.
Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

251 - 0214551-43.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.214551-4
Réu: Antonio Amilton Viana da Silva
PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 14 de junho de 2010 às 08h20min.
Advogado(a): Leonildo Tavares Lucena Junior

252 - 0219646-54.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219646-7

Réu: Vilanes Henriques Cordeiro

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 14 de junho de 2010 às 08h35min.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

253 - 0220771-57.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220771-0

Réu: Ferlane da Silva Ramos

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 14 de junho de 2010 às 08h10min.

Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

254 - 0002507-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002507-0

Réu: A.A.M.

PUBLICAÇÃO: Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 08/06/2010, às 08h30min.

Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

Crime C/ Fé Pública

255 - 0208574-70.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208574-4

Réu: Tito Aurélio Leite Nunes Junior

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 14 de junho de 2010 às 08h15min.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo

Crime C/ Meio Ambiente

256 - 0092040-19.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092040-6

Réu: Secretário Municipal de Obras (nélio Afonso Borges)

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 01 de junho de 2010 às 09h.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Geisla Gonçalves Ferreira, Gil Vianna Simões Batista, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Sabrina Amaro Tricot

Crime C/ Patrimônio

257 - 0115704-45.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115704-7

Réu: Janira Souza de Lima

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 09 de junho de 2010 às 09h.

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

Crime da Leg.complementar

258 - 0170921-05.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.170921-5

Réu: Luis Magalhães

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 14 de junho de 2010 às 08h25min

Advogado(a): Luiz Travassos Duarte Neto

Crime de Trânsito - Ctb

259 - 0186846-07.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186846-4

Réu: Francinaldo dos Santos Ribeiro

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 14 de junho de 2010 às 10h30min.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

260 - 0195665-30.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195665-7

Réu: Elieber Rodrigues Alves

Vistos etc. Neste processo ocorreu o sursis processual(cf. fl. 59). O art. 41-C, II, da Lei Complementar n.º 154 de 30 de dezembro de 2009, dispõe que a competência para a execução da suspensão condicional do processo é do 1º Juizado Especial Criminal. Assim sendo, remetam-se estes autos àquele Juízo, dando-se, antes, ciência ao MP e à defesa. Boa Vista, 27/05/2010, Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento.

Advogado(a): Alysso Batalha Franco

Inquérito Policial

261 - 0214445-81.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214445-9

Réu: Kleber Coutinho Josua

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 14 de junho de 2010 às 08h55min.

Advogado(a): Antônio Agamenon de Almeida

5ª Vara Criminal

Expediente de 27/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

ESCRIVÃO(A):

Felipe Arza Garcia

Francivaldo Galvão Soares

Hudson Luis Viana Bezerra

Abuso de Autoridade

262 - 0059907-55.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.059907-9

Réu: José Antônio de Lima Domingues e outros.

DESPACHO: Despacho de mero expediente. Aguarde-se a audiência designada a qual se realizará no juízo de origem. Iarly Jose Holanda de Souza - Juiz de Direito Substituto. intimação das partes e seus patronos constituídos para comparecerem na audiência designada para o dia 02/06/2010 às 09:40.

Advogados: Emerson Luis Delgado Gomes, Stélio Dener de Souza Cruz

263 - 0155461-75.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155461-1

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

264 - 0022195-65.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022195-7

Réu: Farid da Costa Paiola

Sentença: VISTOS, ETC... ISTO POSTO, COM FULCRO NO ARTIGO 107, INCISO IV, E ART. 109, INCISOS IV E V, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE FARID DA COSTA PAIOLA, PELA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL. SEM CUSTAS. PRI. APÓS TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS PROVIDÊNCIAS DE ESTILO. FAÇAM-SE AS NECESSÁRIAS COMUNICAÇÕES. BOA VISTA/RR, 26 DE MAIO DE 2010. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

Nenhum advogado cadastrado.

265 - 0194807-96.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194807-6

Réu: João Paulo Barcelos

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 13 DE SETEMBRO DE 2010 às 09h35min.

Advogado(a): Josimar Santos Batista

Crime C/ Admin. Pública

266 - 0030136-66.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.030136-1

Réu: Vilson Paulo Mulinari e outros.

Despacho: VISTAS AO MP PARA ALEGAÇÕES FINAIS. 25/05/2010. IARLY JOSE HOLANDA DE SOUZA - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Fernanda Larissa Soares Braga, Samuel Weber Braz

Crime C/ Patrimônio

267 - 0051834-31.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051834-5

Réu: Eldson Alves de Sousa

Sentença: VISTOS, ETC... ISTO POSTO, COM FULCRO NO ARTIGO 107, INCISO IV, E ART. 109, INCISO III, C/C ART. 115 PRIMEIRA PARTE, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE ELDSO ALVES DE SOUSA, PELA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL. SEM CUSTAS. P.R.I. APÓS TRÂNSITO DO EM JULGADO, ARQUIVE-SE OS AUTOS COM AS PROVIDÊNCIAS DE ESTILO. FAÇAM-SE AS

NECESSÁRIAS COMUNICAÇÕES. BOA VISTA/RR, 26 DE MAIO DE 2010. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

Nenhum advogado cadastrado.

268 - 0064261-26.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.064261-4

Indiciado: F.C.P.V. e outros.

Despacho: VERIFICO QUE NÃO FORAM INTIMADAS AS TESTEMUNHAS CONSTANTES NO ROL DE FLS. 144/145. AGUARDE-SE A REALIZAÇÃO DA AUDIENCIA DESIGNADA A QUAL OCORRERÁ NO JUIZO DE ORIGEM. BV/RR, 26/05/2010 - IARLY JOSE HOLANDA DE SOUZA - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. INTIMAÇÃO DAS PARTES E SEUS PATRONOS CONSTITUIDOS PARA COMPARECIMENTO A AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 02/06/2010 AS 09:30.

Advogados: Angela Di Manso, Rita Cássia Ribeiro de Souza

269 - 0078515-67.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078515-5

Réu: Ricardo Carvalho da Silva

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 31/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

270 - 0087895-17.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087895-0

Réu: Manoel Everaldo de Aguiar

Decisão: O PRESENTE FEITO ENCONTRA-SE SUSPENSO NOS TERMOS DO ART. 366 DO CPP(FL. 109/112), PELO PRAZO DE 12 (DOZE) ANOS. ASSIM, DETERMINA A SUA IMEDIATA EXCLUSÃO DA LISTAGEM DA META 02/CNJ, LANÇANDO NO SISCOM A MOVIMENTAÇÃO DEVIDA. APÓS, BAIXEM OS PRESENTES AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM. CUMpra-SE. BOA VISTA/RR, 26/05/2010. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

Nenhum advogado cadastrado.

271 - 0097843-80.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097843-8

Réu: Ângelo dos Santos Lima

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público de fls. 82v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito, conforme o disposto no art.41-C, inciso II, da Lei Complementar nº 154, de 30/12/09. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS.3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 27 de maio de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

272 - 0155319-71.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155319-1

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

273 - 0208587-69.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208587-6

Réu: Marcos Lopes da Costa

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 09 DE SETEMBRO DE 2010 ÀS 09h35min.

Advogado(a): José Rogério de Sales

Crime C/ Pessoa

274 - 0014897-56.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.014897-0

Réu: Ronésimo dos Santos Silva

Decisão: AUTOS 014897-0 CONSIDERANDO QUE OS PRESENTES AUTOS ENCONTRAM-SE SUSPENSOS POR FORÇA DO ART. 366 DO CPP (FL. 93/94), E CONSIDERANDO QUE O FEITO PERMANECERÁ SUSPENSO ATÉ NOVEMBRO DE 2017, DETERMINO QUE OS PRESENTES AUTOS SEJAM EXCLUÍDOS DA LISTAGEM DA META 02/CNJ, COM A DEVIDA MOVIMENTAÇÃO NO SISCOM, BAIXANDO OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, EM SEGUIDA CUMpra-SE. BOA VISTA/RR, 27/05/2010. IARLY JOSÉ

HOLANDA DE SOUZA - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

275 - 0157967-24.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157967-5

Réu: Antonio Freire de Amorim Neto

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 02 DE JULHO DE 2010 às 09h 50min.

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Frederico Matias Honório Feliciano, Peter Reynold Robinson Júnior

276 - 0195619-41.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195619-4

Réu: Marco Antonio da Rocha Moraes

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 08 DE SETEMBRO DE 2010 às 09h50min.

Advogado(a): Antônio O.f.cid

Inquérito Policial

277 - 0005618-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005618-2

Indiciado: A. e outros.

Defiro o ora pedido defesa de fls. 130, 131, 137.

Nenhum advogado cadastrado.

278 - 0007565-23.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007565-3

Réu: A.D.S.

Decisão: Declaro-me suspeito, por motivo de foro íntimo, nos termos do artigo 3º do Código de Processo Penal, combinado com o artigo 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil por analogia. remetam-se os Autos ao nobre colega substituto. Boa Vista, 26 de maio de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Advogado(a): Edinaldo Gomes Vidal

279 - 0007755-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007755-0

Indiciado: J.S.R. e outros.

Final da Decisão: "(...) Ex Positis: Relaxo a prisão dos indiciados JOSÉ DE SOUZA RODRIGUES E JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, com fulcro no art. 5º inciso LXV, da Constituição Federal. Expeça-se os Alvarás de Soltura em favor dos Indiciados. Cumpra-se o requerido pela nobre representante do Ministério Público, às fls. 38. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

280 - 0007796-50.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007796-4

Réu: F.V.S.L.

À defesa para se manifestar no prazo de 03 (três) dias sobre o r. parecer ministerial de fl. 25. Boa Vista, 27 de maio de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 27/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Ângelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Ricardo Fontanella

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Felipe Arza Garcia

Hudson Luis Viana Bezerra

Liberdade Provisória

281 - 0008694-63.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008694-0

Réu: M.V.N.

Final da Decisão: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, concedo à Márcio Vieira do Nascimento a liberdade

provisória sem fiança nos termos do supracitado parágrafo único, do artigo 310, do Código de Processo Penal. Intimem-se. Expeça-se o respectivo alvará. Cumpra-se. Após, com as anotações devidas, archive-se. Boa Vista, 27 de maio de 2010. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Warner Velasque Ribeiro

Rest. de Coisa Apreendida

282 - 0002581-93.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002581-5

Réu: O.M.L.

Final da Decisão: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, indefiro o pedido formulado de restituição da apreendida arma, nos termos do artigo 119, do Código de Processo Penal. Extraia-se cópia desta decisão juntando-a aos autos principais. Após, com as baixas devidas, archive-se. Intimações e diligências necessárias. Cumpra-se. Boa Vista, 27 de maio de 2010. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

Infância e Juventude

Expediente de 27/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Erika Lima Gomes Michetti

Janaína Carneiro Costa Menezes

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(Ã):

Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Adoção/dest Pátrio Poder

283 - 0153905-38.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.153905-9

Requerente: A.A.A. e outros.

Criança/adolescente: A.A. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/06/2010 às 11:30 horas.

Advogado(a): Ernesto Halt

Autorização Judicial

284 - 0007276-90.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007276-7

Autor: M.S.L.M.

Criança/adolescente: C.M.B. e outros.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 18/06/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

285 - 0222681-22.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222681-9

Infrator: C.S.M. e outros.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 07/07/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Medida Socio-educa

286 - 0001619-70.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001619-4

Executado: J.L.F.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa. ASSIM SENDO, em consonância com o parquet estadual, Defesa e Equipe Técnica, RECONHEÇO EXTINTA a medida Prestação de Serviços à Comunidade aplicada ao socioeducando J.L.F.S., declarando extinto o processo. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Expeça-se Guia de Desligamento. P.R.I. Boa Vista/RR, 27 de maio de 2010 (a) CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza Substituta respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude

Nenhum advogado cadastrado.

287 - 0001658-67.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001658-2

Executado: R.F.F.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa. ASSIM SENDO, em consonância com o parquet estadual, Defesa e

Equipe Técnica, RECONHEÇO EXTINTA a medida Prestação de Serviços à Comunidade aplicada a socioeducanda R.F.F., declarando extinto o processo. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Expeça-se Guia de Desligamento. P.R.I. Boa Vista/RR, 27 de maio de 2010 (a) CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza Substituta respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude

Nenhum advogado cadastrado.

288 - 0001666-44.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001666-5

Executado: L.F.R.A.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa. ASSIM SENDO, em consonância com o parquet estadual, Defesa e Equipe Técnica, RECONHEÇO EXTINTA a medida Prestação de Serviços à Comunidade aplicada ao socioeducando L.F.R.A., declarando extinto o processo. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Expeça-se Guia de Desligamento. P.R.I. Boa Vista/RR, 27 de maio de 2010 (a) CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza Substituta respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude

Nenhum advogado cadastrado.

289 - 0001790-27.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001790-3

Executado: M.S.S.

ASSIM SENDO, em consonância com o parquet estadual, Defesa e Equipe Técnica, RECONHEÇO EXTINTA a medida Prestação de Serviços à Comunidade aplicada ao socioeducando M.S.S., declarando extinto o processo. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Expeça-se Guia de Desligamento. P.R.I. Boa Vista/RR, 27 de maio de 2010 (a) CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza Substituta respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude

Nenhum advogado cadastrado.

290 - 0001793-79.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001793-7

Executado: F.S.C.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa. ASSIM SENDO, em consonância com o parquet estadual, Defesa e Equipe Técnica, RECONHEÇO EXTINTA a medida Prestação de Serviços à Comunidade aplicada ao socioeducando F.S.C., declarando extinto o processo. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Expeça-se Guia de Desligamento. P.R.I. Boa Vista/RR, 27 de maio de 2010 (a) CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza Substituta respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude

Nenhum advogado cadastrado.

291 - 0002102-03.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002102-0

Executado: M.S.M.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa. ASSIM SENDO, em consonância com o parquet estadual, Defesa e Equipe Técnica, RECONHEÇO EXTINTA a medida Prestação de Serviços à Comunidade aplicada a socioeducanda M.S.M., declarando extinto o processo. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Expeça-se Guia de Desligamento. P.R.I. Boa Vista/RR, 27 de maio de 2010 (a) CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza Substituta respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude

Nenhum advogado cadastrado.

292 - 0002103-85.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002103-8

Executado: F.C.R.

ASSIM SENDO, em consonância com o parquet estadual, Defesa e Equipe Técnica, RECONHEÇO EXTINTA a medida Prestação de Serviços à Comunidade aplicada ao socioeducando F.C.R., declarando extinto o processo. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Expeça-se Guia de Desligamento. P.R.I. Boa Vista/RR, 27 de maio de 2010 (a) CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza Substituta respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude

Nenhum advogado cadastrado.

293 - 0002106-40.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002106-1

Executado: M.R.A.F.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa. ASSIM SENDO, em consonância com o parquet estadual, Defesa e Equipe Técnica, RECONHEÇO EXTINTA a medida Prestação de Serviços à Comunidade aplicada ao socioeducando M.R.A.F., declarando extinto o processo. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Expeça-se Guia de Desligamento. P.R.I. Boa Vista/RR, 27 de maio de 2010 (a) CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza Substituta respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude

Nenhum advogado cadastrado.

294 - 0002107-25.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002107-9

Executado: B.L.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa. ASSIM SENDO, em consonância com o parquet estadual, Defesa e Equipe Técnica, RECONHEÇO EXTINTA a medida Prestação de Serviços à Comunidade aplicada ao socioeducando B.L.S., declarando extinto o processo. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Expeça-se Guia de Desligamento. P.R.I. Boa Vista/RR, 27 de maio de 2010 (a) CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza Substituta respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude Nenhum advogado cadastrado.

295 - 0002127-16.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002127-7

Executado: A.O.R.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa. ASSIM SENDO, em consonância com o parquet estadual, Defesa e Equipe Técnica, RECONHEÇO EXTINTA a medida Prestação de Serviços à Comunidade aplicada ao socioeducando A.O.R., declarando extinto o processo. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Expeça-se Guia de Desligamento. P.R.I. Boa Vista/RR, 27 de maio de 2010 (a) CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza Substituta respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude Nenhum advogado cadastrado.

296 - 0002252-81.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002252-3

Executado: R.C.M.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa. ASSIM SENDO, em consonância com o parquet estadual, Defesa e Equipe Técnica, RECONHEÇO EXTINTA a medida Prestação de Serviços à Comunidade aplicada ao socioeducando R.C.M., declarando extinto o processo. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Expeça-se Guia de Desligamento. P.R.I. Boa Vista/RR, 27 de maio de 2010 (a) CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza Substituta respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude Nenhum advogado cadastrado.

297 - 0007905-64.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007905-1

Executado: A.A.F.

Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 01/06/2010 às 10:50 horas. Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Medida

298 - 0140682-52.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140682-2

S.educando: P.H.S.O.

Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 14/07/2010 às 08:20 horas. Nenhum advogado cadastrado.

299 - 0194185-17.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194185-7

S.educando: W.C.L.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa. ASSIM SENDO, em consonância com o parquet estadual, Defesa e Equipe Técnica, RECONHEÇO EXTINTA a medida Prestação de Serviços à Comunidade aplicada ao socioeducando W.C.L., declarando extinto o processo. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Expeça-se Guia de Desligamento. P.R.I. Boa Vista/RR, 27 de maio de 2010 (a) CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza Substituta respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

300 - 0208466-41.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208466-3

S.educando: W.R.M.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa. ASSIM SENDO, em consonância com o parquet estadual, Defesa e Equipe Técnica, RECONHEÇO EXTINTA a medida Prestação de Serviços à Comunidade aplicada ao socioeducando W.R.M., declarando extinto o processo. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Expeça-se Guia de Desligamento. P.R.I. Boa Vista/RR, 27 de maio de 2010 (a) CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza Substituta respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Sentença

301 - 0145285-71.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.145285-9

Executado: E.V.A. e outros.

Sentença: Extinta a execução ou o cumprimento da sentença. Pelo exposto, com base em toda documentação constante nos autos, julgo extinta a execução nos moldes do art. 794, I do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Anote-se. Sem custas. Após o trânsito em

julgado, archive-se com as devidas cautelas legais. Boa Vista-RR, 27 de maio de 2010 (a) Caroline da Silva Braz - Juíza Substituta respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude Advogado(a): Elinaldo do Nascimento Silva

302 - 0162296-79.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.162296-2

Executado: D.S.

Sentença: Extinta a execução ou o cumprimento da sentença. Pelo exposto, com base em toda documentação constante nos autos, julgo extinta a execução nos moldes do art. 794, I do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Anote-se. Sem custas. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas cautelas legais. Boa Vista-RR, 27 de maio de 2010 (a) Caroline da Silva Braz - Juíza Substituta respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude Advogado(a): José Jerônimo Figueiredo da Silva

Obrig Fazer C/ Ant Tutela

303 - 0198707-87.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198707-4

Requerente: H.M.F.

Criança/adolescente: T.L.G.F. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/06/2010 às 10:00 horas.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

304 - 0208427-44.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208427-5

Requerente: A.L.N.B. e outros.

Requerido: E.R.

Por todo o exposto, visando a efetivar a tutela específica já concedida em sede de antecipação de tutela, com fulcro no art. 461, §5º, CPC, determino o IMEDIATO BLOQUEIO junto à conta bancária do Estado de Roraima do valor total de R\$ 4.961,34, para compra da medicação prescrita (KEPPRA 500MG) por um período de seis meses, até que o Estado finalize o procedimento de compra regular do referido medicamento. Concedo ao Estado o PRAZO DE 48H para comprovar nos autos a compra e efetiva entrega à Requerente do medicamento KEPPRA, sob pena de CONVERSÃO DO BLOQUEIO EM SEQUESTRO DA QUANTIA BLOQUEADA em favor de A.L.N.B., representado por sua genitora R.C.N.D., com a onsequente expedição do ALVARÁ JUDICIAL, determinando ao Banco do Brasil que proceda à retirada do valor bloqueado das contas do Estado, colocando-o à disposição da parte autora, devendo esta, no prazo de 30 dias comprovar nos autos a compra do medicamento KEPPRA. P.R.I. Boa Vista 27.05.10 CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza Substituta Advogados: Antônio Carlos Fantino da Silva, Natanael de Lima Ferreira

Prestaç. Serv. Comunidade

305 - 0450085-64.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.450085-6

Infrator: I.A.M.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa. ASSIM SENDO, em consonância com o parquet estadual, Defesa e Equipe Técnica, RECONHEÇO EXTINTA a medida Prestação de Serviços à Comunidade aplicada ao socioeducando I.A.M., declarando extinto o processo. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Expeça-se Guia de Desligamento. P.R.I. Boa Vista/RR, 27 de maio de 2010 (a) CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza Substituta respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude Nenhum advogado cadastrado.

306 - 0450087-34.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.450087-2

Infrator: P.J.A.L.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa. ASSIM SENDO, em consonância com o parquet estadual, Defesa e Equipe Técnica, RECONHEÇO EXTINTA a medida Prestação de Serviços à Comunidade aplicada ao socioeducando P.J.A.L., declarando extinto o processo. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Expeça-se Guia de Desligamento. P.R.I. Boa Vista/RR, 27 de maio de 2010 (a) CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza Substituta respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude Nenhum advogado cadastrado.

307 - 0450088-19.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.450088-0

Infrator: B.W.F.O.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa. ASSIM SENDO, em consonância com o parquet estadual, Defesa e Equipe Técnica, RECONHEÇO EXTINTA a medida Prestação de Serviços à Comunidade aplicada ao socioeducando B.W.F.O., declarando extinto o processo. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Expeça-se Guia de Desligamento. P.R.I. Boa Vista/RR, 27 de maio de 2010 (a) CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza

Substituta respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude
Nenhum advogado cadastrado.

308 - 0450089-04.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.450089-8

Infrator: I.C.S.F.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa. ASSIM SENDO, em consonância com o parquet estadual, Defesa e Equipe Técnica, RECONHEÇO EXTINTA a medida Prestação de Serviços à Comunidade aplicada ao socioeducando I.C.S.F., declarando extinto o processo. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Expeça-se Guia de Desligamento. P.R.I. Boa Vista/RR, 27 de maio de 2010 (a) CAROLINE DA SILVA BRAZ -Juíza Substituta respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude
Nenhum advogado cadastrado.

309 - 0000052-04.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000052-9

Infrator: D.S.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa. ASSIM SENDO, em consonância com o parquet estadual, Defesa e Equipe Técnica, RECONHEÇO EXTINTA a medida Prestação de Serviços à Comunidade aplicada ao socioeducando D.S.S., declarando extinto o processo. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Expeça-se Guia de Desligamento. P.R.I. Boa Vista/RR, 27 de maio de 2010 (a) CAROLINE DA SILVA BRAZ -Juíza Substituta respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude
Nenhum advogado cadastrado.

310 - 0000072-92.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000072-7

Infrator: W.S.P.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa. ASSIM SENDO, em consonância com o parquet estadual, Defesa e Equipe Técnica, RECONHEÇO EXTINTA a medida Prestação de Serviços à Comunidade aplicada ao socioeducando W.S.P., declarando extinto o processo. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Expeça-se Guia de Desligamento. P.R.I. Boa Vista/RR, 27 de maio de 2010 (a) CAROLINE DA SILVA BRAZ -Juíza Substituta respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

311 - 0215027-81.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215027-4

Infrator: A.R.S. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/07/2010 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Tutela

312 - 0216051-47.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.216051-3

Autor: D.P.G. e outros.

Réu: M.B.V.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/06/2010 às 11:00 horas.
Advogados: Natanael de Lima Ferreira, Silvana Borghi Gandur Pigari

313 - 0216072-23.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.216072-9

Autor: L.S.B.C.

Criança/adolescente: S.M.S.A. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/06/2010 às 12:00 horas.
Advogados: Natanael de Lima Ferreira, Silvana Borghi Gandur Pigari

Comarca de Caracarai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

047247-PR-N: 010

000060-RR-N: 004

000118-RR-N: 008

000127-RR-N: 004

000231-RR-N: 004

000247-RR-B: 005

000341-RR-N: 005

000457-RR-N: 005, 009

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Busca e Apreensão

001 - 0000579-90.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000579-9

Autor: Banco Gmac S/a

Réu: Maria Marcia de Oliveira Andrade

Distribuição por Sorteio em: 27/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 44.800,12.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

002 - 0000577-23.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000577-3

Autor: P.K.M.R. e outros.

Réu: J.E.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 27/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

003 - 0000578-08.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000578-1

Réu: Marcílio Pereira da Silva e outros.

Distribuição por Sorteio em: 27/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Crime C/ Costumes

004 - 0002873-28.2004.8.23.0030

Nº antigo: 0030.04.002873-7

Réu: Antonio Pereira Freitas Filho

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/06/2010 às 10:30 horas.

Advogados: Angela Di Manso, José Luiz Antônio de Camargo, Vicenzo Di Manso

005 - 0006026-98.2006.8.23.0030

Nº antigo: 0030.06.006026-3

Réu: Francisco Rubis Silva e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/06/2010 às 09:30 horas.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Francisco Evangelista dos Santos de Araújo, Laudomiro da Conceição

Crime C/ Pessoa - Júri

006 - 0000090-34.2002.8.23.0030

Nº antigo: 0030.02.000090-4

Réu: Jaci Vieira da Costa

Audiência Oitiva Testemunha:

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0009817-41.2007.8.23.0030

Nº antigo: 0030.07.009817-0

Réu: Edeilson da Conceição

Sentença: Extinta a punibilidade por morte do agente. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0012673-07.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012673-8

Réu: Ronildo Amarante da Silva e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/06/2010 às 09:15 horas.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Crime de Tóxicos

009 - 0012550-09.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012550-8

Réu: Ecivaldo de Oliveira Lima e outros.

Audiência Oitiva Testemunha: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DOS RÉUS PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DO ATUAL ENDEREÇO DAS TESTEMUNHAS TONY ALBERTO D. FERNANDES, FRANKNALDO BRITO MEDEIROS E PEDRO P. MADEIRA TEIXEIRA, COM TEMPO HÁBIL, A FIM QUE SEJA POSSÍVEL A EXPEDIÇÃO DOS MANDADOS PARA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA DATA DE 21/06/2010.

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araújo

Infância e Juventude

Expediente de 27/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Carlos Alberto Melotto

ESCRIVÃO(Ã):

Alexandre Martins Ferreira

Guarda

010 - 0000325-20.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000325-7

Autor: E.S.S. e outros.

Audiência Preliminar designada para o dia 14/06/2010 às 09:05 horas.

Advogado(a): João Ricardo M. Milani

Comarca de Rorainópolis

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

000101-RR-B: 013

000116-RR-B: 019

000157-RR-B: 011

000210-RR-N: 024, 025

000284-RR-N: 029

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0000660-46.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000660-4

Autor: S.C.S.

Réu: R.A.F.

Distribuição por Sorteio em: 27/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 123.839,92.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

002 - 0000670-90.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000670-3

Autor: Ibama

Réu: Serraria Boa Esperança

Distribuição por Sorteio em: 27/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Carta Precatória

003 - 0000583-37.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000583-8

Réu: Luiz Carlos Firmino

Distribuição por Sorteio em: 27/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Execuções

Execução da Pena

004 - 0000581-67.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000581-2

Sentenciado: Rosenildo Silva de Freitas

Inclusão Automática no SISCOM em: 27/05/2010. Inclusão Automática no SISCOM em: 27/05/2010. Inclusão Automática no SISCOM em: 27/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Execução Pena Outro Juízo

005 - 0000577-30.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000577-0

Apenado: Rosenildo Silva de Freitas

Distribuição por Sorteio em: 27/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000578-15.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000578-8

Apenado: Rosenildo Silva de Freitas

Distribuição por Sorteio em: 27/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000579-97.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000579-6

Apenado: Rosenildo Silva de Freitas

Distribuição por Sorteio em: 27/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000580-82.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000580-4

Apenado: Rosenildo Silva de Freitas

Distribuição por Sorteio em: 27/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 27/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Erasmo Hallysson Souza de Campos

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Wallison Larieu Vieira

Alimentos - Pedido

009 - 0020060-85.2006.8.23.0060

Nº antigo: 0060.06.020060-1

Requerente: R.B.S. e outros.

Requerido: J.S.S.

Amparado no art. 267, VIII, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. São Luiz do Anauá(RR), 26 de maio de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0021683-19.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.021683-5

Requerente: E.A.S.

Requerido: L.P.L.

Amparado no art. 267, VIII, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. São Luiz do Anauá(RR), 26 de maio de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

Anulatória

011 - 0019437-21.2006.8.23.0060

Nº antigo: 0060.06.019437-4

Autor: Elizeu Alves

Réu: Estado de Roraima

...Ante o exposto, julgo extinta a presente demanda, sem resolução do mérito. Com fulcro no artigo 267, III, do CPC. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. P.R.I.C. São Luiz do Anauá(RR), 26 de maio de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Francisco de Assis Guimarães Almeida

Averiguação Paternidade

012 - 0024214-44.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.024214-4

Autor: M.S.S.

Amparado no art. 267, VIII, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. São Luiz do Anauá(RR), 26 de maio de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Busca e Apreensão

013 - 0017229-35.2004.8.23.0060

Nº antigo: 0060.04.017229-2

Requerente: Banco Honda S/a

Requerido: Armando Cardoso dos Santos

Informe a parte autora para levantar o valor imediatamente. São Luiz do Anauá(RR), 06 de maio de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Sivirino Pauli

Divórcio Litigioso

014 - 0023620-30.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023620-3

Requerente: E.C.F.S.

Requerido: J.M.G.S.

DECISÃO.: Defiro o pedido de fl. 24v. Dessa forma, determino a suspensão do presente feito, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com suspensão no art. 265, II, do CPC. São Luiz do Anauá(RR), 26 de maio de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução

015 - 0000934-88.2002.8.23.0060

Nº antigo: 0060.02.000934-0

Exequente: União (fazenda Nacional)

Executado: Genésio Barbosa da Silva e outros.

...Ante os argumentos expostos, declaro de ex-offício a prescrição, em favor dos requeridos, ex vi no art. 174 § Único, I, do CTN, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com espeque no art. 269, IV, do CPC, dos autos 006002000934-0. Devendo-se suspender a penhora on-line, por consectário lógico sendo o valor penhorado liberado. Sentença não sujeita a reexame necessário. Nesse sentido: TRF 4ª Região, AC 1999.71.11.000123-0/RS, Rel. Des. Federal Otávio Roberto Pamplona, 2ª Turma, DJ de 16/11/2006, p. 421. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as praxes necessárias e de estilo. Devolvendo o valor depositado à conta de origem do requerido, o sr. RUY BARBOSA DA SILVA, sendo intimado por edital na comarca onde possui a referida conta, donde doravante antes bloqueada, a levantar o seu valor de direito. Sem custas. Sem honorários. São Luiz do Anauá(RR), 25 de maio de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução Fiscal

016 - 0001824-27.2002.8.23.0060

Nº antigo: 0060.02.001824-2

Exequente: União (fazenda Nacional)

Executado: F a Filho e outros.

...Ante os argumentos expostos, declaro de ex-offício a prescrição, em favor dos requeridos, ex vi no art. 174 § Único, I, do CTN, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com espeque no art. 269, IV, do

CPC, dos autos 006002001824-2. Sentença não sujeita a reexame necessário. Nesse sentido: TRF 4ª Região, AC 1999.71.11.000123-0/RS, Rel. Des. Federal Otávio Roberto Pamplona, 2ª Turma, DJ de 16/11/2006, p. 421. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as praxes necessárias e de estilo. Devolvendo o valor depositado à conta de origem do requerido, o sr. DANTON TAVORA PESCADILHA, sendo intimado por edital na comarca onde possui a referida conta, donde doravante antes bloqueada, a levantar o seu valor de direito. Sem custas. Sem honorários. São Luiz do Anauá(RR), 12 de maio de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda de Menor

017 - 0022429-81.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.022429-2

Requerente: W.S.L.

Requerido: M.L.M.L.

Amparado no art. 267, VIII, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. São Luiz do Anauá(RR), 26 de maio de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0023497-32.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023497-6

Requerente: A.S.S. e outros.

Requerido: C.U.A.

Amparado no art. 267, VIII, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. São Luiz do Anauá(RR), 26 de maio de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Indenização

019 - 0018991-18.2006.8.23.0060

Nº antigo: 0060.06.018991-1

Autor: João Guerra

Réu: Ildo Trevisan e outros.

...Amparado no art. 267, VIII, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. São Luiz do Anauá(RR), 12 de maio de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Inventário Negativo

020 - 0019221-60.2006.8.23.0060

Nº antigo: 0060.06.019221-2

Inventariante: Elisângela Lopes Lima da Silva

...Amparado no art. 267, VIII, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. São Luiz do Anauá(RR), 26 de maio de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Invest.patern / Alimentos

021 - 0022447-05.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.022447-4

Requerente: M.F.B.G. e outros.

Requerido: J.T.F.

afixado no flanelógrafo de costume nesta data e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, quinta-feira, 27 de maio de 2010 Eu, Lafayette Rodrigues Bezerra (Técnico Judiciário) o digitei e Wallison Lariou Vieira (Escrivão) conferiu de ordem do(a) meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito titular dessa Comarca.Wallison Lariou Vieira Escrivã(o) Judicial

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0023261-80.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023261-6

Requerente: D.V.L.M. e outros.

Requerido: J.E.

Amparado no art. 267, VIII, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. São Luiz do Anauá(RR), 26 de maio de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto. Amparado no art. 267, VIII, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. São Luiz do Anauá(RR), 26 de maio de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Reconhecim. União Estável

023 - 0018290-91.2005.8.23.0060

Nº antigo: 0060.05.018290-0

Autor: I.A.F.

Réu: E.F.S. e outros.

...Ante o exposto, INDEFIRO o pedido exordial, extingo o presente feito, com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. P.R.I.C. São Luiz do Anauá(RR), 26 de maio de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto. Nenhum advogado cadastrado.

Registro Civil

024 - 0003340-48.2003.8.23.0060

Nº antigo: 0060.03.003340-5

Requerente: Francisco Valmir Gonçalves

Final da Sentença: ...Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, em face o desinteresse do autor da ação com supedâneo ao art.267, VI c/c parágrafo primeiro do CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. PRI. SLA, 18/05/2010. Hallysson de Campos. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

025 - 0017404-29.2004.8.23.0060

Nº antigo: 0060.04.017404-1

Requerente: João da Cruz Pereira da Silva

Requerido: de Cujus "acelino Alves da Silva"

...Ante o exposto, INDEFIRO o pedido exordial, extingo o presente feito, com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. P.R.I. Cumpra-se. São Luiz do Anauá(RR), 18 de maio de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

Reivindicatória

026 - 0019062-20.2006.8.23.0060

Nº antigo: 0060.06.019062-0

Autor: Antonio Alves de Araujo

Réu: Kercio Marques Lira da Silva e outros.

...Diante do exposto, julgo extinta a presente demanda, sem resolução do mérito. Com fulcro no artigo 267, VI, do CPC. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. P.R.I.C. São Luiz do Anauá(RR), 18 de maio de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Separação Litigiosa

027 - 0022163-94.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.022163-7

Requerente: R.C.S.

Requerido: J.S.S.

Amparado no art. 267, VIII, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. São Luiz do Anauá(RR), 26 de maio de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Separação Litigiosa

028 - 0023674-93.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023674-0

Autor: R.S.N.

Réu: C.S.N.

Amparado no art. 267, § 1º, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. São Luiz do Anauá(RR), 26 de maio de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 27/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Erasm Hallysson Souza de Campos

PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Wallison Larieu Vieira

Crime C/ Pessoa - Júri

029 - 0000465-42.2002.8.23.0060

Nº antigo: 0060.02.000465-5

Réu: Francisco das Chagas Alexandre Rodrigues e outros.

Por esse motivo, reconheço a prescrição do presente feito, bem como a falta de interesse de agir do Estado, de forma que JULGO EXTINTO o processo com fundamento nos artigos 107, IV c/c o artigo 109, V, todos do Código Penal, e declaro extinta a punibilidade dos réus FRANCISCO DAS CHAGAS ALEXANDRE RODRIGUES e TITÔNIO DA SILVA OLIVEIRA, quanto a imputação do artigo 121, §2º, III, c/c 14, II, e 163, parágrafo único, III, todos do CP, por ocorrência antecipada da prescrição da pretensão punitiva estatal. Dê-se ciência ao Ministério Público e à DPE. Após o trânsito em julgado, procedam-se as comunicações e baixas necessárias. Arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Luiz do Anauá(RR), 26 de maio de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Liliana Regina Alves

030 - 0018014-60.2005.8.23.0060

Nº antigo: 0060.05.018014-4

Indiciado: J.J.S. e outros.

Final da Decisão:(...) Diante do exposto, considerando que a liberdade provisória é um direito subjetivo processual do Indiciado e à míngua de motivação para a decretação da sua prisão preventiva, concedo a M. de S. M. o benefício postulado. Expeça-se o respectivo Alvará de Soltura para o cumprimento imediato pelo sr. Oficial de Justiça perante a autoridade judiciária, se por outro motivo não estiver custodiado, tomando-se o compromisso do Indiciado de comparecer a todos os atos processuais, sob pena de revogação do benefício. P.R.I.São Luiz do Anauá, 27.05.2010.Erasmo Hallysson Souza de CamposJuiz Substituto Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

031 - 0000194-52.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000194-4

Réu: Fortunato Leal Lima

Diante do exposto, que seja aberta a Conta Corrente em nome da requerente de imediato, para fins de depósito de alimentos provisórios em face a necessidade da autora e possibilidade do requerido. Intimando a requerente munida de seus respectivos documentos pessoais para os seus devidos fins acoimados. Após vistas ao MPE e DPE.P.R.I.C. São Luiz do Anauá(RR), 25 de maio de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

032 - 0000560-91.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000560-6

Réu: Vilson Campos

Isto posto, determino a manutenção da prisão do indiciado VALDECIR DA SILVA FRAZÃO, até ulterior decisão do Juízo Competente para o processamento do feito, pelas razões acima expostas e com fulcro no art. 312 do Código de Processo Penal. Infome-se à autoridade policial. Junte-se cópia desta decisão nos demais procedimentos criminais lavrados em desfavor do indiciado conforme folha de antecedentes anexa. P.R.I. São Luiz do Anauá(RR), 27 de maio de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 27/05/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erasm Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Wallison Larieu Vieira

Ação de Cobrança

033 - 0022763-18.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.022763-4

Autor: Marcos Rodrigues de Carvalho

Réu: Ozenira Pereira de Sousa

Amparado no art. 267, § 1º, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. São Luiz do Anauá(RR), 26 de maio de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Assistência Judiciária

034 - 0023781-40.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023781-3

Autor: Luiz de Souza Pesanha

Réu: Leidisson W Araujo dos Santos

Isto posto, extingo o processo com resolução do mérito fundamentado no art. 269, III do CPC, sem custas e honorários advocatícios com fulcro no art. 55, Caput, da Lei 9.099/95. Aguarde-se o cumprimento integral do acordo. Após, archive-se, com as devidas baixas. P.R.I. São Luiz do Anauá(RR), 26 de maio de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0000527-04.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000527-5

Autor: Alessandra Cruz Mendes

Réu: José Silmar Panczniaki

Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, de acordo com o art. 267, I, do Código de Processo Civil. P.R.I. e, após o transitio em julgado, que seja devolvido a inicial e seus documentos anexos ao cartório cível para que seja novamente tombado com nova numeração processual e após, vista à DPE e, na ordem, ao MP. São Luiz do Anauá(RR), 26 de maio de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Indenização

036 - 0019705-75.2006.8.23.0060

Nº antigo: 0060.06.019705-4

Autor: Jose Lourenço Ferreira de Sousa

Réu: Tv Sky Shop S/a

...Amparado no art. 267, § 1º, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. São Luiz do Anauá(RR), 26 de maio de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Jesp Cível

037 - 0024108-82.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.024108-8

Autor: Sandra Azevedo Santos

Réu: Aureo Nascimento Neves

Amparado no art. 267, § 1º, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. São Luiz do Anauá(RR), 26 de maio de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Execuções

Expediente de 27/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:

ErasmO Hallysson Souza de Campos

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(A):

Wallison Larieu Vieira

Execução da Pena

038 - 0023613-38.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023613-8

Sentenciado: José Anselmo de Souza

...Ante o exposto, defiro o pedido de REMIÇÃO para declarar remidos 169 dias da pena privativa de liberdade do reeducando supradito, consoante art. 126 da LEP (Lei nº 7.210/84). Dê-se cópia desta decisão ao reeducando(129, parágrafo único, da LEP). Nos autos principais: 1. Junte cópia desta decisão; 2. Elabore-se nova planilha de levantamento; 3. Retifique-se a guia de recolhimento. P.R.I.C. São Luiz do Anauá(RR), 26 de maio de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0024051-64.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.024051-0

Sentenciado: Márcio Pereira da Silva

Em face do contido no ofício de fl. 16 vislumbro a perda superveniente de competência desta comarca para o processamento do feito. Desta forma, considerando a cota ministerial de fl. 17, a qual adoto como razões de decidir, determino a remessa do feito ao douto juízo da 3ª Vara Criminal de Boa Vista. P.R.I. Cumpra-se, com urgência. São Luiz do Anauá(RR), 26 de maio de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE

CA - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0000167-69.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000167-0

Sentenciado: Ewerton Fernandes dos Santos

...Ante o exposto, defiro o pedido de REMIÇÃO para declarar remidos 143 dias a pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado. Dê-se cópia desta decisão ao reeducando. Nos autos da respectiva execução: 1. Junte-se cópia desta decisão; 2. Elabore-se nova planilha de levantamento de pena; 3. retifique-se a guia de recolhimento do reeducando. P.R.I.C. São Luiz do Anauá(RR), 26 de maio de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução Penal

041 - 0024152-04.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.024152-6

Sentenciado: Raimundo Nonato dos Santos Silva

...Ante o exposto, defiro o pedido de REMIÇÃO para declarar remidos 24 dias da pena privativa de liberdade do reeducando supradito, consoante art. 126 da LEP (Lei nº 7.210/84). Dê-se ciência desta decisão ao reeducando (129, parágrafo único, da LEP). Nos autos principais: 1. Junte-se cópia desta decisão; 2. Elabore-se nova planilha de levantamento de pena; 3. Retifique-se a guia de recolhimento. P.R.I.C. São Luiz do Anauá(RR), 26 de maio de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000118-RR-A: 007
000151-RR-B: 007
000169-RR-B: 003
000171-RR-B: 005, 008
000218-RR-A: 007
000226-RR-N: 007
000249-RR-N: 005, 006
000262-RR-N: 005
000277-RR-B: 006, 008
000355-RR-N: 007
000383-RR-N: 006
000412-RR-N: 007, 010
000457-RR-N: 004
000504-RR-N: 008

Cartório Distribuidor

Juizado Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Termo Circunstanciado

001 - 0000212-44.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000212-9

Indiciado: A.S.N.

Distribuição por Sorteio em: 27/05/2010. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 01/06/2010, ÀS 11:00 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 27/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(A):
Alan Johnnes Lira Feitosa
Gicelda Assunção Costa

Alimentos - Lei 5478/68

002 - 0007886-10.2009.8.23.0005

Nº antigo: 0005.09.007886-5

Autor: Igor Morais Brasil e outros.

Réu: Alexandre Souza Brasil

Final da Sentença: (...) Estando satisfatoriamente resguardados os direitos e interesses das crianças e das partes, HOMOLOGO por sentença o acordo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se os Autores através da Defensoria Pública e o Réu pessoalmente, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Alto Alegre, RR, 27 de maio de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

Dissol/liquid. Sociedade

003 - 0000118-96.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000118-8

Autor: Eleide Fernandes dos Santos

Réu: Newton Leite de Melo

"I-Indefiro o pleito de gratuidade de justiça, eis que não fora traçada uma única linha que apontasse a motivação ou a necessidade do citado benefício e eis que não há prova da miserabilidade da Autora, ressaltando-se o comparecimento em Juízo acompanhada de patrono particular, em incontestes dispensa da assistência judiciária gratuita prestada pela Defensoria Pública Estadual. II-Emende, nos termos dos artigos 282 V, e 284, do Código de Processo Civil, no que se refere ao valor da causa, diante da estimativa do pedido. III-A autora para recolher as custas processuais no prazo de 10 (dez) dias, com base no valor da causa correto. IV-DJE." AA, 26/05/2010. Juiz MARCELO MAZUR.

Advogado(a): José Rogério de Sales

Divórcio Litigioso

004 - 0007971-93.2009.8.23.0005

Nº antigo: 0005.09.007971-5

Autor: João Aragão de Souza

Réu: Joaquina Antkison

PUBLICAÇÃO: Intime-se o autor para comparecer à audiência de Instrução e Julgamento, a ser realizada no dia 15/07/2010, as 09:00h. Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araújo

Execução

005 - 0001402-52.2004.8.23.0005

Nº antigo: 0005.04.001402-8

Exeqüente: Construtora D.s.s Ltda

Executado: Prefeitura Municipal de Alto Alegre

"I-Ao executado, pessoalmente, na pessoa do Ilmo.Prefeito Municipal, para comprovar o pagamento do débito em 05 (cinco) dias. II-DJE." AA, 24/05/2010. Juiz MARCELO MAZUR. ** AVERBADO **

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Fernando Pinheiro dos Santos, Helaine Maise de Moraes França

Improb. Administrativa

006 - 0001787-63.2005.8.23.0005

Nº antigo: 0005.05.001787-9

Autor: Prefeitura Municipal de Alto Alegre

Réu: Nertan Ribeiro Reis

PUBLICAÇÃO: "Ao MP, para seu parecer final".

Advogados: Edmilson Lopes da Silva, Fernando Pinheiro dos Santos, Leydijane Vieira e Silva

Indenização

007 - 0000353-44.2002.8.23.0005

Nº antigo: 0005.02.000353-8

Autor: Valdirene de Souza Santos e outros.

Réu: Empresa Aruanã - Transporte e Turismo Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000355RR, Dr(a). MARLENE MOREIRA ELIAS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à

OAB/RR.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Geraldo João da Silva, Irene Dias Negreiro, José Luciano Henriques de M. Melo, Marlene Moreira Elias, Samara Cristina Carvalho Monteiro

Responsabilidade Civil

008 - 0007622-90.2009.8.23.0005

Nº antigo: 0005.09.007622-4

Autor: Marcelo Costa de Oliveira e outros.

Réu: Odair Frohlich e outros.

"I-Ao autor sobre as defesas apresentadas em fls. 38 e ss e 179 e ss, nos termos do artigo 327, do CPC. II-DJE." AA, 26/05/2010. Juiz MARCELO MAZUR.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Leydijane Vieira e Silva

Vara Criminal

Expediente de 27/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

JUIZ(A) COOPERADOR:

Euclides Calil Filho

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas Morais

ESCRIVÃO(A):

Alan Johnnes Lira Feitosa

Gicelda Assunção Costa

Crime C/ Patrimônio

009 - 0003123-34.2007.8.23.0005

Nº antigo: 0005.07.003123-1

Réu: José Raimundo Cardoso Sarraff e outros.

I. Revogo a ordem de citação editalícia de fls. 353, do Réu LEIVA tendo em vista seu comparecimento espontâneo em fls. 357, bem como a apresentação de resposta à acusação em fls. 361 e 362. II. Suspendo o processo e o curso do prazo prescricional, nos termos do artigo 366, do CPP, em relação aos Réus JOSÉ BARBOSA FILHO, FRANCISCO ALVES e CARLOS ALBERTO LOPES BEZERRA JÚNIOR, até 2022. III. Desmembro-se em relação aos mesmos, mantendo-se estes apenas e tão-somente em face de JOSÉ REIMUNDO CARDOSO SARRAFF e LEIVA OLIVEIRA COSTA. IV. Ciência as partes. V. Após, venham conclusos. VI. DJE. Alto Alegre, RR, 27 de maio de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

010 - 0003194-36.2007.8.23.0005

Nº antigo: 0005.07.003194-2

Réu: João Paulo Dantas Macedo

PUBLICAÇÃO: Fica o réu, através do seu Advogado, intimado da sentença. Alto Alegre-RR, 27 de maio de 2010. Juiz MARCELO MAZUR

Advogado(a): Irene Dias Negreiro

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

012320-CE-N: 017

000190-RR-N: 017

000368-RR-N: 003

000482-RR-N: 003

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0000338-71.2010.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.10.000338-8
 Autor: Maira Ramos da Silva e outros.
 Réu: Mario Antonio Peres da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 27/05/2010.
 Valor da Causa: R\$ 6.000,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

002 - 0000340-41.2010.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.10.000340-4
 Autor: Josefina Lammel de Andrade e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 27/05/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000342-11.2010.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.10.000342-0
 Autor: Joao Cardoso da Silva
 Réu: Maria Naide Pereira de Carvalho
 Distribuição por Sorteio em: 27/05/2010.
 Advogados: José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior

004 - 0000343-93.2010.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.10.000343-8
 Autor: Roberto Santos Santiago
 Réu: Cristiane de Tal e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 27/05/2010.
 Valor da Causa: R\$ 1.000,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000346-48.2010.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.10.000346-1
 Autor: Jose Airton da Silva e Silva e outros.
 Réu: Jose Wilson da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 27/05/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Dissol/liquid. Sociedade

006 - 0000337-86.2010.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.10.000337-0
 Autor: Aluizia Alvarado da Silva
 Réu: Francisco das Chagas Vieira dos Santos
 Distribuição por Sorteio em: 27/05/2010.
 Valor da Causa: R\$ 5.000,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Susp. Liminar/ant. Tutela

007 - 0000336-04.2010.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.10.000336-2
 Autor: Mathias Ariel Costa Martins
 Réu: Municipio de Pacaraima
 Distribuição por Sorteio em: 27/05/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Carta Precatória

008 - 0000339-56.2010.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.10.000339-6
 Réu: Izaías Paulino da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 27/05/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000341-26.2010.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.10.000341-2
 Autor: Funai e outros.
 Réu: Afonso Candido de Lima e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 27/05/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000344-78.2010.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.10.000344-6
 Autor: Uniao e outros.
 Réu: Afonso Candido de Lima
 Distribuição por Sorteio em: 27/05/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000345-63.2010.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.10.000345-3
 Autor: Ministerio Publico Federal
 Réu: Alysson Bruno Matias
 Distribuição por Sorteio em: 27/05/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000347-33.2010.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.10.000347-9
 Autor: Ministério Público Estadual
 Réu: Heldson da Silveira Machado
 Distribuição por Sorteio em: 27/05/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000348-18.2010.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.10.000348-7
 Réu: Francisco Hercules Souza Silva
 Distribuição por Sorteio em: 27/05/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

014 - 0000333-49.2010.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.10.000333-9
 Indiciado: A.
 Distribuição por Sorteio em: 27/05/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

015 - 0000335-19.2010.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.10.000335-4
 Réu: Pedro Silva Amorim
 Distribuição por Sorteio em: 27/05/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

016 - 0000334-34.2010.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.10.000334-7
 Autor: Temair Carlos de Siqueira
 Distribuição por Sorteio em: 27/05/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Crime de Trânsito - Ctb

017 - 0001487-10.2007.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.07.001487-8
 Réu: Jordeilson da Silva Rodrigues
 Final da Sentença: "...Pelo exposto, julgo procedente a denúncia e em consequência condeno o acusado já qualificado, fls. 02, nas penas do art. 302 e 303 ambos da Lei 950/97-Código de Trânsito Brasileiro..."
 Advogados: Francisco Glairton de Melo Rocha, Moacir José Bezerra Mota

Infância e Juventude

Expediente de 27/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

André Nilton Rodrigues de Oliveira

Carlos Alberto Melotto

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Eva de Macedo Rocha

Ordinária

018 - 0003021-18.2009.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.09.003021-9
 Requerente: J.C.P.
 Requerido: A.F.S.
 III-Posto isso, com fulcro na fundamentação supra, homologo o relatório final, com resolução de mérito..."
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Índice por Advogado

000042-RR-N: 011
000101-RR-B: 010
000190-RR-N: 007

em razão da prescrição. Custas pelo requerente, pois fica INDEFERIDO seu pedido de assistência judiciária, pois não demonstrou fazer jus ao mesmo, bem como possui advogado particular e bens, tais como o objeto da ação (D-20). P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Bonfim/RR. 24 de maio de 2010. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular.
Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Ação Penal

001 - 0000340-03.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000340-0
Réu: Patrick Marco e outros.
Distribuição por Sorteio em: 27/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

002 - 0000336-63.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000336-8
Indiciado: A.C.S.D.
Distribuição por Sorteio em: 27/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000338-33.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000338-4
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 27/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000341-85.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000341-8
Indiciado: N.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 27/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

005 - 0000339-18.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000339-2
Autor: Maique Evelin Longo Pereira Delegado de Polícia
Distribuição por Sorteio em: 27/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Autorização Judicial

006 - 0000337-48.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000337-6
Autor: A.D.S.
Criança/adolescente: A.D.S.
Distribuição por Sorteio em: 27/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 27/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Luiz Antonio Souto Maior Costa

Procedimento Ordinário

007 - 0000279-45.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000279-0
Autor: Corisvaldo Mesquita Vieira
Réu: Município de Bonfim
Diante o exposto, declaro EXTINTO O FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso IV do Código de Processo Civil,

Regul. Registro Civil

008 - 0000517-98.2009.8.23.0090
Nº antigo: 0090.09.000517-5
Autor: C.A.P.T. e outros.
PUBLICAÇÃO:
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 27/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Luiz Antonio Souto Maior Costa

Representação Criminal

009 - 0000010-06.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000010-9
Autor: Policia Civil Bfi
Réu: Altemar Pereira da Silva e outros.
Decisão: REVOGO A PRISÃO PREVENTIVA decretada contra os requerentes, ALTEMAR PEREIRA DA SILVA E ADEMAR DE SOUZA FIRMINO e, assim, mesmo não sendo o caso, concedo-lhes os benefícios da liberdade provisória, para que possam responder ao inquérito policial e eventualmente a futura ação penal em liberdade, mediante o cumprimento das seguintes condições: a) deverão comparecer a todos os autos e termos do processo; b) não poderão mudar de residência sem prévia comunicação a este juízo; c) deverão tomar ocupação para o trabalho; d) deverão recolher-se em casa antes das 20 horas; não poderão embriagar-se publicamente; g) não poderão andar armados. Expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA em favor dos indiciados, colocando-os em liberdade, salve se por outro motivo estiverem presos. Bonfim, 26 de maio de 2010. ELVO PIGARI JUNIOR - JUIZ DE DIREITO
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 27/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Luiz Antonio Souto Maior Costa

Crimes Ambientais

010 - 0000804-61.2009.8.23.0090
Nº antigo: 0090.09.000804-7
Indiciado: A.R.
Intime-se autor do fato, através de seu advogado para comparecer a audiência designada para o dia 28/06/2010, as 09:30hs
Advogado(a): Svirino Pauli

Termo Circunstanciado

011 - 0000089-82.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000089-3
Indiciado: O.A.V. e outros.
Intime-se os autores do fato, através de seu advogado para comparecerem a audiência designada para o dia 02/06/2010, as 09:30hs
Advogado(a): Suely Almeida

2ª VARA CÍVEL

Expediente de 27/05/2010

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 010 06 142034-4

EXEQUENTE: O ESTADO DE RORAIMA

EXECUTADOS: O DE BRITO BEZERRA, CNPJ 22.884.233/0001-37 e OFELIA DE BRITO BEZERRA, CPF 323.137.212-72.

Natureza da Dívida Fiscal: R\$ 2.562,75

Número da Certidão da Dívida Ativa: 13.332

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista/RR, 25 de maio de 2010.

Frederico Bastos Linhares
Escrivão Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

Juíza: Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Processo nº 0010 05 101961-9

Exequente: Estado de Roraima

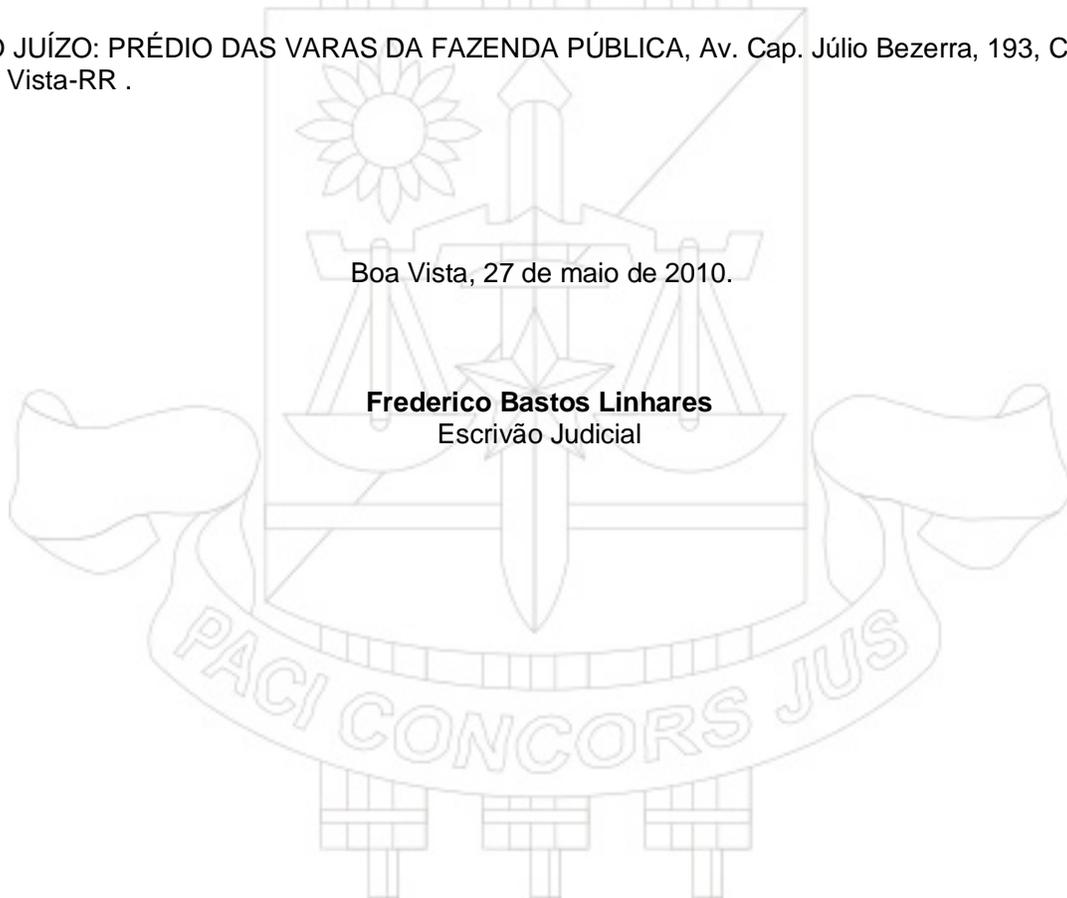
Executado(s): Ernani Mendes Coelho e Outro, CNPJ 34.807.594/0001-69

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(s) Executado(s), Ernani Mendes Coelho, a fim de que tome conhecimento da penhora realizada no dia 26 de agosto de 2009, nos Autos supra mencionado, no valor de R\$ 95,74 (noventa e cinco reais e setenta e quatro centavos), Agência do Banco da Amazônia, para em querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR .

Boa Vista, 27 de maio de 2010.

Frederico Bastos Linhares
Escrivão Judicial



2ª VARA CÍVEL

Expediente de 28/05/2010

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. ELAINE CRISTINA BIANCHI – Juíza de Direito

Execução Fiscal

Processo nº 010.2009.916.347-8

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**Executado(a)(s)/CGC/CPF: **E B FERREIRA FRIOS, CNPJ: 06.279.542/0001-21**

Natureza da Dívida Fiscal: R\$ 14.754,02

Número da Certidão da Dívida Ativa: 15.947

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem penhorados, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA – Térreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 28 de maio de 2010.

Frederico Bastos Linhares
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. ELAINE CRISTINA BIANCHI – Juíza de Direito

Reintegração de Posse

Processo nº 010.2010.902.418-1

Autor: O ESTADO DE RORAIMA

Réu: JOABE COSTA E OUTROS

FINALIDADE: CITAR o Réu **JOABE COSTA, CPF desconhecido**, para tomar conhecimento dos termos da ação acima indicada que tramita perante o Juízo da 2.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, e ciência do ônus de oferecer contestação por escrito, em querendo, no prazo legal, sob pena de se presumirem como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA – Térreo, Cartório da 2.^a Vara Cível, Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 28 de maio de 2010.

Frederico Bastos Linhares
Escrivão Judicial

PACI CONCORS JUS

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010 06 142034-4**

EXEQUENTE: O ESTADO DE RORAIMA

EXECUTADOS: O DE BRITO BEZERRA, CNPJ 22.884.233/0001-37 e OFELIA DE BRITO BEZERRA, CPF 323.137.212-72.

Natureza da Dívida Fiscal: R\$ 2.562,75

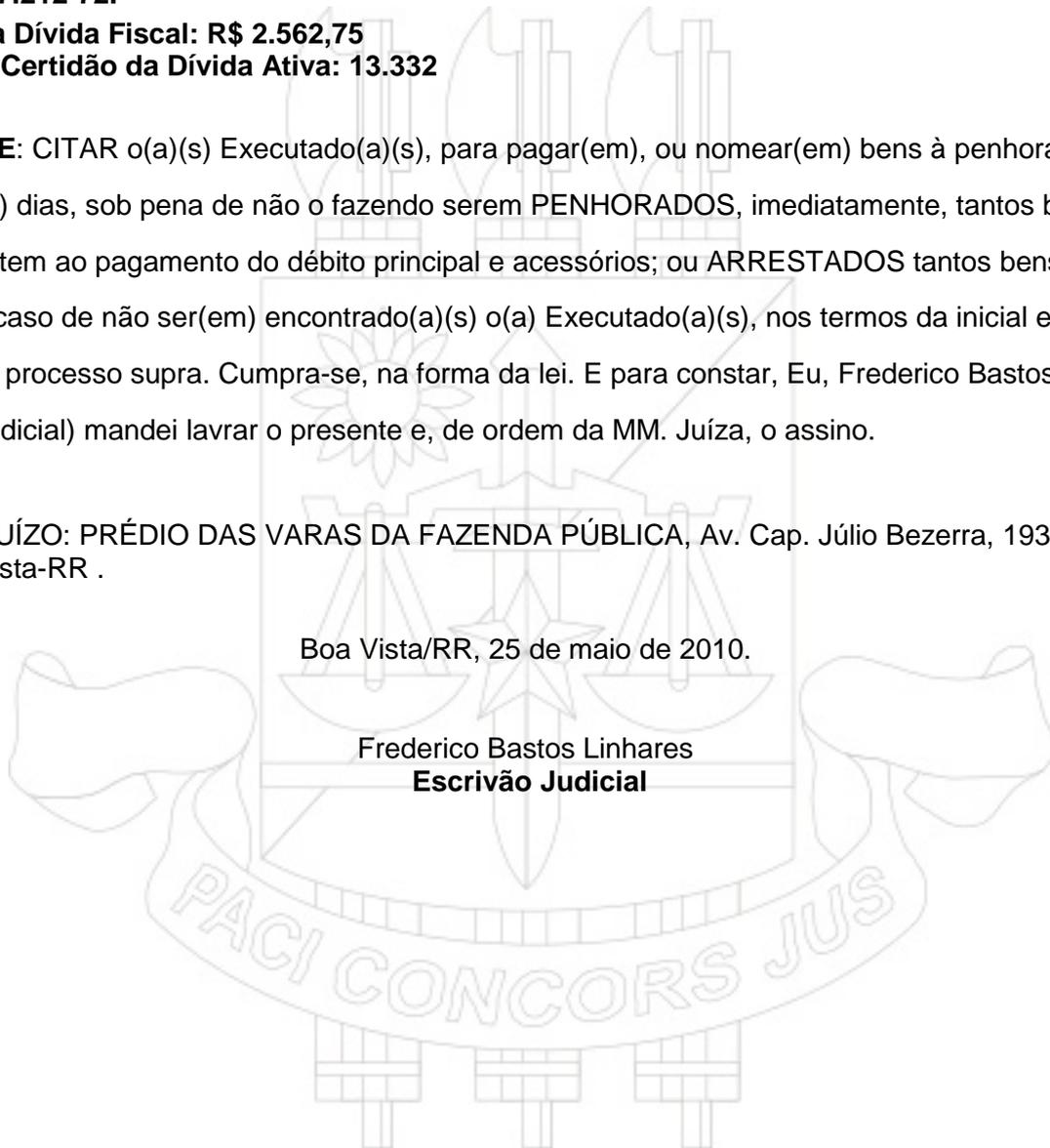
Número da Certidão da Dívida Ativa: 13.332

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTATOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR .

Boa Vista/RR, 25 de maio de 2010.

Frederico Bastos Linhares
Escrivão Judicial



**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

Juíza: Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Processo nº 0010 05 101961-9

Exequente: Estado de Roraima

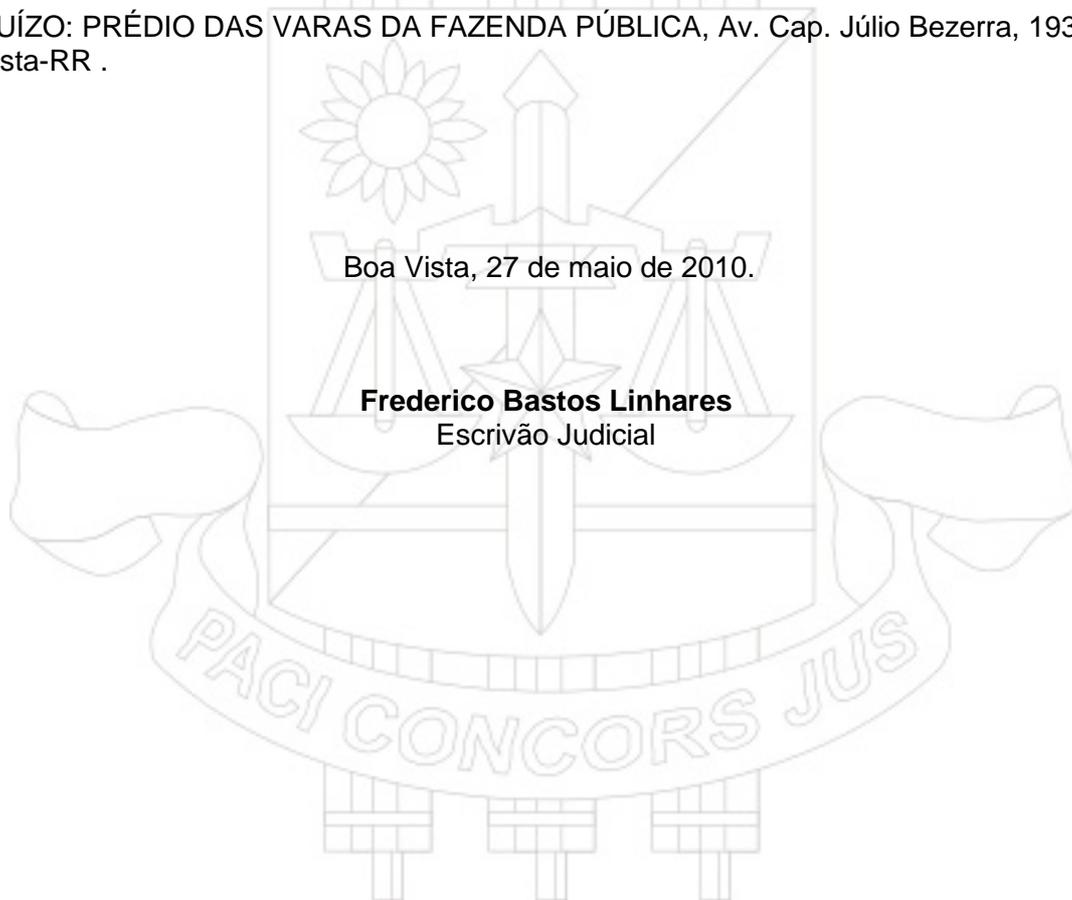
Executado(s): Ernani Mendes Coelho e Outro, CNPJ 34.807.594/0001-69

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(s) Executado(s), Ernani Mendes Coelho, a fim de que tome conhecimento da penhora realizada no dia 26 de agosto de 2009, nos Autos supra mencionado, no valor de R\$ 95,74 (noventa e cinco reais e setenta e quatro centavos), Agência do Banco da Amazônia, para em querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR .

Boa Vista, 27 de maio de 2010.

Frederico Bastos Linhares
Escrivão Judicial



4ª VARA CRIMINAL**Expediente do dia 28 de maio de 2010.****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo nº. 010.02.028780-0

Autor: Justiça Pública

Réu (s): **ANTONIO PEREIRA GAMA.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **ANTONIO PEREIRA GAMA**, brasileiro, solteiro, operador de máquina, nascido em 08/12/1975, natural de Guajara´r-Mirim/RO, filho de Jonas Ferreira Gama e de Josefina Maria Pereira, RG nº 139.802 SSP/RR, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas dos art. 157, § 2º, inc. I e II, do CPB em concurso com o art. 15, da lei 10.826/03. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... No dia 04 de janeiro de do ano de 2002, por volta das 08:50 horas, no interior do "mercadinho Gomes" localizado na rua principal do bairro Caraná, nesta capital, o denunciado com um comparsa não identificado, em comunhão de esforços e conjunção de vontades, mediante grave ameaça, perpetrada pelo uso ostensivo de arma de fogo, (...) subtraiu para si a quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais) em moeda corrente pertencente à vítima A. G. Freitas. Agindo assim, o réu, acima citada, incorreu nas penas dos art. 157, § 2º, inc. I e II, do CPB em concurso com o art. 15, da lei 10.826/03. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 28 dias do mês de maio do ano de 2010.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIA

Processo nº. 010.03.065042-7

Vítima: Lucinda Sabino da Silva

Réu (s): **MICHEL SIMAS DE ALMEIDA E OUTRO.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **MICHEL SIMAS DE ALMEIDA**,

brasileiro, amasiado, Chapeiro, natural de Manaus/AM, nascido em 19/08/1981, filho de Félix Etelvina de Almeida de Ivanize Simas e de Almeida, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 155, § 4º, inc. IV, do CPB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... No dia 22 de abril do ano de 2003, no período noturno, os denunciados, livre e conscientemente, movido pelo *animus furandi* e em comunhão de ações e desígnios subtraíram uma motocicleta twister, de cor azul, de propriedade da vítima L. S. DA SILVA, que se encontrava guardada em sua residência. Agindo assim, o réu, acima citada, incorreu nas penas do art. 155, § 4º, inc. IV, do CPB. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação..” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 28 dias do mês de maio do ano de 2010.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.02.021847--4

Vítima: F. DE A. SABINO

Réu (s): **MANOEL CAETANO DE LIMA.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **MANOEL CAETANO DE LIMA**, brasileiro, casado, motorista, nascido em 19/03/1963, natural de Itacaraima/PA, RG nº 130200 SSP/RO, filho de Aprígio Caetano Lima e de Severina Cardoso Lima, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas dos art. 302, § único, inc. IV, do CTB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "No dia 27 do mês de dezembro do ano de 2000, por volta das 14:30 horas, na AV. Mário Homem de Melo, sentido centro-bairro, no cruzamento da Av. Imigrantes, nesta capital, o denunciado, conduzindo o ônibus, marca Mercedes Benz, obrando com imprudência/negligência, matou culposamente a vítima F. de A. Sabino, em decorrência de lesões cranioencefálica. Ao praticar a conduta descrita acima, a denunciada incorreu nas penas do dos art. 302, § único, inc. IV, do CTB. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de

revelia, até o julgamento e final condenação.. ” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 28 dias do mês de maio do ano de 2010.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

Expediente do dia 24 de maio de 2010.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.06.143056-6

Autor: Justiça Pública

Réu (s): **ELVIS PATRICIO ROCHA FURTADO PESSOA.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **ELVIS PATRICIO ROCHA FURTADO PESSOA**, brasileiro, solteiro, RG nº 132.041-4 SESP/AM, CPF: 659.878.532-49, natural de Barcelos/AM, filho de Cleyde da Rocha Furtado e de João Bosco Pessoa, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 309 do Código de Trânsito Brasileiro. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: “... no dia 28 de julho de 2006, por volta das 12:56 horas, na Av. Glaycon de Paiva, no bairro Pricumã, o denunciado, livre e conscientemente, com vontade de assim proceder, conduzia veículo automotor, sem a devida habilitação para dirigir. Agindo assim, incorreu nas penas do art. 309 do Código de Trânsito Brasileiro. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. ” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 28 dias do mês de maio do ano de 2010.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DE BOA VISTA

Expediente de 28/05/2010

AUTOS: 010.2008.902.220-5

DECISÃO. Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para uma das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos a uma das Varas Criminais Genéricas, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10 de maio de 2010. (assinada digitalmente). André Gustavo Livonesi. Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 010.2008.902.730-3

DECISÃO. Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para uma das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos a uma das Varas Criminais Genéricas, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10 de maio de 2010. (assinada digitalmente). André Gustavo Livonesi. Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 010.2008.903.427-5

DECISÃO. Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para uma das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos a uma das Varas Criminais Genéricas, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10 de maio de 2010. (assinada digitalmente). André Gustavo Livonesi. Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 010.2008.903.998-5

DECISÃO. Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para uma das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos a uma das Varas Criminais Genéricas, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10 de maio de 2010. (assinada digitalmente). André Gustavo Livonesi. Juiz de Direito Substituto

Proc. n. 010.2008.905.341-6

Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de MILENE LEITE LIMA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 25 de março de 2010. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2008.906.395-1

DECISÃO. Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para uma das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos a uma das Varas Criminais Genéricas, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10 de maio de 2010. (assinada digitalmente). André Gustavo Livonesi. Juiz de Direito Substituto

Processo nº 010.2008.909.785-0

Posto isso, tendo decorrido o prazo de decadência para autorizar a propositura da ação penal respectiva, julgo extinta a punibilidade de ROSA ALBERTO DA SILVA, pela decadência, nos termos do artigo 107, IV e 74, da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, archive-se. P.R.I. (assinado digitalmente). Juiz Rodrigo Cardoso Furlan. Titular do 3º JESP

Processo nº 010.2008.909.812-2

Posto isso, tendo decorrido o prazo de decadência para autorizar a propositura da ação penal respectiva, julgo extinta a punibilidade de SAIRA BREVES PINTO, pela decadência, nos termos do artigo 107, IV e 74, da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, archive-se. P.R.I. (assinado digitalmente). Juiz Rodrigo Cardoso Furlan. Titular do 3º JESP

Processo nº 010.2008.909.833-8

Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, archive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 16 de dezembro de 2009. (assinado digitalmente). Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2008.909.868-4

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE ATAILDES DE JESUS HERMINIO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se a AF apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 28 de maio de 2010. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2008.909.967-4

Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista, 06 de maio de 2010. (documento assinado eletronicamente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2008.909.970-8

Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista, 04 de maio de 2010. (documento assinado eletronicamente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2008.909.990-6

Diante do exposto, extingo a punibilidade de FRANCISCO MARCONDES CUNHA DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação/queixa-crime, com amparo com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Notifique-se o MP. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 13 de abril de 2010. (assinado digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2008.910.077-9

Ante o exposto, não estando caracterizada a conduta típica descrita no ilícito penal, ABSOLVO JOÃO FERREIRA BARRETO do crime de resistência, previsto no artigo 329, do Código Penal, em razão de não constituir o fato infração penal. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista, RR, 29 de março de 2010. (documento assinado eletronicamente). André Gustavo Livonesi. Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 010.2008.910.093-6

DECISÃO. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação do EP 104. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito, diante da notícia de que o delito em tela foi praticado no Município de Bonfim, devendo, portanto, esta ação penal ser promovida junto àquela Comarca. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para a Comarca de Bonfim, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista/RR, 10 de maio de 2010. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.910.125-6

Diante da orientação supra e dos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, bem como por vislumbrar que assiste razão ao entendimento ministerial, JULGO extinta a punibilidade dos autores do fato FRANCISCO EMERSON LUNA pela atipicidade e determino, após as formalidades legais, o arquivamento do feito, com baixa no SISCOP. (assinatura digital). Juiz Rodrigo Cardoso Furlan. Titular do 3º JESP

Autos: 010.08.910.145-4

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva, extinta a punibilidade de RAFAEL TEIXEIRA DE LIMA, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 28 de maio de 2010. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.910.149-6

Posto isso, tendo decorrido o prazo de decadência para autorizar a propositura da ação penal respectiva, julgo extinta a punibilidade de LUCIVALDO MENEZES DA SILVA, pela decadência, nos termos do artigo 107, IV e 74, da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, archive-se. P.R.I. (assinado digitalmente). Juiz Rodrigo Cardoso Furlan. Titular do 3º JESP

Processo nº 010.2008.910.153-8

Posto isso, tendo decorrido o prazo de decadência para autorizar a propositura da ação penal respectiva, julgo extinta a punibilidade de MARIO SERGIO GAMA DA SILVA, pela decadência, nos termos do artigo 107, IV e 74, da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, archive-se. P.R.I. (assinado digitalmente). Juiz Rodrigo Cardoso Furlan. Titular do 3º JESP

AUTOS: 010.2008.910.662-8

DECISÃO. Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para uma das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos a uma das Varas Criminais Genéricas, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10 de maio de 2010. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2008.911.322-8

DECISÃO. Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para uma das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos a uma das Varas Criminais Genéricas, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10 de maio de 2010. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2008.911.445-7

Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de ICOMAP PARANAENSE COM DE MADEIRAS LTDA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 28 de maio de 2010. (assinado digitalmente). Hallysson Campos. Juiz de Direito Substituto

AUTOS. N.º 010.2008.911.449-9

Diante do exposto, extingo a punibilidade do acusado SEBASTIÃO ALMEIDA FILHO, pelo fato noticiado nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa, com amparo nos artigos e 103, 107, IV, do Código Penal e 38 do CPP. Notifique-se o MP. Intimem-se as Autoras do Fato apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias de estilo. P.R.I. e cumpra-se. Boa Vista, RR, 28 de maio de 2010. (assinado digitalmente). Hallysson Campos. Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 010.2008.911.589-2

DECISÃO. Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para uma das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos a uma das Varas Criminais Genéricas, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10 de maio de 2010. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2008.911.715-3

Assim, amparado no art. 77, § 2º, da Lei 9.099/95, bem como nos argumentos acima espostos, declaro este Juízo incompetente para conhecer e julgar o presente feito. Determino ao Cartório, transitada esta, a remessa dos presentes autos a uma das Varas Criminais desta Comarca, via distribuição, a fim de apreciar e decidir a questão. Após as baixas necessárias, remetam-se os autos ao Juízo competente com as nossas homenagens. P.R.I. Boa Vista/RR, 11 de maio de 2010. (assinada digitalmente). André Gustavo Livonesi. Juiz de Direito Substituto

Processo nº 010.2008.911.753-4

Posto isso, tendo decorrido o prazo de decadência para autorizar a propositura da ação penal respectiva, julgo extinta a punibilidade de JORGINA JUSTO DOS SANTOS, pela decadência, nos termos do artigo

107, IV e 74, da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, archive-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 09 de dezembro de 2009. (assinado digitalmente). Juiz Rodrigo Cardoso Furlan. Titular do 3º JESP

Processo nº 010.2008.911.895-3

Posto isso, tendo decorrido o prazo de decadência para autorizar a propositura da ação penal respectiva, julgo extinta a punibilidade de ANGELA AMBROSIO DOS SANTOS e ALTEMIR FONTÃO CUNHA, pela decadência, nos termos do artigo 107, IV e 74, da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, archive-se. P.R.I. (assinado digitalmente). Juiz Rodrigo Cardoso Furlan. Titular do 3º JESP

Processo nº 010.2008.911.954-8

Compulsando os autos, verifico que houve o cumprimento integral da Transação Penal, motivo pelo qual, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato CLEBER DE SOUZA COSTA e determino o arquivamento do processo, após o trânsito em julgado. P.R.I. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan. *Titular do 3º JESP*

AUTOS: 010.08.911.979-5

Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de M3 COMUNICAÇÃO E CONSTRUÇÕES, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP e DPE. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 28 de maio de 2010. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.911.994-4

Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo às formalidades legais. Intimação do AF substituída pela publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I. Boa Vista, RR, 23 de março de 2010. (assinado digitalmente). Hallysson Campos. Juiz de Direito Substituto

Processo nº 010.2008.912.014-0

Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do artigo 18, do Código de Processo Penal. Anotações e baixas necessárias. Intimem-se. Boa Vista, 16 de dezembro de 2009. (ass. digitalmente). Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito

Processo nº 010.2010.903.337-2

Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo às formalidades legais. Intimação da AF substituída pela publicação no DJE. Notifique-se o MP. P.R.I. Boa Vista, RR, 16 de abril de 2010. (assinado digitalmente). Hallysson Campos. Juiz de Direito Substituto

Processo nº 010.2010.903.263-0

Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, em face do acusado ADENILSON PEREIRA DE ALMEIDA obedecendo às formalidades legais necessárias e de estilo. Intimação da AF substituída pela publicação no DJE. Notifique-se o MP. P.R.I. Boa Vista, RR, 16 de abril de 2010. (assinado digitalmente). Hallysson Campos. Juiz de Direito Substituto

COMARCA DE MUCAJÁ

Expediente de 28/05/2010

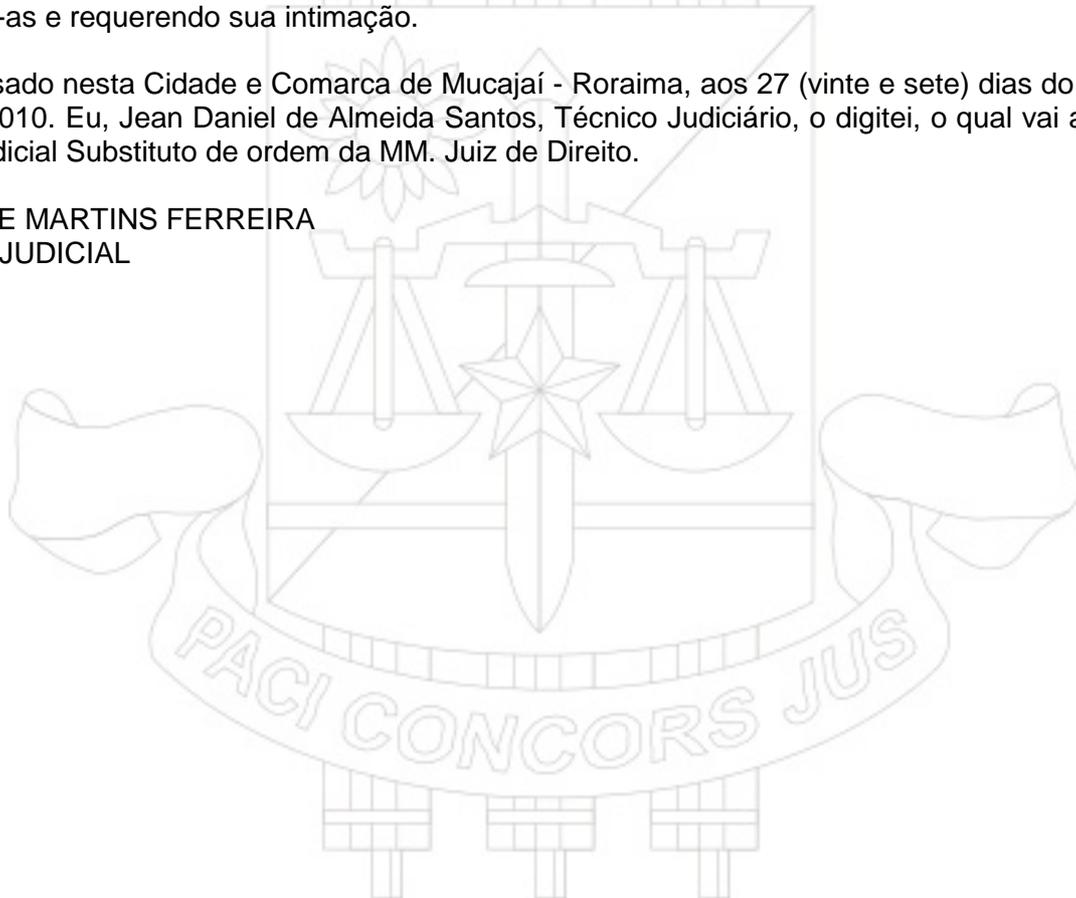
EDITAL DE CITAÇÃO**PRAZO DE 10 DIAS**

O MM Juiz de Direito Titular da Comarca de Mucajá - Roraima, Dr. BRENO COUTINHO, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam nesta Comarca os autos de Ação Penal nº 0030 06 006104 8, em que figura como acusada LIANDORA DO CARMO RAMOS, brasileira, solteira, do lar, natural de Boa Vista-RR, nascida em 08/02/1970, filha de Liandor da Silva Ramos e Maria Aurora Alves do Carmo, denunciada como incurso nas penas do art. 32 da Lei nº 9.605/98, c/c art. 3º, XXIX do Dec. Lei 24.645/34, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido. Como não foi possível intimá-la pessoalmente, fica a mesma intimada para responder a acusação por escrito, no prazo 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá - Roraima, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de maio do ano de 2010. Eu, Jean Daniel de Almeida Santos, Técnico Judiciário, o digitei, o qual vai assinado pelo Escrivão Judicial Substituto de ordem da MM. Juiz de Direito.

ALEXANDRE MARTINS FERREIRA
ESCRIVÃO JUDICIAL



EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 10 DIAS

A MM Juíza de Direito Substituta Auxiliar da Comarca de Mucajaí - Roraima, Dra. SISSI MARLENE, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam nesta Comarca os autos de Ação Penal nº 0030 05 004868 2, em que figura como acusada LAURO ELIAS DE ALBUQUERQUE PEREIRA, brasileiro, união estável, autônomo, natural de Boa Vista-RR, nascido em 02/05/1970, filho de José Pereira Benfica e Eleonildes de Albuquerque Pereira, denunciado como incurso nas penas do art. 32 da Lei nº 9.605/98, c/c art. 3º, XXIX do Dec. Lei 24.645/34, bem como do art. 288 do Código Penal, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica o mesmo intimado para responder a acusação por escrito, no prazo 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí - Roraima, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de maio do ano de 2010. Eu, Jean Daniel de Almeida Santos, Técnico Judiciário, o digitei, o qual vai assinado pelo Escrivão Judicial Substituto de ordem da MM. Juiz de Direito.

ALEXANDRE MARTINS FERREIRA
ESCRIVÃO JUDICIAL



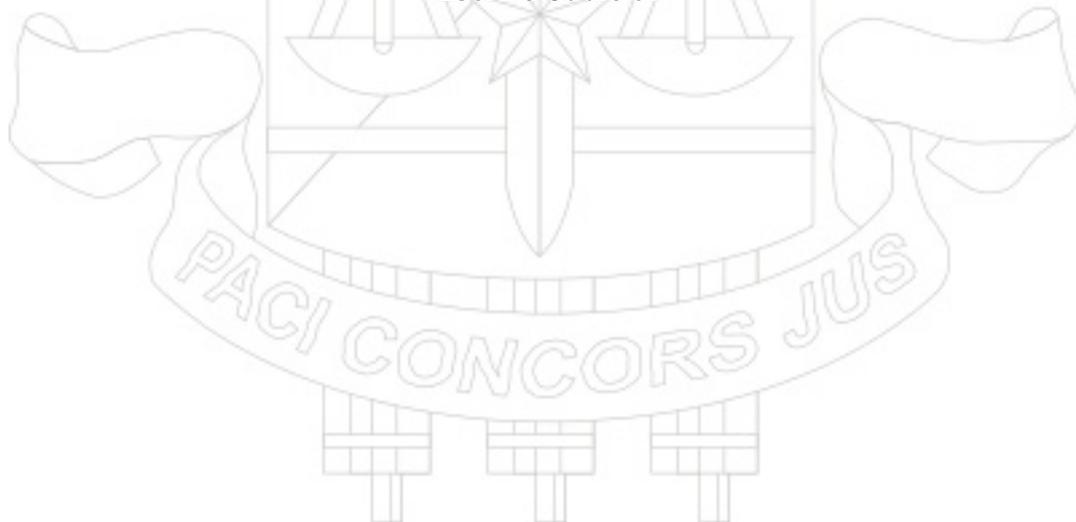
COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 28/05/2010

MM. Juiz Titular
Parima Dias VerasEscrivã Judicial
Aline Moreira Trindade**EDITAL DE INTIMAÇÃO****O DR. PARIMA DIAS VERAS, MM. JUIZ TITULAR DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.**

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da **Vara Cível**, se processam os autos de Investigação de Paternidade/Alimentos **n.º 0047 05 005018-7**, movida por T. F. O. representada por JISELE DE FREITAS OLSEN em face de CÍCERO BEZERRA SANTOS, ficando **INTIMADO CÍCERTO BEZERRA SANTOS, brasileiro, portador do RG nº 308057-9 SSP/AM**, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer na sala de audiências do Fórum, situado na Av. Pedro Daniel da Silva, s/n – Centro – Rorainópolis, **no dia 24/06/2010, às 09:00 horas, para audiência de Instrução e Julgamento**. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz de Direito desta Comarca expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário.

CUMPRASE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e dez. Eu, Aline Moreira Trindade, Escrivã Judicial, confiro e subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca.

Aline Moreira Trindade
Escrivã Judicial

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 28/05/2010

ATO Nº 019, DE 28 DE MAIO DE 2010

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do EDITAL Nº 16 – MPE/RR – PROMOTOR, DE 15 DE JANEIRO DE 2009, publicado no Diário da Justiça Eletrônico n.º 4005, de 16JAN09, que divulgou o resultado final na perícia médica dos candidatos que se declararam portadores de deficiência e o resultado final no concurso, referentes ao VII Concurso Público de provas e títulos para provimento de vagas no cargo de Promotor de Justiça Substituto,

R E S O L V E :

Tornar sem efeito a nomeação do candidato **PAULO CESAR DE AZEVEDO**, para o cargo de Promotor de Justiça Substituto do Ministério Público do Estado de Roraima, realizada através do Ato n.º 014/10, de 27ABR10, publicado no Diário da Justiça Eletrônico n.º 4303, de 28ABR10, em virtude de decisão proferida no Processo n.º 061/2010-PGJ, que deferiu o reposicionamento do candidato no final da fila do resultado final do VII Concurso Público de provas e títulos para provimento de vagas no cargo de Promotor de Justiça Substituto, com efeitos a contar de 25MAI10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTARIA Nº 246, DE 28 DE MAIO DE 2010

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Cessar os efeitos da Portaria n.º 266/09, publicada no Diário da Justiça Eletrônico n.º 4070, de 01MAI09, no período de 24 e 25MAI10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 247, DE 28 DE MAIO DE 2010

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, em exercício, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento das servidoras **NÁDIA JANAÍNA DE SOUZA** e **DÉBORAH PRISCILA BOSSAN**,

para participarem do “VI Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação da justiça - CONBRASCOM”, no período de 01 a 06JUN10, a realizar-se na cidade de Porto Velho/RO.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
-em exercício-

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 196 - DG, DE 28 DE MAIO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Designar a servidora **REGINA DE FÁTIMA NOGUEIRA DANTAS** para responder pelo Departamento de Recursos Humanos, no período de 07JUN10 a 14JUN10, durante as férias da titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 197 - DG, DE 28 DE MAIO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora **LUANA GARCIA BARBOSA**, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 31MAI10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 115-DRH, DE 28 DE MAIO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **LUCAS EMANUEL RODRIGUES DA SILVA**, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde a partir de 26MAI10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO – Proc. Nº 521/2010.**

MODALIDADE: Tomada de Preço nº 007/2010.

TIPO: Menor Preço Global.

OBJETO: A aquisição água mineral, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Anexo I do Edital.

PRAZO LIMITE PARA CADASTRAMENTO DAS EMPRESAS INTERESSADAS:

- **Data:** até 14.06.2010, das 09h às 13h., na CPL/MP/RR.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E SESSÃO DE ABERTURA:

- **Data:** 17 de junho de 2010.

- **Hora:** 10 horas.

- **Local:** Auditório da Sede do MPE/RR, na Av. Santos Dumont, nº 710, Bairro São Pedro, Boa Vista, Roraima.

EDITAL E ANEXOS: Encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima, no horário das 9h às 13h, de segunda à sexta-feira. Os interessados deverão comparecer à CPL munidos do carimbo de CNPJ da empresa, bem como disket, cd ou *pen drive* e apresentação de cópia de credencial para a retirada.

O cadastramento é obrigatório à participação no certame, haja vista o Ministério Público não possuir cadastro permanente.

Boa Vista, 28 de maio de 2010.

REGINA DE SOUZA REIS MARGOTI

Presidente da CPL/MP/RR

AVISO DE LICITAÇÃO – Proc. Nº 559/2010.

MODALIDADE: Tomada de Preço nº 008/2010.

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: A aquisição de material de consumo, higiene, limpeza e conservação, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Anexo I do Edital.

PRAZO LIMITE PARA CADASTRAMENTO DAS EMPRESAS INTERESSADAS:

- **Data:** até 15.06.2010, das 09h às 13h., na CPL/MP/RR.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E SESSÃO DE ABERTURA:

- **Data:** 18 de junho de 2010.

- **Hora:** 10 horas.

- **Local:** Auditório da Sede do MPE/RR, na Av. Santos Dumont, nº 710, Bairro São Pedro, Boa Vista, Roraima.

EDITAL E ANEXOS: Encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima, no horário das 9h às 13h, de segunda à sexta-feira. Os interessados deverão comparecer à CPL munidos do carimbo de CNPJ da empresa, bem como disket, cd ou *pen drive* e apresentação de cópia de credencial para a retirada.

O cadastramento é obrigatório à participação no certame, haja vista o Ministério Público não possuir cadastro permanente.

Boa Vista, 28 de maio de 2010.

REGINA DE SOUZA REIS MARGOTI

Presidente da CPL/MP/RR

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº009/10/3ªPJC/MP/RR****Procedimento Interno nº 010/10/3ªPC/MP/RR****Compromitente:** 3ª Promotoria de Justiça Cível – Meio Ambiente e Urbanismo – MPE/RR**Compromissário:** ANTONIO ODEZIR FERREIRA**OBJETO:** Degradação ambiental no sítio Marajá, no município do Cantá-RR.**Acordo:****CLÁUSULA 1ª-** O **COMPROMISSÁRIO** se obriga no prazo de 60 (sessenta) dias a:

a) Informar ao Ministério Público qualquer tipo de nova degradação ambiental que venha a ocorrer na área que ocupa ou imediações, sem prejuízo de informar aos órgãos ambientais competentes. O cumprimento deste item é de imediato;

b) Cercar, interditando as duas áreas degradadas, para impedir o trânsito de pessoas e ou animais, propiciando a regeneração natural da área ambiental degradada.

c) Adquirir, confeccionar e instalar 10(dez), placas de metalon nas áreas degradadas, no tamanho 1,20 x 0,90m, cada qual com duas barras de tubo em aço galvanizado de no mínimo 1,5mm e cimentadas em local visível. Os dizeres, cores, material e local de afixação das placas, bem como outras informações que se fizerem necessárias, deverá ser indicado por essa Promotoria de Justiça.

Data da celebração: 28 de maio de 2010.

LUIS CARLOS LEITÃO LIMA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

ANTONIO ODEZIR FERREIRA
Compromissário

PACI CONCORS JUS

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 28/05/2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) LUIZ PAULO SILVA RODRIGUES e CLAIRLENNE VALERIA CHAGAS BARROS

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 13/12/1988, de profissão motorista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Clarice de Melo Cabral, nº 778, Bairro: Jardim Caranã, Boa Vista-RR, filho de NELSON CARLOS DA SILVA RODRIGUES e RAIMUNDA MARQUES SILVA. ELA: nascida em SÃO LUIS-MA, em 15/11/1991, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Clarice de Melo Cabral, nº 778, Bairro: Jardim Caranã, Boa Vista-RR, filha de CLAMISAEEL FREITAS BARROS e IRLE DE CASSIA FONSECA CHAGAS.

2) MOABE BEZERRA DA SILVA e MARIA JANILZA BRAGA LIMA

ELE: nascido em Presidente Dutra-MA, em 01/07/1983, de profissão técnico em refrigeração, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Moacir da Silva Mota, nº 2170, Bairro: Tancredo Neves, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO FIRMINO DA SILVA e ALZENIRA BEZERRA DA SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 07/10/1985, de profissão auxiliar de escritório, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Poraquê, nº 205, Bairro: Jardim Primavera, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ FERREIRA LIMA e MARIA EDINILZA BRAGA LIMA.

3) LINDON JOHNSON BENICIO BARBOSA e MARIA DO PERPETUO SOCORRO COSTA DE LIMA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 24/12/1972, de profissão funcionário público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: das Camélias, nº 418, Bairro: Pricumã, Boa Vista-RR, filho de JOSUE MENEZES BARBOSA e SONIA BENICIO BARBOSA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 04/02/1972, de profissão secretária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: das Camélias, nº 418, Bairro: Pricumã, Boa Vista-RR, filha de GETULIO LIMA e MARIA JURACY COSTA DE LIMA.

4) GENILDO GOMES DA SILVA e MARIA CLEMEILDA ARAÚJO LIMA

ELE: nascido em Pesqueira-PE, em 19/06/1966, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Xavier de Sampaio, nº 177, Bairro Mecejana, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO GOMES DA SILVA e NAIR BARBOSA DA SILVA. ELA: nascida em Feijo-AC, em 25/04/1971, de profissão autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Xavier de Sampaio, nº 177, Bairro Mecejana, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO IZAIAS DE LIMA e MARIA ALZENIRA DE LIMA.

5) ALMY MARTINS DE SOUZA e GESINEIDE DIAS DE MORAES

ELE: nascido em Tefe-AM, em 04/08/1963, de profissão militar, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Escritor Dorval de Magalhães, nº 109, bloco 2067, apt.101, Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, filho de MANOEL MARTINS DA COSTA e ANTONIA VIEIRA DE SOUZA. ELA: nascida em Manaus-AM, em 16/10/1972, de profissão enfermeira, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Escritor Dorval de Magalhães, nº 109, bloco 2067, apt.101, Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO BASTOS DE MORAES e REGINA DIAS DE MORAES.

6) LUIZ PARACAIMA RIBEIRO AMORIM e SELMA XAVIER CARDOSO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 12/12/1962, de profissão funcionário público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Barão do Rio Branco, nº 159, Centro, Boa Vista-RR, filho de ARNALDO SEBASTIÃO DE AMORIM e ELZA RIBEIRO AMORIM. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 20/03/1970, de

profissão funcionária pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Barão do Rio Branco, nº 159, Centro, Boa Vista-RR, filha de LICINIO CARDOSO e ORLANDINA XAVIER CARDOSO.

7) ADÃO LUÍS BONFANTE e NELCIMERE BARBOSA DE ALMEIDA

ELE: nascido em Horizontina-RS, em 23/02/1971, de profissão militar, estadocivil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Emanuel Boechat, nº 150, Bairro: Centro, Boa Vista-RR, filho de PAULO BONFANTE e ANILDA HEIDMANN BONFANTE. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 03/03/1972, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Emanuel Boechat, nº 150, Bairro: Centro, Boa Vista-RR, filha de SEBASTIÃO NELSON DE ALMEIDA e FRANCISCA BARBOSA DE ALMEIDA.

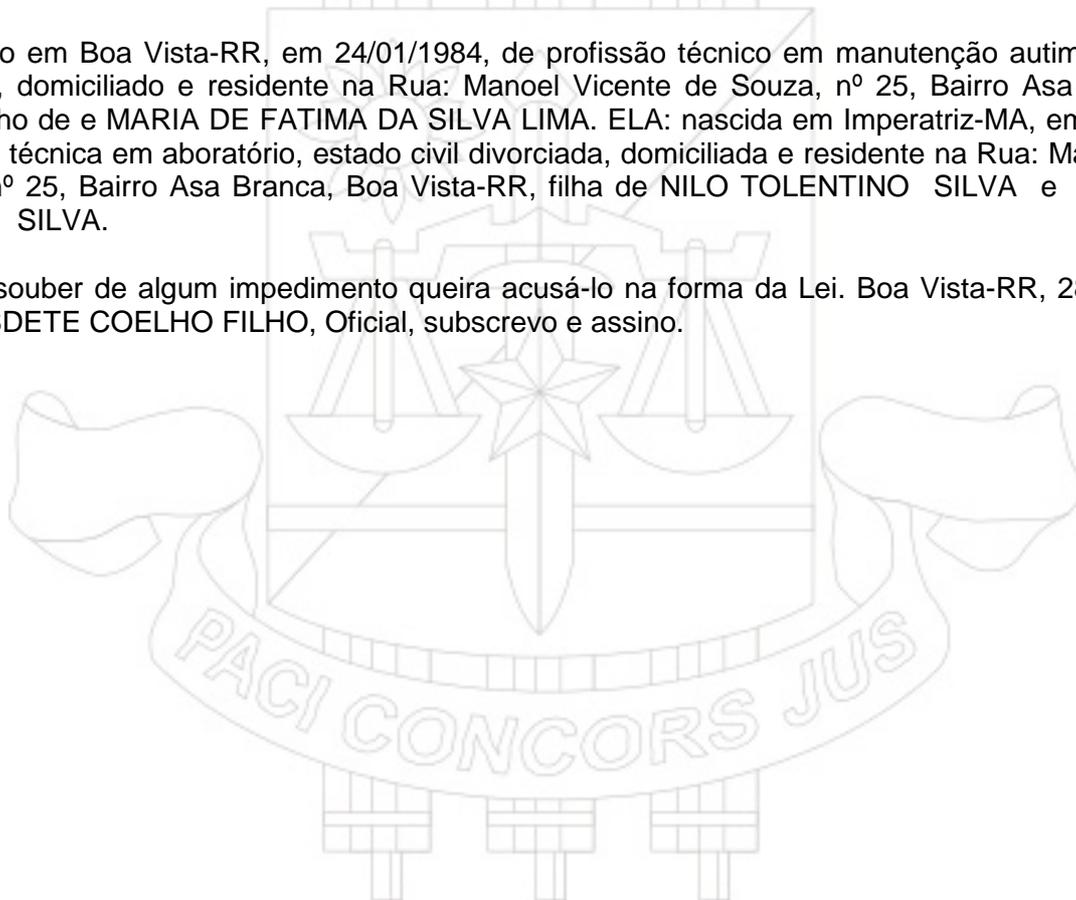
8) ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA e LILIAN MARIA PIRES

ELE: nascido em Goiania-GO, em 19/02/1979, de profissão advogado, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua da Saputilheira, nº 97, Bairro Caçari, Boa Vista-RR, filho de ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA e MARIA LUIZA SENA DE OLIVEIRA. ELA: nascida em Goiania-GO, em 16/04/1981, de profissão economista, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua da Saputilheira, nº 97, Bairro Caçari, Boa Vista-RR, filha de GERALDO THEODORO PIRES e CORACI ROSA PIRES.

9) PLINIO DA SILVA LIMA e MANOELA DE CARVALHO SILVA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 24/01/1984, de profissão técnico em manutenção autimotiva, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Manoel Vicente de Souza, nº 25, Bairro Asa Branca, Boa Vista-RR, filho de e MARIA DE FATIMA DA SILVA LIMA. ELA: nascida em Imperatriz-MA, em 05/10/1983, de profissão técnica em aboratório, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: Manoel Vicente de Souza, nº 25, Bairro Asa Branca, Boa Vista-RR, filha de NILO TOLENTINO SILVA e JOSINA DE CARVALHO SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 28 de maio de 2010. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 28/05/2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **VILSON DE OLIVEIRA SOUZA** e **ANTONIA SILVA DE SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Vitorino Freire, Estado do Maranhão, nascido a 11 de outubro de 1971, de profissão pedreiro, residente Rua: São Vicente 257 Bairro: Cinturão Verde, filho de **RAIMUNDO DE SOUZA LEITE** e de **MARIA DE OLIVEIRA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 23 de março de 1974, de profissão vendedora, residente Rua: São Vicente 257 Bairro: Cinturão Verde, filha de **JOÃO SANTOS DE SOUZA** e de **ALBINA RIBEIRO DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 20 de maio de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ADEMIR TIMBÓ BEZERRA** e **MARIA SUZANA BENEDETI PEREIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Crateus, Estado do Ceará, nascido a 22 de junho de 1975, de profissão empresário, residente Av. Sebastião Diniz 2741 Bairro: São Vicente, filho de **JOAQUIM BEZERRA FILHO** e de **MARIA LUIZA DE PINHO BEZERRA**.

ELA é natural de Rio Branco, Estado do Acre, nascida a 12 de novembro de 1980, de profissão empresária, residente Av. Sebastião Diniz 2741 Bairro: São Vicente, filha de **LAESTE PEREIRA PINTO** e de **HELENA BENEDETI PEREIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 20 de maio de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **THYALHE DA SILVA ARAÚJO** e **ELOIDE DE JESUS DA CONCEIÇÃO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^{os} I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de São Luiz do Anauá, Estado de Roraima, nascido a 21 de janeiro de 1986, de profissão militar, residente Rua: Das Acacias 618 Bairro: Jardim Primavera, filho de **SANDOVAL VIEIRA DE ARAÚJO** e de **MARINALDA PEREIRA DA SILVA**.

ELA é natural de Vitorino Freire, Estado do Maranhão, nascida a 25 de janeiro de 1985, de profissão do lar, residente Rua: Das Acacias 618 Bairro: Jardim Primavera, filha de **GABRIEL DA CONCEIÇÃO** e de **MARIA OSVALDINA DE JESUS DA CONCEIÇÃO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 19 de maio de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ IAQUES SOUSA SALES** e **KATIANE DAS NEVES FERREIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^{os} I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Santa Luzia, Estado do Ceará, nascido a 20 de junho de 1979, de profissão autônomo, residente Rua: S-31 137 Bairro: Senador Hélio Campos, filho de **JOSÉ BERNARDINO SALES FILHO** e de **MARIA DE FATIMA SOUSA SALES**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 18 de março de 1982, de profissão autônoma, residente Rua: S-31 137 Bairro: Senador Hélio Campos, filha de **ANTONIO FIRME FERREIRA DA COSTA** e de **ANA MARIA DAS NEVES FERREIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 19 de maio de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **CARLOS NOGUEIRA DA SILVA** e **HELENILDE DA SILVA SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^os I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de São Sebastião do Tocantins, Estado do Tocantins, nascido a 20 de julho de 1973, de profissão soldador, residente Rua: Das Margaridas n^o192 Bairro: Jardim Primavera, filho de **** e de **RITA NOGUEIRA DA SILVA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 11 de março de 1981, de profissão do lar, residente Rua: Das Margaridas n^o192 Bairro: Jardim Primavera, filha de **IVALDO PEREIRA DOS SANTOS** e de **ELADIA AUGUSTA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 19 de maio de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ CARLOS NASCIMENTO** e **ELISANGELA DOS SANTOS SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^os I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, nascido a 6 de janeiro de 1973, de profissão militar, residente Rua: Elias Pessoa 64 Bairro: Mecejana, filho de **JOSÉ FELIX DO NASCIMENTO** e de **IRACI DA SILVA DO NASCIMENTO**.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 20 de outubro de 1984, de profissão do lar, residente Rua: Elias Pessoa 64 Bairro: Mecejana, filha de **PEDRO FERNANDES DA SILVA** e de **MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 19 de maio de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FRANCISCO GILVAN GOMES BASILIO** e **ALDALICE LOBO BRAGA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Lago do Junco, Estado do Maranhão, nascido a 2 de junho de 1963, de profissão bancário, residente Rua: Maria Rodrigues dos Santos 2024 Bairro: Tancredo Neves, filho de **ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA** e de **MARIA STELA GOMES BASILIO**.

ELA é natural de Ilha do Bom Vento, Estado do Pará, nascida a 25 de junho de 1960, de profissão autônoma, residente Rua: Maria Rodrigues dos Santos 2024 Bairro: Tancredo Neves, filha de **MANOEL DE SOUSA BRAGA** e de **LINDALVA LOBO BRAGA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 24 de maio de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **DAVI DE MATOS BEZERRA** e **MILENE DE CASSIA MONTEIRO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 1 de agosto de 1987, de profissão militar, residente Av. Mario Homem de Melo 7607 Bairro: Dr. Silvio Leite, filho de **HUMBERTO GONÇALVES BEZERRA** e de **MARIA TEREZA GENTIL DE MATOS**.

ELA é natural de São Luis, Estado do Maranhão, nascida a 18 de outubro de 1988, de profissão do lar, residente Av. Mario Homem de Melo 7607 Bairro: Dr. Silvio Leite, filha de ***** e de **MARIA DAS DORES MONTEIRO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 24 de maio de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ANANIAS GONÇALVES DE AZEVEDO** e **DEOLINDA SAMUEL DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Ceres, Estado de Goiás, nascido a 5 de março de 1964, de profissão motorista, residente Rua: 02 de Julho 1145 Bairro: Aeroporto, filho de **JOÃO MARIANO DE AZEVEDO** e de **MARIA DOS SANTOS AZEVEDO**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 6 de setembro de 1965, de profissão cozinheira, residente Rua: 02 de Julho 1145 Bairro: Aeroporto, filha de **** e de **AURITA SAMUEL**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 24 de maio de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MANOEL MONTINHA COELHO** e **ANA CAROLINA RODRIGUES DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 5 de julho de 1983, de profissão serralheiro, residente Rua Raio Solar, n.º 413, Bairro Joquei Clube, filho de **MANOEL VIANA COELHO** e de **MARGARIDA MONTILHA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 27 de setembro de 1988, de profissão do lar, residente Rua Raio Solar, n.º 413, Bairro Joquei Clube, filha de *** e de **ANA LIDIA RODRIGUES DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 20 de maio de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JONAS RAFAEL DE SOUZA BEZERRA** e **DELANE DA SILVA BATISTA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.ºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 1 de dezembro de 1991, de profissão serviços gerais, residente Rua Francisco Custódio de Andrade, n.º 1818, Bairro Tancredo Neves, filho de **RONALDO BEZERRA DA SILVA e de LAURICEIA DE SOUZA BEZERRA**.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 23 de março de 1991, de profissão secretária, residente Rua Francisco Custódio de Andrade, n.º 1818, Bairro Tancredo Neves, filha de **GERALDO DUARTE BATISTA e de MARIA DE LIMA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 24 de maio de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JONILDO RODRIGUES DA SILVA** e **CLEANE SILVA FEITOSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.ºs I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 27 de outubro de 1973, de profissão fiscal de loja, residente na rua. Manoel Pereira de Castro n.º 65, Bairro: Joquei Clube, filho de **JONAS DA SILVA e de MARIA DO CARMO RODRIGUES BONFIM**.

ELA é natural de Santa Luzia, Estado do Maranhão, nascida a 12 de julho de 1979, de profissão do lar, residente na rua. Manoel Pereira Castro n.º 65, Bairro: Joquei Clube, filha de **JOSÉ ALVES FEITOSA e de ANTONIA PEREIRA DA SILVA FEITOSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 24 de maio de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **LEOMIR DA SILVA COSTA** e **ROSEANY CARVALHO SOUSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^os I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Caracaraí, Estado de Roraima, nascido a 19 de julho de 1982, de profissão militar, residente na rua. Áureo Cruz n^o 1113, Bairro: Buritis, filho de **OSMIR GOMES COSTA** e de **LINDALVA DA SILVA COSTA**.

ELA é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascida a 30 de novembro de 1986, de profissão serv. pública, residente na rua. CJ-05 n^o 333, Bairro: Jóquei Clube, filha de **JOSÉ DA GUIA DE SOUSA** e de **ROSARIA CARVALHO DE SOUSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 25 de maio de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS** e **MIRIAN ASCARI**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^os I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, nascido a 31 de outubro de 1976, de profissão juiz de direito, residente na rua. Ricardo Franco n^o 286, Bairro: Aparecida, filho de **ERASMO ACACIO DE CAMPOS** e de **ANTONIA NILZETE DE SOUZA CAMPOS**.

ELA é natural de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, nascida a 23 de fevereiro de 1978, de profissão do lar, residente na rua. Ricardo Franco, n^o 286, Bairro: Aparecida, filha de **NILSON SANTO ASCARI** e de **MARIA IZOLETE BENEDET ASCARI**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

